

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR**
- 2 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 3 – ATAS**
 - 3.1 – 77ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 3.2 – 33ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 3.3 – Comissões
- 4 – MATÉRIA VOTADA**
 - 4.1 – Plenário
- 5 – ORDENS DO DIA**
 - 5.1 – Plenário
 - 5.2 – Comissão
- 6 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 6.1 – Plenário
 - 6.2 – Comissões
- 7 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 8 – LEITURA DE COMUNICAÇÃO**
- 9 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 10 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 11 – ERRATAS**



RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

Adalclever Ribeiro Lopes (PSD)

*Adalclever Lopes

Adriano de Almeida Alvarenga (PP)

*Adriano Alvarenga

Alberto Pinto Coelho Neto (PV – Federação Brasil da Esperança – PT-PCdoB-PV)

*Betinho Pinto Coelho

Alencar Magalhães da Silveira Júnior (PDT)

*Alencar da Silveira Jr.

Amanda Caroline Teixeira Dias (PL)

*Amanda Teixeira Dias

Ana Carolina Pinto Caram Guimarães (Avante)

*Carol Caram

Ana Paula Siqueira (Rede – Federação Psol-Rede)

*Ana Paula Siqueira

Andréia de Jesus Silva (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

*Andréia de Jesus

Antônio Carlos Arantes (PL)

*Antonio Carlos Arantes

Arlen de Paulo Santiago Filho (Avante)

*Arlen Santiago

Arnaldo Silva Júnior (União)

*Arnaldo Silva

Beatriz da Silva Cerqueira (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

*Beatriz Cerqueira

Bruno de Castro Engler Florencio de Almeida (PL)

*Bruno Engler

Carlos Henrique Alves da Silva (Republicanos)

*Carlos Henrique

Carlos Henrique Coelho de Campos (PL)

*Coronel Henrique

Cássio Antônio Ferreira Soares (PSD)

*Cassio Soares

Charles dos Santos (Republicanos)

*Charles Santos

Chiara Teixeira Biondini (PP)

*Chiara Biondini

Christiano Augusto Xavier Ferreira (PSD)

*Delegado Christiano Xavier

Cleiton de Oliveira (PV – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

*Professor Cleiton

Cristiano Caporezzo Araújo Pires Ferreira (PL)

*Caporezzo

Cristiano Tadeu da Silveira (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

*Cristiano Silveira

Doorgal Gustavo Sad Lafayette de Andrada (PRD)

*Doorgal Andrada

Eduardo Henrique de Azevêdo (PL)

*Eduardo Azevedo

Elismar Fernandes Prado (PSD)

*Elismar Prado

Enes Cândido Damacena Júnior (Republicanos)

*Enes Cândido

Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes (PSD)

*Gil Pereira

Gustavo da Cunha Pereira Valadares (PSD)

*Gustavo Valadares

Gustavo de Vasconcellos Moreira (PL)

Gustavo Santana

Hely Tarquínio (PV – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

*Hely Tarquínio

Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos (Mobiliza)

*Grego da Fundação

Ione Maria Pinheiro (União)

*Ione Pinheiro

Isabella Gonçalves Miranda (PSOL – Federação Psol-Rede)

*Bella Gonçalves

Jean Mark Freire Silva (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

*Doutor Jean Freire

João Bosco (Cidadania – Federação PSDB-Cidadania)

*Bosco

João Lúcio Magalhães Bifano (MDB)

*João Magalhães

João Vítor Xavier Faustino (Cidadania – Federação PSDB-Cidadania)

*João Vítor Xavier

José Célio de Alvarenga (PCdoB – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

*Celinho Sintrocel

José Guilherme Ferreira Filho (PP)

*Zé Guilherme

José Laviola Neto de Lira (Novo)

*Zé Laviola

Leandro Andrade Genaro Oliveira (PSD)

*Leandro Genaro

Leonídio Henrique Correa Bouças (PSDB – Federação PSDB-Cidadania)

*Leonídio Bouças

Lincoln Drumond Soares Neto (PL)

*Lincoln Drumond

Lohanna Souza França Moreira de Oliveira (PV – Federação Brasil da Esperança – PT-PCdoB-PV)

*Lohanna

Lucas Lasmar de Moura Costa Resende (Rede – Federação Psol-Rede)

*Lucas Lasmar

Ludimila Fonseca Azevedo Falcão (Pode)

*Lud Falcão

Luiz Antônio da Silva (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

*Luizinho

Luiz Tadeu Martins Leite (MDB)

*Tadeu Leite

Marcos Joseraldo Lemos (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

*Marquinho Lemos

Maria Clara Matos Marra (PSDB – Federação PSDB-Cidadania)

*Maria Clara Marra

Marilene Alves de Souza (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

*Leninha

Mário Henrique da Silva (PV – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

*Mário Henrique Caixa

Marli Ferreira da Silva (PL)

*Marli Ribeiro

Mauricio Lemes de Carvalho (Novo)

*Dr. Maurício

Mauro Henrique Tramonte (Republicanos)

*Mauro Tramonte

Nacib Duarte Bechir (PSD)

*Duarte Bechir

Nayara Rocha Perdigão Lara (PP)

*Nayara Rocha

Neilando Alves Pimenta (PSB)

*Neilando Pimenta

Noraldino Lúcio Dias Júnior (PSB)

*Noraldino Júnior

Oscar Lisandro Teixeira (PP)

*Oscar Teixeira

Paulo Valdir Ferreira (PRD)

*Doutor Paulo

Rafael Martins de Souza (PSD)

*Rafael Martins

Raul José de Belém (Cidadania – Federação PSDB-Cidadania)

*Raul Belém

Ricardo Augusto da Costa Campos (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

*Ricardo Campos

Roberto Cupolillo (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

*Betão

Roberto Dias de Andrade (PRD)

*Roberto Andrade

Rodrigo Aparecido Lopes (União)

*Rodrigo Lopes

Rubens Gonçalves de Brito (Avante)

*Bim da Ambulância

Sheila Aparecida Pedrosa de Mello (PL)

*Delegada Sheila

Thiago Felliipe Motta Cota (PDT)

*Thiago Cota

Tito Bruno Miranda Torres Duarte (PSD)

*Tito Torres

Ulysses Gomes de Oliveira Neto (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

*Ulysses Gomes

Vitório Filho Ribeiro (PP)

*Vitório Júnior

Washington Fernando Rodrigues (PL)

*Sargento Rodrigues

Wendel Cristiano Soares de Mesquita (Solidariedade)

*Professor Wendel Mesquita

Whelton Pimentel de Freitas (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

*Leleco Pimentel

Wilson Roberto Batista (PSD)

*Doutor Wilson Batista

Observação: nome parlamentar indicado por asterisco.

– Publicada em atendimento ao disposto no § 4º do art. 7º do Regimento Interno.



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.574

Declara de utilidade pública o Instituto de Equino e Cultura do Vale do Aço, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Equino e Cultura do Vale do Aço, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de novembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.575

Declara de utilidade pública o Instituto Entre Irmãos, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Entre Irmãos, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de novembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.576

Declara de utilidade pública a Associação SOS Boas Novas, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação SOS Boas Novas, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de novembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.577

Declara de utilidade pública a Associação Esporte Clube Barbacena-MG – AECB –, com sede no Município de Barbacena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esporte Clube Barbacena-MG – AECB –, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de novembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.578

Declara de utilidade pública a Associação Civil Maria Auxiliadora Cabral Adriano – Casa da Provisão, com sede no Município de Guidoal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Civil Maria Auxiliadora Cabral Adriano – Casa da Provisão, com sede no Município de Guidoal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de novembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.579

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores e Trabalhadores Rurais de Vertente, com sede no Município de Ibiracatu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores e Trabalhadores Rurais de Vertente, com sede no Município de Ibiracatu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de novembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.580

Declara de utilidade pública a Sociedade Rural de Bocaiuva, com sede no Município de Bocaiuva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Rural de Bocaiuva, com sede no Município de Bocaiuva.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de novembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.581

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares da Cidade de Açucena MG, com sede no Município de Açucena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares da Cidade de Açucena MG, com sede no Município de Açucena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de novembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.582

Declara de utilidade pública a Associação dos Apicultores Familiares do Alto São Francisco – Apasf –, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Apicultores Familiares do Alto São Francisco – Apasf –, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de novembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.583

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares Monte Verde – AGFMV –, com sede no Município de Novo Oriente de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares Monte Verde – AGFMV –, com sede no Município de Novo Oriente de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de novembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.584

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vazante os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Vazante os seguintes imóveis, localizados à Rua Quintino Vargas, naquele município, e registrados no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vazante:

I – imóvel com área de 1.759,375m² (mil setecentos e cinquenta e nove vírgula trezentos e setenta e cinco metros quadrados), matriculado sob o nº 7.325;

II – imóvel com área de 740,625m² (setecentos e quarenta vírgula seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), matriculado sob o nº 7.326.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere o *caput* destinam-se ao funcionamento de órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de novembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.585

Acrescenta inciso ao art. 3º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso XIV:

“Art. 3º – (...)

XIV – garantia de recursos para o financiamento das ações da política de que trata esta lei.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de novembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.586

Acrescenta dispositivos à Lei nº 16.939, de 16 de agosto de 2007, que institui a política de incentivo ao uso da bicicleta no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 16.939, de 16 de agosto de 2007, o seguinte inciso V, e ao art. 3º da mesma lei, os incisos IX a XII a seguir:

“Art. 2º – (...)

V – promover medidas para garantir a segurança de ciclistas.

Art. 3º – (...)

IX – demarcação de vias públicas para a prática do ciclismo esportivo;

X – promoção de campanhas publicitárias voltadas para a segurança na utilização das vias públicas compartilhadas entre veículos automotores e bicicletas;

XI – destinação de espaço, nos veículos de comunicação impressa, televisiva, radiofônica e eletrônica dos Poderes do Estado, para a divulgação de campanhas educativas que promovam a segurança na utilização das vias públicas compartilhadas entre veículos automotores e bicicletas e o respeito às normas estabelecidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

XII – apoio às iniciativas e tecnologias de registro ou rastreabilidade de bicicletas e de seus componentes.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de novembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.587

Institui a política estadual da primeira infância.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual da primeira infância, com a finalidade de assegurar o atendimento dos direitos das crianças de zero a seis anos completos, com vistas a seu desenvolvimento integral e a seu reconhecimento como sujeitos de direitos.

Art. 2º – São princípios da política estadual da primeira infância:

I – prioridade absoluta para a criança, nos termos do art. 227 da Constituição da República e da legislação federal pertinente;

II – reconhecimento da condição peculiar da criança como sujeito em desenvolvimento, considerando-se que o padrão de proteção e cuidado durante a infância produz consequências nas outras etapas da vida;

III – atenção ao melhor interesse da criança;

IV – primazia da responsabilidade estatal e da corresponsabilidade da família, da comunidade e da sociedade na atenção, na proteção e na promoção do desenvolvimento integral da criança;

V – respeito à individualidade e ao ritmo próprio de cada criança e à diversidade da infância e de seus contextos socioculturais, étnicos e regionais;

VI – participação e controle social das políticas públicas voltadas para a primeira infância em todos os níveis.

Art. 3º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – fortalecimento da família no exercício de sua função protetiva de cuidado e de educação das crianças na primeira infância;

II – prioridade, inclusive na destinação de recursos, aos programas e às ações voltados para as crianças socialmente mais vulneráveis;

III – participação da criança, de acordo com seu estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias de sua idade, bem como de seus pais ou responsáveis, na definição das ações que dizem respeito à criança;

IV – articulação intersetorial na formulação da política estadual para a primeira infância, com foco nas necessidades específicas de desenvolvimento da criança, priorizando a oferta dos serviços no seu território de domicílio;

V – articulação entre o Estado e os municípios para a formulação e a implementação de planos, programas, projetos, serviços e benefícios para a primeira infância em seus respectivos âmbitos de ação;

VI – equidade na oferta de bens e serviços voltados para a primeira infância, com garantia de inclusão das crianças com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades ou superdotação ou que se encontrem em outras situações que requerem atenção especializada;

VII – monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade dos resultados, do orçamento e dos recursos investidos nas ações para a primeira infância em cada setor de governo.

Art. 4º – A política de que trata esta lei tem como objetivos:

I – fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio da oferta de serviços socioassistenciais às crianças na primeira infância e a suas famílias;

II – assegurar o atendimento integral à saúde da criança na primeira infância, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança – PNAISC –, inclusive com garantia de vacinas segundo as recomendações do Programa Nacional de Imunizações;

III – promover o acesso de todas as crianças à educação infantil de qualidade, considerando-se a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, as necessárias interações sociais, o processo lúdico e o brincar como eixos estruturantes do processo educativo;

IV – fortalecer nas crianças na primeira infância, por meio da educação ambiental, a consciência de serem integrantes, interdependentes e transformadoras do ambiente em que vivem;

V – propiciar às crianças na primeira infância o bem-estar, o brincar, o exercício da criatividade em locais públicos e privados e a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;

VI – garantir a acessibilidade e favorecer a participação de todas as crianças, sem discriminação, nas atividades e nos espaços a elas destinados, com adaptação dos espaços públicos;

VII – assegurar o desenvolvimento e a sociabilidade das crianças com deficiência, notadamente sua participação em atividades culturais e de lazer, por meio da oferta de tecnologia assistiva;

VIII – promover meios e oportunidades para as crianças na primeira infância participarem, mediante a anuência dos pais ou responsáveis, de manifestações artísticas e culturais, nas suas diferentes expressões, com valorização da diversidade regional;

IX – promover a difusão da cultura da paz e a proteção das crianças contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, adultização e erotização, castigos físicos, *bullying* e exposição a armas, a substâncias psicoativas e a outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica;

X – assegurar o atendimento integral e integrado nas unidades prisionais ou socioeducativas às crianças filhas de mulheres em privação de liberdade;

XI – promover a cultura de proteção e promoção dos direitos das crianças nos meios de comunicação social e na internet e a proteção das crianças contra a exposição precoce aos meios digitais e toda forma de pressão consumista, que possa colocar em risco o seu desenvolvimento e concorrer para sua adultização e erotização;

XII – garantir o direito à amamentação nos locais de trabalho e em locais públicos e privados de uso coletivo;

XIII – assegurar aos operadores do sistema de garantia de direitos formação permanente com vistas à promoção dos direitos das crianças na primeira infância.

Art. 5º – A política de que trata esta lei priorizará o atendimento a famílias com crianças na primeira infância que estejam nas seguintes situações:

I – extrema pobreza;

II – insegurança alimentar e nutricional;

III – vivência de rua;

IV – abandono ou omissão que prive a criança dos estímulos essenciais ao desenvolvimento motor, socioafetivo, cognitivo e da linguagem;

V – trabalho infantil;

VI – violências, abuso ou exploração sexual;

VII – privação do direito à educação;

VIII – medida de privação de liberdade da mãe ou do pai;

IX – emergência ou calamidade pública;

X – privação do direito à moradia em função de determinação administrativa ou judiciária;

XI – acolhimento institucional ou familiar;

XII – outras medidas de proteção previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XIII – deficiência ou risco ao desenvolvimento psíquico saudável;

XIV – isolamento;

XV – desemprego dos ascendentes diretos.

Art. 6º – Na coordenação da política de que trata esta lei, o Estado atuará em articulação e em cooperação com os municípios, assegurada a ampla participação da sociedade.

Art. 7º – O Estado estimulará a participação da sociedade na proteção e na promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, apoiando e incentivando, em especial:

I – a participação da sociedade nos conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com função de acompanhamento, controle e avaliação;

II – a criação de redes intersetoriais de proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança nas comunidades;

III – a realização de ações socioeducativas que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento humano;

IV – a execução, pela sociedade, de ações complementares ou em parceria com o poder público que contemplem a primeira infância;

V – o desenvolvimento, por empresas e instituições privadas, de programas, projetos e ações voltados para a primeira infância, no âmbito de suas ações de responsabilidade social e de investimento social privado.

Art. 8º – O Plano Estadual pela Primeira Infância é instrumento para a implementação da política de que trata esta lei, e sua elaboração contará com a participação dos setores e órgãos estaduais e municipais que atuam em áreas relacionadas à vida e ao desenvolvimento das crianças e da sociedade, por meio de organizações representativas das famílias e crianças.

Parágrafo único – O plano a que se refere o *caput* estabelecerá seu período de duração e mecanismos para o monitoramento de sua implementação e a avaliação de seus resultados.

Art. 9º – O Estado informará à sociedade, nos termos de regulamento, a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados para a primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao orçamento realizado de cada programa ou serviço.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de novembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.588

Assegura direitos e benefícios a indivíduos com disfunções linfáticas no caso que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O indivíduo com disfunções linfáticas que se enquadre no conceito estabelecido no art. 1º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de novembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.589

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Minas Novas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Minas Novas o imóvel com área de 1.225m² (mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados), situado na Praça Dr. Badaró, s/nº, naquele município, e registrado sob o nº 1.060, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de novembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.590

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Tradicional de Garimpeiros do Alto Rio Doce, localizada nos Municípios de Mariana, Acaiaca e Barra Longa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Comunidade Tradicional de Garimpeiros do Alto Rio Doce, localizada nos Municípios de Mariana, Acaiaca e Barra Longa.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de novembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.591

Autoriza o controle populacional e o manejo sustentável do javali-europeu, de nome científico *Sus scrofa*, no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam autorizados o controle populacional e o manejo sustentável do javali-europeu, de nome científico *Sus scrofa*, em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento vivendo em liberdade no Estado, com o objetivo de proteger a biodiversidade, a saúde pública, a segurança agropecuária e os ecossistemas nativos.

§ 1º – Para os fins previstos nesta lei, fica declarado o javali-europeu, conforme descrito no *caput*, como espécie exótica invasora, animal nocivo ao meio ambiente, à saúde pública, à agricultura e à pecuária.

§ 2º – Para os fins desta lei, consideram-se controle populacional e manejo sustentável do javali-europeu, conforme descrito no *caput*, a perseguição, o abate e a captura seguida da eliminação imediata desses animais.

§ 3º – Para efetuar o controle populacional e promover o manejo sustentável do javali-europeu, conforme descrito no *caput*, em propriedades, o proprietário, arrendatário ou possuidor do imóvel deverá conceder autorização, nos termos de regulamento.

Art. 2º – O controle populacional e o manejo sustentável do javali-europeu em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento poderão ser realizados por meio de:

I – caça;

II – armadilhas;

III – outros métodos aprovados pelo ente governamental competente.

Parágrafo único – O controle populacional e o manejo sustentável do javali-europeu, conforme descrito no *caput*, deverão ser realizados de forma a minimizar os impactos ambientais e os efeitos nocivos à saúde pública e serão realizados sem limite de quantidade e em qualquer época do ano.

Art. 3º – Ficam extintos, na Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária, constante no item 1.2 do Anexo I da Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004, oitenta cargos da carreira de Fiscal Assistente Agropecuário.

Art. 4º – Ficam criados, na Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária, constante no item 1.4 do Anexo I da Lei nº 15.303, de 2004, trinta e cinco cargos da carreira de Fiscal Agropecuário.

Art. 5º – Em decorrência do disposto nos arts. 3º e 4º desta lei, os itens 1.2 e 1.4 do Anexo I da Lei nº 15.303, de 2004, passam a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de novembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o art. 5º da Lei nº ..., de ... de ... de 2025)

“ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004)

Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária

(...)

1.2 – CARREIRA DE FISCAL ASSISTENTE AGROPECUÁRIO

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 40 HORAS

Nível	Nível de escolaridade	Quantitativo	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	403	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Intermediário		IIA	IIB	IIC	IID	IEE	IFF	IIG	IHH	III	IJJ
III	Intermediário		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIHH	IIII	IIJJ
IV	Superior		IVIA	IVIB	IVIC	IVID	IVE	IVF	IVG	IVH	IVI	IVJ
V	Superior		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ
VI	Pós-graduação “ <i>lato sensu</i> ” ou “ <i>stricto sensu</i> ”		VI A	VI B	VI C	VI D	VI E	VI F	VI G	VI H	VI I	VI J

(...)

1.4 – CARREIRA DE FISCAL AGROPECUÁRIO

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 40 HORAS

Nível	Nível de escolaridade	Quantitativo	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	519	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Superior		IIA	IIB	IIC	IID	IEE	IFF	IIG	IHH	III	IJJ
III	Superior		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIHH	IIII	IIJJ
IV	Pós-graduação “ <i>lato sensu</i> ” ou “ <i>stricto sensu</i> ”		IVIA	IVIB	IVIC	IVID	IVE	IVF	IVG	IVH	IVI	IVJ
V	Pós-graduação “ <i>lato sensu</i> ” ou “ <i>stricto sensu</i> ”		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ
VI	Pós-graduação “ <i>stricto sensu</i> ”		VI A	VI B	VI C	VI D	VI E	VI F	VI G	VI H	VI I	VI J

”

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.592

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Diamantina o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Município de Diamantina o imóvel com área de 6.188m² (seis mil cento e oitenta e oito metros quadrados), situado no local

denominado Córrego do Curral, no Distrito de Mendanha, naquele município, e registrado sob o nº 20.160, no Livro 3-U, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma unidade de fabricação de peças em concreto pré-moldado.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de novembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.593

Estabelece diretrizes para a política estadual de incentivo ao uso consciente das tecnologias digitais e à publicidade digital responsável, cria o Selo Conteúdo Amigo da Criança e do Adolescente e altera a Lei nº 20.629, de 17 de janeiro de 2013, que institui a Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de incentivo ao uso consciente das tecnologias digitais e à publicidade digital responsável será formulada e implementada com a observância das seguintes diretrizes:

I – esclarecimento da população sobre o uso consciente das tecnologias digitais de informação e comunicação, com o intuito de alertar sobre os efeitos nocivos que seu uso excessivo pode causar à saúde, principalmente à saúde de crianças e adolescentes;

II – incentivo à realização de atividades lúdicas e educacionais ao ar livre que promovam a interação social de crianças e adolescentes;

III – incentivo à adoção pelas empresas privadas e pelos órgãos públicos sediados no Estado de política interna de conscientização e estímulo à desconexão digital, para que, nos horários de descanso, os colaboradores realizem atividades de lazer menos conectadas digitalmente;

IV – divulgação e incentivo do uso de mecanismos de mediação parental que permitam que pais e responsáveis por crianças e adolescentes monitorem as atividades realizadas no meio digital;

V – divulgação, entre os usuários de conteúdo digital, da importância de apoiar empresas que demonstrem responsabilidade social em sua publicidade e seus patrocínios e de evitar aquelas empresas associadas a produtores de conteúdo que explorem crianças e adolescentes de forma inadequada, ilegal ou prejudicial ou lucrem com essa exploração;

VI – divulgação dos canais existentes para denúncias da veiculação de conteúdos digitais que explorem crianças e adolescentes de forma inadequada, ilegal ou prejudicial ou lucrem com essa exploração;

VII – promoção de parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil para o desenvolvimento de ferramentas e plataformas que facilitem a identificação de empresas e produtores de conteúdo digital comprometidos com a ética e a responsabilidade social.

Art. 2º – Fica criado o Selo Conteúdo Amigo da Criança e do Adolescente, a ser concedido anualmente a criadores mineiros de conteúdo digital que desenvolvam um trabalho responsável e seguro para o público infantojuvenil e que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – não promovam a adultização ou a sexualização precoce de crianças e adolescentes;

II – elaborem conteúdos que fomentem o desenvolvimento saudável, a educação, a criatividade e a cultura da infância;

III – utilizem protocolo de segurança e moderação de comentários para proteger crianças e adolescentes de interações nocivas ou inadequadas.

Parágrafo único – A forma e os critérios de concessão do Selo Conteúdo Amigo da Criança e do Adolescente serão estabelecidos em regulamento.

Art. 3º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 20.629, de 17 de janeiro de 2013, os seguintes incisos VII a X:

“Art. 2º – (...)

VII – difundir informações sobre o uso consciente das novas tecnologias de informação e comunicação, com o intuito de alertar sobre os efeitos nocivos que seu uso excessivo pode causar à saúde, principalmente à saúde de crianças e adolescentes;

VIII – incentivar a realização de atividades lúdicas e educacionais ao ar livre que promovam a interação social de crianças e adolescentes;

IX – divulgar e incentivar o uso dos mecanismos de mediação parental que permitam que pais e responsáveis por crianças e adolescentes monitorem as atividades realizadas no meio digital;

X – incentivar práticas de publicidade digital responsável e divulgar empresas e produtores de conteúdo digital comprometidos com a ética e a responsabilidade social.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de novembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.594

Estabelece diretrizes para as ações de atenção à pessoa com dor crônica realizadas na rede pública de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nas ações de atenção à pessoa com dor crônica realizadas na rede pública de saúde, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – promoção da qualidade de vida, da autonomia e do autocuidado da pessoa com dor crônica;

II – atenção integral, multidisciplinar e continuada à saúde da pessoa com dor crônica;

III – assistência à saúde adequada às necessidades da pessoa com dor crônica e em conformidade com os protocolos clínicos e com as diretrizes terapêuticas desenvolvidos pelos órgãos públicos de saúde;

IV – planejamento do cuidado como processo participativo e colaborativo entre os profissionais de saúde e a pessoa com dor crônica;

V – garantia à pessoa com dor crônica de acesso a informações sobre sua condição, os fatores associados à dor crônica, as abordagens terapêuticas disponíveis na rede pública de saúde e as estratégias que podem ser adotadas para o alívio da dor e para a redução de seus efeitos;

VI – capacitação dos profissionais que atuam na rede pública de saúde para a adequada abordagem da pessoa com dor crônica e para a identificação de fatores e condições desencadeantes e perpetuantes da dor crônica;

VII – divulgação, para a sociedade, de informações sobre a dor crônica, sua prevenção e seu tratamento, bem como sobre as especificidades da pessoa com dor crônica;

VIII – articulação com políticas públicas e iniciativas da sociedade civil para o desenvolvimento de estratégias intersetoriais, com vistas à prevenção e ao controle da dor crônica.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de novembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.595

Dispõe sobre a desafetação da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Aguanil a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetada a Rodovia AMG-1645, localizada entre o acesso à MGC-369 e o perímetro urbano do Município de Aguanil, com a extensão de 1,2km (um vírgula dois quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Aguanil a área correspondente à rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Aguanil e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de novembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/11/2025**Presidência dos Deputados Tadeu Leite e Betinho Pinto Coelho**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas; discurso da deputada Beatriz Cerqueira; Questão de Ordem; aprovação – Correspondência: Mensagem nº 237/2025 (encaminhando o Projeto de Lei nº 4.828/2025), do governador do Estado – Questões de Ordem; Homenagem Póstuma; Questão de Ordem – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.665, 4.700, 4.710, 4.715 a 4.717, 4.726, 4.731, 4.732, 4.734 a 4.736, 4.739, 4.741, 4.742, 4.745, 4.746, 4.756 e 4.758/2025; Requerimentos nºs 14.918, 14.980, 14.987, 14.994, 15.116, 15.117, 15.124, 15.258 a 15.278, 15.280 a 15.289, 15.291 a 15.302, 15.304 a 15.323, 15.326 a 15.335, 15.338, 15.339 e 15.343 a 15.345/2025 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 15.303/2025 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Agropecuária, do Trabalho, de Segurança Pública e de Saúde e da deputada Alê Portela – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento nº 15.322/2025; deferimento – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimentos dos deputados Ulysses Gomes, Noraldino Júnior e João Magalhães; aprovação – Registro de Presença – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.651/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.588/2020; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 9/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.486/2025; apresentação da Emenda nº 1; Acordo de Líderes; Decisão da Presidência; encerramento da discussão; requerimento do deputado Sargento Rodrigues; deferimento; leitura da Emenda nº 1; votação nominal do Substitutivo nº 1, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 896/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.360/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.877/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.159/2024; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.517/2024; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.984/2024; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.515/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.629/2025; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.665/2025; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Acordo de Líderes; Decisão da Presidência – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 807/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.512/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.431/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.485/2024; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.607/2024; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.280/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.294/2025; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.615/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.647/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.017/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2024; apresentação do Substitutivo nº 1; Acordo de Líderes; Decisão da Presidência; encerramento da discussão; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; Questão de Ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a votação de proposta de emenda à Constituição; votação nominal do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; aprovação – Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 58/2025; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.081/2025; discurso do deputado Arlen Santiago; apresentação das Emendas nºs 1 a 6; Acordo de Líderes; Decisão da Presidência;

encerramento da discussão; encaminhamento da Emenda nº 6 com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.733/2025; discurso da deputada Beatriz Cerqueira; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; Questão de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Leite – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Adalclever Lopes – Adriano Alvarenga – Amanda Teixeira Dias – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Beatriz Cerqueira – Bim da Ambulância – Bosco – Carlos Henrique – Carol Caram – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Chiara Biondini – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Doorgal Andrada – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Gil Pereira – Grego da Fundação – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Luizinho – Maria Clara Marra – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Raul Belém – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Tadeu Leite) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

– O deputado Zé Laviola, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

O presidente – Em discussão, as atas. Com a palavra, para discutir, a deputada Beatriz Cerqueira.

A deputada Beatriz Cerqueira – Presidente, boa tarde. Deixe-me cumprimentar os servidores do Sistema Estadual de Meio Ambiente presentes no Plenário desta Casa. Bem-vindas. Bem-vindos. Tenho orgulho da luta que vocês estão fazendo. Parabéns! Presidente, ao acompanhar atentamente a leitura das atas, feita pelo deputado Zé Laviola, eu me lembrei de que elaborei e farei o protocolo de uma questão de ordem, porque, durante o processo de votação da redação final da PEC nº 24, alguns procedimentos suscitaram questionamentos.

Questão de Ordem

A deputada Beatriz Cerqueira – Por exemplo, no meio do processo de votação, foram feitas saudações a autoridades que estavam nas galerias. Além disso, na verificação de votação, tive a percepção de que colegas que entraram depois da minha solicitação de verificação de votação registraram o voto. Então estou aproveitando esta oportunidade. É uma questão de ordem para a Mesa decidir, resolver – como o Regimento estabelece – a respeito, mas já fica o registro da questão de ordem que estou protocolando para que a Mesa a resolva, dirimindo qualquer dúvida sobre o que se pode fazer durante o processo de votação e quando se pede verificação. Obrigada, presidente.

O presidente – Eu é que agradeço, deputada Beatriz. Não havendo retificação a ser feita, dou as atas por aprovadas.

Aviso a V. Exa. que a questão de ordem será obviamente respondida para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam ter ficado no processo.

Correspondência

– A deputada Chiara Biondini, 1ª-secretária *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 237/2025

– A Mensagem nº 237/2025, encaminhando o Projeto de Lei nº 4.828/2025, foi publicada na edição anterior.

Questões de Ordem

A deputada Ione Pinheiro – Boa tarde, presidente; boa tarde a todas; boa tarde a todos. Hoje, dia 25 de novembro, é o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres. Então eu gostaria de pedir 1 minuto de silêncio por todas as vítimas de feminicídio. No Brasil, quatro mulheres morrem, são silenciadas todos os dias pelo feminicídio. Juntos somos muito mais fortes para enfrentar essa batalha. Peço 1 minuto de silêncio por todas as vítimas de feminicídio do Estado de Minas Gerais e do Brasil.

A deputada Delegada Sheila – Da mesma forma que a deputada Ione, concordo com o pedido de 1 minuto de silêncio, Sr. Presidente. Quero deixar registrado que este é um dia importante para o nosso país, porque precisamos lutar contra a violência contra as mulheres. Aliás, o mundo inteiro fala sobre isso nesta data. Afinal de contas, no ano passado, 2024, o Brasil registrou um recorde em número de feminicídios. Nunca houve tantos assassinatos de mulheres como os que foram registrados no ano passado – o ritmo continua o mesmo neste ano. Então nós precisamos lutar, sim, pelo fim da violência contra a mulher.

Homenagem Póstuma

O presidente – Importante registro das deputadas Delegada Sheila e Ione. É regimental, 1 minuto de silêncio por todas as mulheres que infelizmente foram vítimas de feminicídio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Questão de Ordem

O deputado Dr. Maurício – Eu queria cumprimentar e homenagear a Rádio Difusora de Ouro Fino pelos 75 anos completados hoje. No dia 25/11/1950, foi fundada a Rádio Difusora de Ouro Fino, um ícone na região tanto na comunicação, no entretenimento e na cultura. Aliás, esses dias nós votamos o projeto de lei Troféu Menino da Porteira, que também é um ícone da música sertaneja promovido pela rádio difusora. Parabéns, Rádio Difusora de Ouro Fino, pelos seus 75 anos! Muito obrigado.

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.665/2025

Institui o programa estadual de cuidados integrados para a pessoa idosa no âmbito da Política Estadual do Cuidado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Política Estadual do Cuidado, o programa estadual de cuidados integrados para a pessoa idosa, com a finalidade de garantir condições adequadas de cuidado, autonomia, proteção e dignidade às pessoas idosas, fortalecendo redes de suporte familiar, comunitário e institucional no território mineiro.

Art. 2º – O programa de que trata esta lei tem como objetivos:

I – integrar e articular políticas públicas estaduais voltadas ao cuidado da pessoa idosa;

II – ampliar a oferta de serviços de atenção e suporte à pessoa idosa, com prioridade para ações de prevenção, autonomia e segurança;

III – apoiar municípios na estruturação de redes locais de cuidado e acompanhamento;

IV – fortalecer a atuação de cuidadores, familiares e profissionais capacitados no atendimento à população idosa;

V – promover a valorização da família e das comunidades locais tornando-as núcleos de cuidado, com suporte técnico e institucional do Estado;

VI – estimular a criação de mecanismos de monitoramento e proteção para prevenção de negligência, violência e abandono de pessoas idosas;

VII – fomentar parcerias entre o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada para ampliar a capacidade de atendimento e de suporte.

Art. 3º – Para a execução do programa de que trata esta lei, o Poder Executivo poderá:

I – oferecer apoio técnico e metodológico aos municípios para a criação de núcleos de cuidado e atenção à pessoa idosa;

II – celebrar convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas para a formação e capacitação de cuidadores e profissionais de atenção básica;

III – apoiar a implantação de centros de convivência, unidades de apoio e serviços itinerantes de atenção ao idoso, conforme a realidade local;

IV – incentivar programas intergeracionais que promovam vínculos familiares, comunitários e sociais;

V – estabelecer protocolos de resposta rápida para situações de risco e violência contra idosos;

VI – criar mecanismos de reconhecimento e incentivo a municípios que apresentarem boas práticas na execução da política de cuidado ao idoso.

Art. 4º – O programa de que trata esta lei observará os princípios e diretrizes da Lei nº 25.364, de 21 de julho de 2025, especialmente:

I – a promoção da autonomia e da dignidade da pessoa idosa;

II – a corresponsabilidade entre Estado, família, sociedade civil e setor privado na provisão do cuidado;

III – a articulação intersetorial das políticas públicas;

IV – a eficiência na utilização dos recursos públicos, com foco em resultados concretos e mensuráveis;

V – o respeito à autonomia dos municípios na execução das ações.

Art. 5º – A coordenação do programa de que trata esta lei caberá ao órgão estadual responsável pela política de desenvolvimento social, em articulação com as Secretarias de Estado de Saúde, Educação e Segurança Pública e demais órgãos competentes.

Parágrafo único – O Estado poderá firmar instrumentos de cooperação técnica com municípios, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para ampliar a capacidade operacional do programa de que trata esta lei.

Art. 6º – A participação dos municípios no programa de que trata esta lei será voluntária, mediante termo de adesão, observada a legislação aplicável.

§ 1º – O Poder Executivo poderá definir critérios objetivos para priorização no apoio técnico e financeiro aos municípios.

§ 2º – Boas práticas municipais referentes ao programa de que trata esta lei poderão ser reconhecidas e disseminadas como modelo de referência para outras localidades.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até cento e vinte dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2025.

Lud Falcão (Pode)

Justificação: Desde o início do meu mandato, venho trabalhando com muito empenho em uma pauta que considero essencial: a economia e a rede do cuidado. Essa construção não nasceu dentro de gabinete, nasceu ouvindo as pessoas, principalmente os idosos que me procuram diariamente, trazendo suas histórias, angústias e também suas esperanças.

A escuta sempre foi e continuará sendo a base do meu trabalho. Foi ouvindo que entendi a importância de ter políticas públicas mais organizadas e práticas para garantir aos nossos idosos dignidade, segurança e uma rede de apoio que realmente funcione.

A Lei nº 25.364, de 21 de julho de 2025, abriu um caminho importante ao criar a Política Estadual do Cuidado. Com este projeto, queremos dar rosto e prioridade à pessoa idosa dentro dessa política, fortalecendo os municípios, valorizando a família como base do cuidado e garantindo que o Estado seja parceiro, e não um entrave para que as ações aconteçam de verdade.

Não se trata de criar estruturas caras ou burocráticas, mas de fazer com que o que já existe funcione melhor, com planejamento, com respeito às realidades locais e com responsabilidade. O objetivo é que Minas Gerais seja referência no cuidado à pessoa idosa, com políticas sérias, bem construídas e, acima de tudo, feitas para quem está lá na ponta, vivendo a realidade no dia a dia.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Delegado Christiano Xavier. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.243/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.700/2025

Institui a Política Estadual Soraya Tatiana Bonfim França de Prevenção e Combate à Violência Patrimonial e à Ludopatia na rede estadual de ensino de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual Soraya Tatiana Bonfim França de Prevenção e Combate à Violência Patrimonial e à Ludopatia na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.

Parágrafo único – A Política visa a integrar ações de educação e conscientização para coibir e prevenir:

I – a violência doméstica e familiar, com foco na violência patrimonial e psicológica, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;

II – a ludopatia, configurada pelo vício em jogos e apostas, e suas consequências diretas nas finanças familiares e na geração de dívidas que podem levar a atos de violência contra as mulheres.

Art. 2º – A Política Estadual Soraya Tatiana Bonfim França será implementada com as seguintes diretrizes:

I – integração dos temas nas disciplinas escolares, como Sociologia, História, Matemática e Educação para Cidadania;

II – foco prioritário no Ensino Médio e nos anos finais do Ensino Fundamental;

III – estabelecimento de parcerias entre a Secretaria de Estado de Educação, a Secretaria de Estado de Saúde, e a Polícia Civil, por meio das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – Deams;

IV – ênfase na vulnerabilidade e nas especificidades da violência sofrida pelas mulheres, frequentemente alvo de violência patrimonial e psicológica em relações de filiação ou parentesco.

Art. 3º – A Secretaria de Estado de Educação fica autorizada a incluir nos currículos e atividades pedagógicas, no âmbito da Política, os seguintes módulos temáticos:

I – estudos de caso e debates sobre as formas de violência doméstica, especialmente a patrimonial (subtração de bens, exigência de dinheiro para dívidas) e a psicológica (chantagem, manipulação);

II – orientações sobre o uso consciente do dinheiro, os riscos do endividamento e a análise crítica da publicidade de jogos e apostas esportivas para prevenir a ludopatia;

III – promoção de encontros periódicos com a participação de profissionais da área de saúde mental, assistência social e segurança pública para discutir o ciclo da violência e o tratamento da ludopatia;

IV – indicação, nas escolas, dos Centros de Atenção Psicossocial – Caps – e dos Centros de Referência de Assistência Social – Cras – para o encaminhamento de alunos e familiares em situação de risco ou vício.

Art. 4º – Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização Soraya Tatiana Bonfim França, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de julho.

Art. 5º – Durante a Semana Estadual de Conscientização, as escolas da rede estadual de ensino e os órgãos parceiros da Política deverão promover atividades de sensibilização e educação, com foco em:

I – promoção de diálogos sobre o respeito nas relações familiares e de filiação;

II – divulgação dos mecanismos de proteção previstos na Lei Maria da Penha e na rede de apoio estadual;

III – alerta sobre a ludopatia, o endividamento e as práticas de coação financeira no ambiente virtual;

IV – realização de palestras e oficinas sobre a gestão do estresse, a busca por ajuda profissional e o enfrentamento de conflitos emocionais.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2025.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Justificação: O presente projeto de lei visa instituir a Política Estadual Soraya Tatiana Bonfim França de Prevenção e Combate à Violência Patrimonial e à ludopatia (vício em jogos e apostas) na rede estadual de ensino de Minas Gerais, reconhecendo a necessidade de uma abordagem preventiva e educativa dentro das escolas para enfrentar as raízes da violência doméstica.

A proposição é fruto direto de um engajamento cívico notável da juventude, materializado na construção desta parlamentar com o grupo de trabalho da turma do 9º ano do Ensino Fundamental – Anos Finais, do Colégio Santa Marcelina, formado pelos alunos Arthur Penido, Carol Mendes, Lucas Brasil, Lucas Munhoz, Maria Paula Tameirao, Helena Faria, Helena Marques, Sarah Siman, e Yasmin Castro e coordenado pela professora de língua portuguesa, Luciana Andrade. Este envolvimento juvenil ressalta a importância de a juventude se envolver ativamente em projetos transformadores da sociedade e na criação de políticas públicas. Longe de serem meros espectadores, os jovens são catalisadores poderosos de mudança.

Nesse caso específico, após profunda reflexão motivada pelo trágico assassinato da professora Soraya Tatiana, esses jovens tiveram a iniciativa e a determinação de canalizar sua indignação e compaixão em uma contribuição concreta para a construção de políticas públicas. Essa ação demonstra que a participação cidadã da juventude é crucial para que as leis e políticas sejam mais

eficazes, inclusivas e alinhadas com os desafios reais da sociedade, promovendo a conscientização sobre as diversas formas de violência que atingem mulheres e meninas, e fomentando o enfrentamento destas violências. O futuro da democracia reside na capacidade de mobilização e ação de suas novas gerações.

A trágica morte da Professora Soraya Tatiana Bonfim França, em Belo Horizonte, vítima de feminicídio praticado pelo próprio filho, ecoa como um alerta. As investigações e a denúncia do Ministério Público indicaram que o crime ocorreu em um contexto de violência psicológica e patrimonial, sendo a recusa da mãe em arcar com as dívidas do agressor, muitas vezes decorrentes de jogos e apostas, o motivo imediato do assassinato.

A inclusão do nome da Professora Soraya Tatiana Bonfim França – proposta dos alunos do Colégio Santa Marcelina – é uma homenagem e um símbolo de alerta para a sociedade mineira. Ela personifica a vulnerabilidade de inúmeras mulheres, especialmente mães, que se tornam alvos de violência patrimonial e psicológica, culminando em casos extremos como o feminicídio, quando a pressão por recursos financeiros se torna insustentável.

A violência contra a mulher, conforme a Lei Maria da Penha, abrange cinco formas, sendo a violência psicológica e a patrimonial frequentemente negligenciadas, embora funcionem como o estágio inicial e contínuo do ciclo de abuso. Este projeto de lei ataca a raiz da causa, ao propor a educação dos adolescentes em dois eixos cruciais: a conscientização sobre a Lei Maria da Penha, enfatizando que a violência doméstica não é apenas física, mas também se manifesta pela coação, chantagem e manipulação financeira, mesmo em relações de filiação; e os riscos da Ludopatia e Endividamento, abordando o problema crescente do vício em jogos e apostas, que leva à ruína financeira e, consequentemente, à pressão e violência contra a mulher que detém o controle dos bens familiares.

Além disso, o projeto de lei institui a Semana Estadual de Conscientização Soraya Tatiana Bonfim França, a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de julho. A fixação de uma data específica no calendário estadual e escolar garante a prioridade e a periodicidade das atividades de sensibilização, promovendo a reflexão continuada sobre convivência saudável, prevenção da violência, uso responsável da tecnologia, riscos de apostas e promoção da saúde mental no ambiente escolar.

Ao instituir uma Política de Estado e uma Semana de Conscientização, garantimos a continuidade das ações, a formação permanente de educadores e a integração com a rede de proteção social e de saúde mental.

Desta feita, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, transformando a memória de Soraya Tatiana Bonfim França em um legado de proteção e educação para as famílias mineiras.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Professor Cleiton. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.864/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.710/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de São João del-Rei o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Universidade Federal de São João del-Rei o imóvel localizado na Rua Sargento Henrique Loureiro dos Santos, 280, bairro Realengo, Divinópolis, registrado sob o nº 843, livro 2, do Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis, com área de 66.196,90 m² (sessenta e seis mil cento e noventa e seis vírgula noventa metros quadrados) e respectivas benfeitorias.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento do Hospital Regional de Divinópolis.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2025.

Eduardo Azevedo (PL)

Justificação: A autorização do presente projeto possibilita a doação do imóvel do Hospital Regional de Divinópolis à Universidade Federal de São João del-Rei, com vistas a possibilitar sua inauguração e início de seu funcionamento.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Lohanna. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.690/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.715/2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Minas Café, política estadual de integração entre educação, inovação e cafeicultura.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Minas Café, política estadual voltada à integração entre o ensino, a pesquisa e a produção cafeeira, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, econômico e sustentável das regiões produtoras de café no Estado.

Art. 2º – O Minas Café terá como princípios orientadores:

- I – a valorização do café como patrimônio histórico, cultural e econômico do Estado;
- II – o fortalecimento do vínculo entre universidades, escolas técnicas e produtores rurais;
- III – o incentivo à inovação e à sustentabilidade na cadeia produtiva do café;
- IV – o estímulo à formação técnica e científica de jovens nas áreas ligadas à cafeicultura;
- V – a promoção da troca de saberes entre o conhecimento acadêmico e o saber tradicional do campo.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá implementar o Minas Café por meio de ações integradas entre as Secretarias de Estado de Educação, de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Desenvolvimento Econômico, com a colaboração de universidades estaduais, instituições de ensino técnico, cooperativas, associações e entidades da sociedade civil.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar e direcionar o programa Trilhas do Futuro, com o objetivo de adequar a oferta de cursos técnicos e profissionalizantes às demandas produtivas regionais do Estado, fortalecendo a formação de mão de obra especializada conforme as vocações econômicas locais.

§ 1º – A oferta dos cursos deverá observar o perfil produtivo de cada região, considerando os arranjos produtivos locais – APLs –, as cadeias do agronegócio, da indústria, do comércio e dos serviços, de modo a garantir formação técnica condizente com a realidade econômica e com as oportunidades de trabalho existentes.

§ 2º – O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com federações empresariais, cooperativas, sindicatos, associações setoriais, instituições de ensino técnico e superior e entidades do Sistema S, com vistas à adequação curricular e ao aperfeiçoamento da qualificação profissional.

§ 3º – A seleção e a priorização de cursos poderão ser orientadas por indicadores de empregabilidade, potencial de crescimento regional e inovação tecnológica, assegurando eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhor aproveitamento da mão de obra formada.

§ 4º – A política de que trata esta lei deverá privilegiar a formação prática e aplicada, com foco em resultados mensuráveis de inserção no mercado de trabalho, sem criar novas despesas obrigatórias ao Estado.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e inovação voltados à cafeicultura.

Art. 6º – A implementação das ações previstas nesta lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, não podendo gerar aumento de despesa obrigatória.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2025.

Lud Falcão (Pode)

Justificação: Ao apresentar este projeto de lei, não posso deixar de me recordar da menina que fui, nascida e criada no Alto Paranaíba, entre as plantações de café do Cerrado Mineiro. Cresci testemunhando o esforço de tantas famílias que, com suas próprias mãos, transformaram o café não apenas em sustento, mas em um símbolo de Minas Gerais para o Brasil e o mundo.

Aqueles dias, marcados pelo aroma do café secando no terreiro e pelos primeiros raios de sol de quem vive da terra, me ensinaram valores que carrego até hoje: trabalho, fé e perseverança.

Anos depois, a vida me trouxe à Assembleia Legislativa, onde, como deputada, sinto o dever de transformar essa vivência em políticas públicas – de devolver à minha região e ao nosso Estado o que aprendi com o interior: que o conhecimento também nasce no campo e que a educação é a maior colheita que podemos oferecer às próximas gerações.

O Minas Café nasce dessa convicção. Mais do que um projeto sobre agricultura, ele é uma proposta de futuro: um futuro em que educação, inovação e saber popular caminham juntos para fortalecer a principal riqueza mineira. A iniciativa propõe integrar universidades, escolas técnicas, produtores e entidades da sociedade civil em uma rede de cooperação voltada ao desenvolvimento sustentável e tecnológico da cafeicultura.

Ao ampliar e redirecionar o programa Trilhas do Futuro, este projeto garante que a formação técnica e profissional em Minas Gerais esteja alinhada às vocações econômicas regionais, especialmente àquelas ligadas à cafeicultura, ampliando oportunidades de trabalho e valorizando o conhecimento local. Essa integração entre educação e produção torna o Estado mais eficiente, justo e conectado à realidade de quem vive e trabalha no campo.

Nosso estado é o maior produtor de café do País. Mas é também o Estado da educação pública que forma, da pesquisa que inova e da gente que acredita no trabalho. O Minas Café une essas dimensões e propõe uma nova forma de olhar para a cafeicultura: como um espaço de saber, de tecnologia e de esperança.

Por isso, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição, que não fala apenas de café, mas fala de Minas, de suas origens, de seu povo e do nosso compromisso com o futuro.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bruno Engler. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.032/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.716/2025

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer princípios e diretrizes para a prevenção e o controle técnico do lançamento de efluentes industriais em corpos hídricos, com foco na eficiência regulatória, na segurança jurídica e na sustentabilidade produtiva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir princípios e diretrizes voltados à prevenção e ao controle do lançamento irregular de efluentes industriais em corpos hídricos no Estado, com o objetivo de promover a compatibilização entre a proteção ambiental, a liberdade econômica e o desenvolvimento sustentável, assegurando a eficiência regulatória e a racionalidade na atuação estatal.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá estabelecer normas e instrumentos para orientar as pessoas jurídicas que exerçam atividades industriais no território estadual e realizem lançamento de efluentes líquidos com vistas a:

I – dotar sistemas adequados de tratamento e monitoramento de efluentes, observados os parâmetros técnicos e as normas ambientais vigentes;

II – manter registros e instrumentos de controle que assegurem a qualidade e a rastreabilidade dos efluentes lançados;

III – incentivar a apresentação de relatórios técnicos simplificados, preferencialmente em formato digital;

IV – promover a comunicação imediata de ocorrências que possam comprometer a qualidade da água ou gerar impacto ambiental relevante.

§ 1º – As normas de que trata este artigo poderão admitir a autodeclaração de conformidade ambiental pelas empresas, sujeita a auditoria técnica amostral, priorizando a confiança e a boa-fé do empreendedor.

§ 2º – Deverá ser estimulada a integração de sistemas digitais e a redução de exigências redundantes, de modo a simplificar a atuação empresarial e diminuir custos de conformidade.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá estabelecer critérios técnicos e procedimentos para apuração de lançamento irregular de efluentes que resulte em dano ambiental relevante, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e observando, sempre, a proporcionalidade das medidas corretivas.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá adotar medidas de aprimoramento da atuação dos órgãos ambientais, visando:

I – padronizar relatórios técnicos sobre a qualidade da água e os impactos ambientais observados;

II – assegurar critérios objetivos para identificação da origem e da autoria do dano;

III – evitar sobreposição de procedimentos e vistorias redundantes entre diferentes órgãos;

IV – priorizar o uso de ferramentas digitais, dados abertos e inteligência artificial para fiscalizações baseadas em risco real.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá regulamentar formas céleres e eficientes de reparação ambiental, mediante termo de ajustamento de conduta, termo de compromisso ambiental ou outros instrumentos de solução consensual que assegurem a recuperação ambiental e, sempre que possível, a continuidade responsável da atividade econômica.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programas de incentivo à adoção voluntária de tecnologias limpas, sistemas de reúso de água e soluções de baixo impacto ambiental pelas indústrias, inclusive com:

I – criação de selos de sustentabilidade;

II – linhas de crédito específicas;

III – reconhecimento público de boas práticas.

§ 1º – Os programas de incentivo terão caráter voluntário e não implicarão novas obrigações para o setor produtivo.

§ 2º – O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com universidades, *startups* e entidades do setor produtivo para disseminar soluções tecnológicas de reúso e economia circular.

§ 3º – Os programas de incentivo observarão o princípio da liberdade tecnológica, permitindo que cada empresa adote as soluções mais adequadas à sua realidade produtiva.

Art. 7º – Na aplicação desta lei, o Poder Executivo deverá priorizar a simplificação de procedimentos e a integração de sistemas, evitando exigências duplicadas ou desnecessárias e promovendo um ambiente de negócios previsível, competitivo e sustentável.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, observada a lei orçamentária anual.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2025.

Lud Falcão (Pode)

Justificação: A proteção dos recursos hídricos é uma responsabilidade que Minas Gerais deve exercer com equilíbrio e inteligência. O episódio recente de mortandade de peixes no Rio Paraopeba reacendeu o debate sobre a necessidade de prevenir impactos ambientais mas também revelou o quanto o excesso de burocracia e a insegurança regulatória podem paralisar investimentos e punir injustamente quem produz de forma correta.

O objetivo deste projeto é proteger o meio ambiente sem asfixiar o empreendedor, estabelecendo uma relação de confiança entre o Estado e o setor produtivo. O texto não impõe novas obrigações, mas autoriza o Executivo a aprimorar instrumentos de prevenção e fiscalização com base em critérios técnicos, simplificação digital e eficiência regulatória.

Como deputada acredito que o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental não são caminhos opostos, mas complementares. A boa gestão ambiental começa pela liberdade e pela responsabilidade por empreendedores que têm segurança para investir e inovar, e por um Estado que atua como parceiro, não como obstáculo.

A proposta incentiva o uso de tecnologias limpas, o reúso da água e a modernização da gestão ambiental, com programas voluntários e reconhecimento público das boas práticas. Ao mesmo tempo, reforça que o rigor deve ser aplicado apenas a quem causa dano comprovado, evitando punições generalizadas e injustas.

Em síntese, trata-se de um projeto que reafirma a preocupação ambiental, mas a preocupação ainda maior com quem empreende, gera emprego e sustenta a economia mineira. É uma proposta liberal, moderna e responsável, que promove sustentabilidade produtiva e fortalece o ambiente de negócios em Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.717/2025

Dispõe sobre a isenção de impostos estaduais incidentes sobre a aquisição de veículo automotor novo por contribuinte vítima de roubo ou furto de veículo registrado no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedida isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo ao proprietário que comprove ter sido vítima de roubo ou furto de veículo registrado no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O beneficiário terá direito à isenção do IPVA pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir do primeiro licenciamento do novo veículo adquirido em substituição ao roubado ou furtado.

Art. 3º – A isenção prevista nesta lei será concedida uma única vez ao beneficiário, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data do registro do Boletim de Ocorrência.

Art. 4º – Para obter o benefício, o interessado deverá apresentar:

I – Boletim de Ocorrência expedido por autoridade policial competente;

II – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV – que comprove a propriedade do veículo roubado/furtado;

III – declaração de que o veículo não foi localizado até a data do requerimento.

Art. 5º – Se o veículo roubado ou furtado vier a ser recuperado após a concessão do benefício e se encontrar em condições de circulação, o beneficiário deverá:

I – comunicar imediatamente à autoridade fazendária estadual;

II – restituir, proporcionalmente, os impostos dispensados, na forma do regulamento.

Art. 6º – A concessão do benefício fica condicionada a que o veículo adquirido seja emplacado e registrado no Estado de Minas Gerais.

Art. 7º – A falsidade de informações ou documentos implicará:

I – perda do benefício;

II – cobrança integral dos tributos incidentes;

III – aplicação de multa de até 200% (duzentos por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo das sanções penais.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2025.

Bruno Engler (PL), líder do Partido Liberal.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo conceder isenção de tributos estaduais – especificamente ICMS e IPVA – na aquisição de veículo automotor novo por contribuintes vítimas de roubo ou furto de veículo registrado no Estado de Minas Gerais.

A proposta visa minimizar os prejuízos materiais e sociais suportados pelos cidadãos que, mesmo cumprindo seus deveres fiscais e legais, acabam sendo vítimas da criminalidade crescente nas vias públicas. O roubo ou furto de veículos representa não apenas uma perda patrimonial significativa, mas também afeta a mobilidade, o exercício do trabalho e, em muitos casos, a própria segurança e dignidade do contribuinte.

Atualmente, o cidadão que tem seu veículo roubado ou furtado e não o recupera dentro do prazo legal continua sujeito ao ônus financeiro de adquirir um novo automóvel, arcando integralmente com os tributos incidentes, especialmente o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. Tal situação mostra-se injusta, uma vez que o contribuinte já teve seu patrimônio subtraído e ainda é compelido a recolher tributos sobre um bem que vem substituir o veículo perdido por motivo alheio à sua vontade.

Dessa forma, o presente projeto busca equilibrar a relação entre Estado e contribuinte, oferecendo um tratamento tributário diferenciado e justo às vítimas de crimes patrimoniais. A isenção do ICMS na compra de um novo veículo e a isenção do IPVA por dois anos constituem medidas de caráter compensatório e reparador, que não configuram privilégio, mas sim reconhecimento da situação excepcional vivida pelo contribuinte.

Além disso, a iniciativa estimula a regularização e o emplacamento de veículos em Minas Gerais, uma vez que condiciona a concessão do benefício ao registro do novo automóvel no próprio Estado. Assim, o projeto contribui também para a retenção de

arrecadação e fortalecimento da economia local, mantendo a movimentação tributária e comercial dentro dos limites do território mineiro.

O texto prevê ainda mecanismos de controle e transparência, como a exigência de Boletim de Ocorrência, documentação comprobatória de propriedade e declaração de não localização do veículo, bem como penalidades rigorosas em caso de fraude. Tais medidas garantem a seriedade da política pública e evitam distorções no uso do benefício.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um ato de justiça fiscal e solidariedade social, alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da isonomia tributária e da função social da tributação. O Estado deve ser sensível às situações de vulnerabilidade impostas pela criminalidade, atuando não apenas na repressão penal, mas também na atenuação dos efeitos econômicos e sociais sobre o cidadão de bem.

Diante do exposto, entendemos que a presente proposição é de relevante interesse público, uma vez que busca reconhecer e amparar o contribuinte lesado por atos criminosos, sem comprometer de forma significativa a arrecadação estadual, já que se trata de benefício pontual, individual e limitado a uma única concessão.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, como medida de justiça, reparação e proteção ao cidadão mineiro.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.726/2025

Dispõe sobre a oferta de avaliação neuropsicológica para crianças com suspeita de TDAH, TEA e TOD no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o princípio de garantia do acesso à avaliação neuropsicológica para crianças (faixa etária de 0 a 12 anos) com suspeita de TDAH, TEA ou TOD, como medida preventiva para diagnóstico precoce e intervenção adequada.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – “Avaliação neuropsicológica” – exame e análise das funções cognitivas, executivas, atenção, memória, linguagem, função visuoespacial, comportamento e impacto funcional, realizada por profissional habilitado (psicólogo/neuropsicólogo com registro) ou equipe interdisciplinar.

II – “Criança” – pessoa de até 12 (doze) anos.

III – “Suspeita” – indicativo clínico, pedagógico ou comportamental de TDAH, TEA ou TOD, detectado por profissionais da educação ou da saúde, que requer encaminhamento para avaliação.

Art. 3º – É dever do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES-MG – e da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE-MG –, promover:

I – a articulação entre saúde e educação para identificação de crianças com suspeitas de TDAH, TEA ou TOD;

II – a oferta de avaliação neuropsicológica gratuita ou subsidiada para essas crianças, preferencialmente via rede pública de saúde ou parceria com instituições conveniadas;

III – a capacitação de profissionais da educação básica para identificar sinais de risco, realizar encaminhamentos e acompanhar o resultado da avaliação;

IV – o monitoramento dos resultados da avaliação e acompanhamento das intervenções (educacionais, psicossociais, terapêuticas).

Art. 4º – Os municípios mineiros deverão aderir à rede estadual de oferta da avaliação neuropsicológica, integrando-se ao sistema de saúde e educação.

Parágrafo único – A SES-MG poderá definir diretrizes, protocolos e cofinanciamento.

Art. 5º – Fica instituído o Programa Estadual de Avaliação Neuropsicológica Infantil, que contará com:

I – linha de financiamento estadual para criação ou ampliação de centros ou núcleos de avaliação neuropsicológica regionais;

II – critérios de priorização de atendimento (ex: crianças em situação de vulnerabilidade social, rede pública de ensino, suspeita grave);

III – registro dos atendimentos, relatório anual de resultados, indicadores de diagnóstico precoce, intervenção e inclusão escolar.

Art. 6º – As escolas públicas da rede estadual deverão instituir em seu plano de ação escolar políticas de identificação precoce, em articulação com a avaliação neuropsicológica, e adaptarem currículos ou estratégias pedagógicas de acordo com os laudos ou pareceres emitidos.

Art. 7º – A SES-MG editará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei, os regulamentos, portarias ou normas complementares necessárias para sua implementação.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da SES-MG e demais órgãos competentes, podendo haver repasse de recursos aos municípios e convênios com instituições qualificadas.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de novembro de 2025.

Rafael Martins (PSD), vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e vice-líder do Bloco Minas em Frente.

Justificação: A avaliação neuropsicológica permite diagnóstico precoce de crianças com TDAH, TEA ou TOD, o que facilita intervenções mais eficazes e promoção da inclusão escolar e social.

O Ministério Público de Minas Gerais apontou que, no caso de estudantes com TDAH e TOD, a mera existência de diagnóstico não garante acesso aos serviços de educação especial – é necessária avaliação mais abrangente considerando o impacto funcional.

Há proposições na Assembleia Legislativa de Minas Gerais pedindo a implementação de avaliação neuropsicológica no âmbito do SUS para pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento.

A vinculação entre saúde, educação e inclusão é fundamental: a rede pública de ensino precisa estar articulada com serviços de saúde para atender crianças que apresentam dificuldades de aprendizagem ou comportamentais.

O Estado de Minas Gerais ainda carece de um protocolo estadual consolidado para avaliação neuropsicológica infantil em âmbito público, especialmente para TEA/TDAH/TOD, e este projeto de lei visa preencher essa lacuna.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 165/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.731/2025

Declara de utilidade pública a Associação Solidária “Dom Luciano Mendes” – ASDLM –, com sede no Município de Senhora dos Remédios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Solidária “Dom Luciano Mendes” – ASDLM –, com sede no Município de Senhora dos Remédios.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de novembro de 2025.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Óptica e da Optometria, responsável da Frente Parlamentar de Combate ao Assédio Moral no Trabalho, presidente da Cipe Rio Doce, responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Agroecologia, Agricultura Familiar, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Justificação: A Associação Solidária Dom Luciano Mendes, com sede em Senhora dos Remédios/MG, é uma entidade civil sem fins lucrativos criada em 2009, que se destaca pelo trabalho contínuo em prol da promoção humana e da proteção ambiental no município.

Suas ações envolvem a implementação e coordenação da coleta seletiva de resíduos, o incentivo à produção orgânica, a proteção das nascentes e o desenvolvimento de práticas sustentáveis que envolvem diretamente a comunidade, contribuindo para a saúde pública, a educação ambiental e o desenvolvimento social local.

A Associação mantém uma postura de transparência e eficiência em sua gestão, disponibilizando relatórios, estatuto, atos e convênios em seu site institucional, o que demonstra comprometimento com a ética e com a boa administração dos recursos que recebe.

A relevância de seu trabalho tem se refletido em melhorias concretas para o município, especialmente no que diz respeito à mobilização comunitária, preservação dos recursos naturais e apoio a famílias em situação de vulnerabilidade.

Diante desse conjunto de ações e da sua contribuição contínua ao bem-estar coletivo, entende-se que a formalização do reconhecimento institucional à atuação da Associação Solidária Dom Luciano Mendes é medida justa, que reforça o valor social de suas iniciativas e possibilita o fortalecimento de seus projetos junto ao poder público e à sociedade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno

PROJETO DE LEI Nº 4.732/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Mulheres Cafeicultoras de Candeias e Campo Belo – AMC/CCB –, com sede no Município de Candeias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Mulheres Cafeicultoras de Candeias e Campo Belo – AMC/CCB –, com sede no Município de Candeias.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de novembro de 2025.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Óptica e da Optometria, responsável da Frente Parlamentar de Combate ao Assédio Moral no Trabalho, presidente da Cipe Rio Doce, responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Agroecologia, Agricultura Familiar, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Justificação: A Associação de Mulheres Cafeicultoras de Candeias e Campo Belo – AMC/CCB – é uma organização da sociedade civil que vem desempenhando um papel fundamental na promoção do protagonismo feminino no meio rural. Formada por agricultoras dedicadas à produção sustentável de café, a Associação representa um marco no fortalecimento da atividade produtiva local e na valorização das mulheres no campo.

A AMC/CCB atua de modo integrado em diversas frentes, como capacitação técnica das associadas, incentivo ao empreendedorismo, estímulo à certificação de produção e disseminação de boas práticas agrícolas. Além disso, sua atuação está alinhada com pautas relevantes como o desenvolvimento sustentável, a autonomia econômica feminina e a preservação das tradições culturais ligadas à agricultura familiar.

O trabalho da Associação transcende a geração de renda: promove a inclusão, cria oportunidades, fomenta a equidade de gênero e fortalece a economia local, impactando positivamente não apenas suas associadas, mas toda a comunidade dos Municípios de Candeias e Campo Belo.

Reconhecer formalmente a atuação de entidades como a AMC/CCB significa valorizar iniciativas que, na prática, constroem um país mais justo, sustentável e plural.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e dos Direitos da Mulher, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.734/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de Santo Antônio do Amparo – Afasa –, com sede no Município de Santo Antônio do Amparo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de Santo Antônio do Amparo – Afasa –, com sede no Município de Santo Antônio do Amparo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de novembro de 2025.

Noraldino Júnior (PSB), líder do Bloco Avança Minas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.735/2025

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Oliveira o Imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar ao Município de Oliveira o imóvel localizado em Martins, Oliveira-MG, CEP 35.540-000, código 006275-2, conforme “Anexo I – Imóveis de Propriedade do Estado”, constante no Substitutivo nº 2 do Projeto de Lei nº 3.733/2025.

§ 1º – O imóvel referido no *caput* deste artigo visa a manutenção das atividades do aeroporto no município.

§ 2º – Ficará a cargo do Município de Oliveira – MG a retificação e o desmembramento da área objeto de doação, se necessário.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado de Minas Gerais se, findo o prazo de 4 (quatro) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de novembro de 2025.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A presente proposição tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Oliveira o imóvel localizado na comunidade de Martins, conforme consta no “Anexo I – Imóveis de Propriedade do Estado”, integrante do Substitutivo nº 2 do Projeto de Lei nº 3733/2025.

A doação tem como finalidade viabilizar a manutenção e o pleno funcionamento do Aeroporto de Oliveira, equipamento público de grande relevância estratégica para o município e para toda a macrorregião centro-oeste de Minas Gerais. O aeroporto tem desempenhado papel fundamental no deslocamento de pessoas, no transporte de cargas, em operações ligadas à saúde e em atividades que fomentam o desenvolvimento econômico regional, beneficiando diretamente diversos municípios vizinhos.

A transferência da propriedade ao Município permitirá uma gestão mais eficiente, próxima e contínua, garantindo os investimentos necessários para conservação, adequação e modernização da infraestrutura aeroportuária, conforme as exigências da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac – e de outros órgãos competentes.

Trata-se de uma medida que promove a melhor utilização do patrimônio público estadual, conferindo destinação útil a um imóvel que passará a ser administrado pelo ente municipal, em benefício direto da coletividade. Ao mesmo tempo, reforça-se o compromisso do Estado com a cooperação federativa e o fortalecimento da autonomia dos municípios.

Diante do exposto, por se tratar de uma iniciativa de evidente interesse público e regional, que garantirá a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados pelo Aeroporto de Oliveira, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável e integrado de toda a região.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Governador do Estado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.733/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.736/2025

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Curvelo o Imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar ao Município de Curvelo o imóvel localizado na Estrada MG-259 (Curvelo/Felixlândia), CEP 35.790-000, código 001664-2, conforme “Anexo I – Imóveis de Propriedade do Estado”, constante no Substitutivo nº 2 do Projeto de Lei nº 3.733/2025.

Art. 2º – O imóvel referido no *caput* deste artigo visa pela manutenção das atividades do aeroporto no município.

Art. 3º – Ficará a cargo do Município de Curvelo a retificação e o desmembramento da área objeto de doação, se necessário.

Art. 4º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado de Minas Gerais se, findo o prazo de 4 (quatro) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de novembro de 2025.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Curvelo o imóvel localizado na Estrada MG-259 (Curvelo/Felixlândia), conforme identificado no “Anexo I – Imóveis de Propriedade do Estado”, constante no Substitutivo nº 2 do Projeto de Lei nº 3.733/2025.

A iniciativa tem como finalidade viabilizar a manutenção e o pleno funcionamento do Aeroporto de Curvelo, equipamento público de grande relevância para o desenvolvimento do município e de toda a macrorregião central de Minas Gerais. O aeroporto tem desempenhado papel essencial em operações de transporte aéreo, atendimento emergencial em saúde, logística e apoio a atividades econômicas e de segurança pública.

A doação do imóvel permitirá ao Município assumir de forma direta a gestão e conservação da área, possibilitando os investimentos necessários para adequação e modernização da infraestrutura aeroportuária, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – Anac. Essa descentralização da gestão representa uma medida eficiente de administração pública, aproximando as decisões da realidade local e promovendo maior agilidade na execução de melhorias.

A proposta também contribui para uma melhor utilização do patrimônio público estadual, garantindo destinação social e produtiva a um bem imóvel que, sob gestão municipal, atenderá aos interesses coletivos e regionais. Trata-se de uma ação que fortalece a cooperação entre Estado e Município, assegurando a continuidade de um serviço estratégico para o desenvolvimento econômico e social da região.

Diante do exposto, por se tratar de uma medida de inegável interesse público, que garantirá a preservação, manutenção e aprimoramento das atividades aeroportuárias no Município de Curvelo, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, em benefício da população curvelana e de toda a região central do Estado.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Governador do Estado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.733/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.739/2025

Declara de utilidade pública o Rotary Club de São Gotardo, com sede no Município de São Gotardo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Rotary Club de São Gotardo, com sede no Município de São Gotardo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2025.

Cristiano Silveira (PT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.741/2025

Reconhece o Palace Cassino de Poços de Caldas como de relevante interesse cultural, turístico e econômico do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural, turístico e econômico do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Palace Cassino do Município de Poços de Caldas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar patrimônio cultural e turístico reconhecido pelos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2025.

Mauro Tramonte (Republicanos), presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia.

Justificação: O Palace Cassino de Poços de Caldas constitui um dos mais emblemáticos marcos históricos e arquitetônicos de Minas Gerais e do Brasil, representando um período de grande efervescência cultural, social e econômica do município. Inaugurado na década de 1930, o Cassino foi símbolo de modernidade e sofisticação, atraindo visitantes de todo o país e do exterior, impulsionando o turismo, as artes e a vida noturna de Poços de Caldas.

O espaço acolheu espetáculos musicais, teatrais e de dança, além de servir como ponto de encontro de artistas, intelectuais e figuras públicas, consolidando-se como um verdadeiro polo de difusão cultural. Mesmo após o encerramento das atividades relacionadas aos jogos, o prédio manteve seu valor histórico e afetivo para a população. Sua arquitetura imponente e sua localização privilegiada no coração da cidade fazem dele um ícone da identidade poços-caldense.

A preservação e valorização do Cassino são essenciais para a memória cultural de Poços de Caldas e para o fortalecimento do turismo histórico e patrimonial.

Dessa maneira, busca-se reconhecê-lo como bem de relevante interesse cultural, turístico e econômico do Estado de Minas Gerais, reafirmando o compromisso com a proteção daquele patrimônio que faz parte da história de muitos mineiros.

Por essas razões, peço apoio aos E. Pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.742/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural, turístico e econômico do Estado, as Thermas Antônio Carlos localizadas no Município de Poços de Caldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural, turístico e econômico do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as Thermas Antônio Carlos do Município de Poços de Caldas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar patrimônio cultural e turístico reconhecido pelos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2025.

Mauro Tramonte (Republicanos), presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia.

Justificação: As Thermas Antônio Carlos, localizadas em Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, constituem um dos mais importantes patrimônios históricos, culturais e turísticos da região Sul de Minas e do Brasil. Inaugurado em 1931, o edifício é um dos marcos da arquitetura termal eclética do início do século XX, projetado para aproveitar as propriedades terapêuticas das águas provenientes das fontes naturais da cidade.

Foi o primeiro estabelecimento termal do Brasil a oferecer uma série de serviços e tratamentos corporais a partir do uso da água termal, rica em minerais como enxofre, cálcio e magnésio, que possuem propriedades terapêuticas, sendo indicadas para tratamentos de diversas condições de saúde, como reumatismo e doenças de pele. As Thermas Antônio Carlos representam um símbolo da identidade cultural de Poços de Caldas e desempenham papel fundamental no desenvolvimento econômico e turístico da cidade.

Ao longo das décadas, o espaço consolidou-se como um dos principais atrativos turísticos do município, atraindo visitantes de todas as partes do Brasil e do exterior em busca de lazer, saúde e contato com o patrimônio histórico. Sua operação gera empregos diretos e indiretos e movimenta a cadeia produtiva do turismo em setores como hotelaria, gastronomia, comércio e serviços, contribuindo significativamente para a geração de renda local.

Atualmente as Thermas oferecem mais de 30 serviços e atrativos à população e aos turistas, como banhos termais, duchas, saunas, massagens, tratamentos faciais, manicure/pedicure, depilação, terapias holísticas, medicina oriental, yoga, hidroginástica e natação.

Diante de sua relevância histórica, arquitetônica, cultural e socioeconômica, o reconhecimento das Thermas Antônio Carlos como bem de relevante interesse cultural se faz não apenas necessário, mas também justo e estratégico, pois contribuirá para assegurar sua preservação, valorização e promoção, garantindo que futuras gerações possam usufruir desse patrimônio que simboliza o encontro entre saúde, história e desenvolvimento regional.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.745/2025

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 32-C da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, os seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o seu parágrafo único:

“Art. 32-C – (...).

§ 1º – (...).

§ 2º – Para efeito de interpretação e concessão de crédito presumido de que trata o *caput*, a opção será formalizada individualmente por estabelecimento, na forma definida em regulamento, não se estendendo automaticamente aos demais estabelecimentos do mesmo titular, observado o disposto no inciso I do art. 106 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 3º – Conforme o disposto no § 2º, fica vedada a exigência de estorno ou renúncia de créditos de ICMS em estabelecimentos que não tenham formalizado a opção pelo crédito presumido previsto neste artigo, ainda que pertencentes ao mesmo contribuinte ou grupo econômico, respeitada a autonomia de cada estabelecimento para fins de apuração e creditamento do imposto.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2025.

Raul Belém (Cidadania), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

Justificação: A presente proposição tem por objetivo assegurar segurança jurídica, previsibilidade e controle fiscal na aplicação do crédito presumido do ICMS previsto no art. 32-C da Lei nº 6.763/1975, especialmente nas operações com carnes, pescados e produtos derivados do abate ou processamento de animais.

Interpretações embasadas nos documento da SEF/MG (Memorando SEF/SUTRI-DOLT-DOT nº 1/2025 e Ofício SEF/GAB nº 386/2025), e a ausência de lei interpretativa tem permitido que Órgãos Fazendários façam interpretações restritivas, passando a exigir estorno dos créditos de ICMS em todos os estabelecimentos do mesmo contribuinte quando há opção pelo crédito presumido, e não apenas no estabelecimento abatedouro/frigorífico. Tais práticas contrariam dispositivos legais e princípios fundamentais do direito tributário, como: art. 127, II, do CTN – individualização das obrigações tributárias por estabelecimento; art. 29 da Lei nº 6.763/1975 – apuração do imposto por unidade; e os princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência administrativa.

A proposta pretende esclarecer que a opção pelo crédito presumido deve ser formal e individual por estabelecimento, vedando sua extensão automática aos demais estabelecimentos do mesmo titular ou grupo econômico. Com isso, assegura-se a autonomia operacional e fiscal de cada unidade, em conformidade com o art. 106, I, do CTN, que autoriza a aplicação retroativa de normas interpretativas.

A iniciativa está amparada pela Constituição Estadual, que confere competência legislativa em matéria tributária (art. 61, III), e harmoniza-se com a Lei Federal nº 13.288/2016 (Lei da Integração Agroindustrial), a qual reconhece a independência jurídica e operacional dos elos da cadeia produtiva.

Há precedentes administrativos e normativos que corroboram essa interpretação, como a Portaria CAT 55/2017 (SP), o RICMS/MG (arts. 10, 30 e 46), a Resolução nº 4.547/2013, e a Portaria Conjunta SUTRI/SUFIS/SAIF nº 001/2014, que tratam da apuração e da opção por estabelecimento.

A alteração proposta busca:

Evitar interpretações extensivas que comprometam o controle fiscal; garantir segurança jurídica ao contribuinte e à administração tributária; reforçar a autonomia de cada unidade para fins de apuração e creditamento do imposto; promover estabilidade regulatória e competitividade ao setor agroindustrial mineiro.

Em síntese, a versão consolidada da proposta representa uma solução técnica, capaz de blindar os contribuintes contra exigências indevidas, garantir coerência normativa e fortalecer a segurança jurídica na aplicação do crédito presumido do ICMS em Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.746/2025

Dá denominação ao Hospital Regional de Teófilo Otoni, situado no Município de Teófilo Otoni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Hospital Regional Neide Pimenta, o Hospital Regional de Teófilo Otoni, situado no Município de Teófilo Otoni.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2025.

Neilando Pimenta (PSB) – Adalclever Lopes (PSD) – Adriano Alvarenga (PP) – Alencar da Silveira Jr. (PDT) – Amanda Teixeira Dias (PL) – Ana Paula Siqueira (Rede) – Andréia de Jesus (PT) – Antonio Carlos Arantes (PL) – Arlen Santiago (Avante) – Arnaldo Silva (União) – Beatriz Cerqueira (PT) – Bella Gonçalves (Psol) – Betão (PT) – Betinho Pinto Coelho (PV) – Bim da Ambulância (Avante) – Bosco (Cidadania) – Bruno Engler (PL) – Caporezzo (PL) – Carlos Henrique (Republicanos) – Carol Caram (Avante) – Cassio Soares (PSD) – Celinho Sintrocel (PCdoB) – Charles Santos (Republicanos) – Coronel Henrique (PL) – Cristiano Silveira (PT) – Delegada Sheila (PL) – Delegado Christiano Xavier (PSD) – Doorgal Andrada (PRD) – Dr. Jean Freire (PT) – Dr. Paulo (PRD) – Dr. Wilson Batista (PSD) – Dr. Maurício (Novo) – Duarte Bechir (PSD) – Eduardo Azevedo (PL) – Elismar Prado (PSD) – Enes Cândido (Republicanos) – Gil Pereira (PSD) – Grego da Fundação (Mobiliza) – Gustavo Valadares (PSD) – Hely Tarquínio (PV) – Ione Pinheiro (União) – João Magalhães (MDB) – Leandro Genaro (PSD) – Leleco Pimentel (PT) – Leninha (PT) – Leonídio Bouças (PSDB) – Lincoln Drumond (PL) – Lucas Lasmar (Rede) – Lud Falcão (Pode) – Luizinho (PT) – Maria Clara Marra (PSDB) – Marli Ribeiro (PL) – Marquinho Lemos (PT) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Nayara Rocha (PP) – Noraldino Júnior (PSB) – Oscar Teixeira (PP) – Professor Cleiton (PV) – Professor Wendel Mesquita (Solidariedade) – Rafael Martins (PSD) – Raul Belém (Cidadania) – Ricardo Campos (PT) – Roberto Andrade (PRD) – Rodrigo Lopes (União) – Sargento Rodrigues (PL) – Thiago Cota (PDT) – Tito Torres (PSD) – Ulysses Gomes (PT) – Vitório Júnior (PP) – Zé Guilherme (PP) – Zé Laviola (Novo).

Justificação: Neide José Soares Pimenta, natural da cidade de pavão, Minas Gerais, casada com Orlando Alves Pimenta, filhos Neilando Alves Pimenta e Elane Cristina Lopes Pimenta, nascida em 6/12/42, empresária, vocacionada pelos trabalhos sociais e educacionais. Fundadora do Centro Universitário Alfaunipac, maior instituição de ensino do Nordeste de Minas Gerais. Trouxe e implantou em Teófilo Otoni, os cursos de Normal Superior, pedagogia, letras, história, geografia, ciências biológicas, matemática, jornalismo, publicidade e propaganda, ciências contábeis, biomedicina, ciências da computação, sistema de informação, serviço social, direito, administração, gestão pública, Farmácia, fisioterapia, nutrição, enfermagem, psicologia, agronomia, engenharia civil, odontologia, também implantou mais de 32 cursos de pós-graduação *latu senso*. Seu trabalho na educação conta com mais de 25 mil alunos licenciados, graduados e pós graduações. Seu trabalho educacional além de ter sido decisivo na formação de mão de obra qualificação pra suprir o mercado de trabalho de Teófilo Otoni e região, também fortaleceu em muito a economia da região principalmente Teófilo Otoni. Também teve um importante trabalho no desenvolvido na área social da cidade. Fundadora do Centro Social Profissionalizante e Cultural de Teófilo Otoni e da Creche Flor do Amanhã. Foi fundadora e presidente Clube de Mães, presidente Escola de Samba Pedras Preciosas, promotora de diversos eventos culturais, empresária com geração de emprego direta de mais de mil funcionários. E junto com seu filho Neilando Pimenta doou uma área de 40 mil metros para a construção do hospital regional de Teófilo Otoni.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gustavo Santana. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.722/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.756/2025

Declara de utilidade pública a Associação Ituramense de Ecoturismo e Pesca Esportiva, com sede no Município de Iturama.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Ituramense de Ecoturismo e Pesca Esportiva, com sede no Município de Iturama.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2025.

Rodrigo Lopes (União), vice-presidente da Comissão de Administração Pública.

Justificação: A Associação Ituramense de Ecoturismo e Pesca Esportiva consiste em associação civil voluntária, sem fins lucrativos, que promove diversas atividades de benefício à sociedade e ao meio ambiente, através, principalmente, da pesca esportiva, sustentável e com grande valorização dos recursos naturais da região, com foco na modalidade pesque e solte.

A partir da atividade da pesca esportiva, os associados promovem torneios esportivos que impulsionam a economia local, o comércio e o turismo, além de divulgar a atividade esportiva sustentável e ecologicamente responsável. Assim, promovem diversos benefícios sociais, unindo a prática de esportes à preservação de recursos hídricos, da fauna e da flora. Por tais motivos, o reconhecimento da sua utilidade pública permitirá que a entidade aumente sua capacidade de atuação, promovendo ainda mais benefícios para a população e para o meio ambiente.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.758/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Mulheres de Rio Pomba, com sede no Município de Rio Pomba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Mulheres de Rio Pomba, com sede no Município de Rio Pomba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2025.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Óptica e da Optometria, responsável da Frente Parlamentar de Combate ao Assédio Moral no Trabalho, presidente da Cipe Rio Doce, responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Agroecologia, Agricultura Familiar, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Justificação: A Associação de Mulheres de Rio Pomba tem se destacado pela atuação contínua e comprometida em prol do fortalecimento social, emocional e comunitário das mulheres do município. Desde sua fundação, a entidade realiza ações voltadas à promoção da saúde, do bem-estar e da cidadania feminina, abordando temas essenciais como autoestima, empoderamento, saúde mental, prevenção à violência e participação social.

Suas iniciativas, muitas delas desenvolvidas em parceria com escolas, órgãos públicos e entidades locais, têm contribuído significativamente para a formação de uma rede de apoio entre mulheres, fomentando o diálogo, a solidariedade e a inclusão. Ao

longo de sua trajetória, a associação tem promovido campanhas educativas, eventos de conscientização, encontros formativos e momentos de escuta e acolhimento, tornando-se um importante instrumento de transformação social em Rio Pomba.

Reconhecer institucionalmente o trabalho desenvolvido por essa organização é valorizar o papel das mulheres como agentes de mudança e fortalecer as políticas públicas voltadas à equidade de gênero e à promoção de direitos. Trata-se, portanto, de uma iniciativa justa e necessária, que reafirma o compromisso do Poder Legislativo com o desenvolvimento humano, social e comunitário do município.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e dos Direitos da Mulher, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 14.918/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH – pedido de providências para que adote medidas urgentes diante das graves violações de direitos humanos registradas durante a Operação Contenção, deflagrada nos Complexos do Alemão e da Penha, no Rio de Janeiro (RJ), em 28/10/2025, que resultou na morte de mais de cento e vinte pessoas, configurando a operação policial mais letal da história do Estado do Rio de Janeiro. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 14.980/2025, do deputado Roberto Andrade e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Universidade Federal de Viçosa – UFV – pelos 100 anos de sua fundação, que ocorreu em 28/8/1926.

Nº 14.987/2025, do deputado Rodrigo Lopes e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Cristais São Marcos pelos 63 anos de relevante contribuição para a arte em cristal murano, a indústria e o comércio do Estado.

Nº 14.994/2025, do deputado Rodrigo Lopes e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Sigma Tecnologia pela contribuição relevante no desenvolvimento de soluções tecnológicas para a administração pública.

Nº 15.116/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Samarco Mineração S.A., à Advocacia-Geral da União – AGU –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6 –, à Defensoria Pública da União – DPU –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, à Advocacia-Geral do Estado – AGE – e ao Ministério Público Federal – MPF – pedido de providências para garantir a devida indenização a todas as crianças que ficaram sem local adequado para a continuidade dos estudos no Município de Barra Longa, em decorrência do desastre de Mariana. (– À Comissão de Direitos Humanos.) (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Defesa do Consumidor. Anexe-se ao Requerimento nº 15.114/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 15.117/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Samarco Mineração S.A., à Advocacia-Geral da União – AGU –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6 –, à Defensoria Pública da União – DPU –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, à Advocacia-Geral do Estado – AGE – e ao Ministério Público Federal – MPF – pedido de providências para garantir a continuidade do pagamento do aluguel, até a construção definitiva das novas moradias, de todas as pessoas desalojadas no Município de Barra Longa, cuja situação de desabrigo decorre do desastre de Mariana. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 15.124/2025, da deputada Chiara Biondini e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Sr. Cláudio Castro, governador do Rio de Janeiro, pelos relevantes serviços prestados à administração pública e à sociedade brasileira.

Nº 15.258/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação – MEC – pedido de providências para implementação, em caráter piloto, nas escolas da região do Rio São Francisco, de conteúdos sobre história, cultura e direitos dos povos tradicionais, bem como capacitação de docentes para efetivar essa implementação.

Nº 15.259/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai – pedido de informações consubstanciadas em relatório semestral sobre o andamento da demarcação das terras indígenas no Estado.

Nº 15.260/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para realizar ações de combate ao racismo institucional e garantir os direitos culturais dos povos e das comunidades tradicionais.

Nº 15.261/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF – pedido de providências para investigar, com vistas a garantir a resposta institucional da Universidade Federal de Minas Gerais, o episódio de racismo sofrido pelo Sr. Reginaldo Cordeiro dos Santos Júnior, em 15/9/2025, quando foi perseguido por um segurança dentro do *campus*, mesmo após se identificar como pesquisador a serviço da referida universidade, conforme denúncia apresentada na reunião da comissão; e sejam encaminhadas ao referido destinatário as notas taquigráficas da 43ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a luta pela manutenção da identidade e do território do povo indígena tuxá setor bragagá de Pirapora, alvo de estudo na tese de doutorado *Pisar o toré: a saga do Mestre Roque*, de autoria de Reginaldo Cordeiro dos Santos Júnior.

Nº 15.262/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, à Prefeitura Municipal de Santa Luzia, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – em Santa Luzia, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CAO-DH – e à Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para apuração dos fatos ocorridos na unidade de pronto-atendimento – UPA – do Bairro São Benedito, em Santa Luzia, nos dias 31 de outubro e 1º de novembro de 2025, quando a cidadã trans E. G. O. S. e seu acompanhante, M. V. S., teriam sido vítimas de transfobia institucional, violência física e furto do aparelho celular por parte de servidores e agentes públicos em serviço.

Nº 15.263/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Bruno Alves Chaves, servidor público federal da Coordenadoria-Geral de Estratégia Yanomami – CGE –, que se encontrava no Município de Santa Isabel do Rio Negro, no interior do Amazonas, atuando a favor da causa da assistência social, da diversidade e da proteção aos povos originários.

Nº 15.264/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Contagem, à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Contagem e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Contagem pedido de providências para apuração dos fatos ocorridos no dia 4 de novembro de 2025, na Escola Municipal Rita Carmelinda Rocha, localizada no referido município, onde o aluno F. S. S, menor e pessoa trans, foi vítima de transfobia, *bullying* e discriminação no ambiente escolar, sem que a direção da instituição tivesse adotado as medidas cabíveis de proteção e responsabilização, e para a realização de atividades de capacitação de professores e funcionários, por meio de rodas de conversa e debates de prevenção à discriminação, a implementação de políticas pedagógicas de promoção da diversidade e o envolvimento da comunidade escolar e das famílias na construção de um ambiente educativo seguro, inclusivo e respeitoso.

Nº 15.265/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Cefet-MG – e à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec – pedido de providências para apuração dos fatos ocorridos em 2/11/2025, durante o processo seletivo do Cefet-MG, quando o candidato F. S. S, menor e pessoa trans, foi vítima de transfobia institucional praticada por aplicadores do exame, em razão da utilização indevida de seu nome de batismo, mesmo havendo retificação formal do nome social em sua documentação e inscrição; e para a instauração de procedimento de apuração e responsabilização dos envolvidos, a capacitação de servidores e aplicadores de exames e a

implementação de protocolos institucionais de respeito à identidade de gênero e ao uso do nome social, como medidas de prevenção e promoção de um ambiente educacional seguro, inclusivo e livre de discriminação.

Nº 15.266/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB – e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN – pedido de providências para a extinção ou suspensão da exigibilidade do crédito tributário correspondente à Certidão de Dívida Ativa nº 60824001169-84, originado de cobrança indevida de Imposto Territorial Rural – ITR – sobre o território tradicionalmente ocupado pela Comunidade Quilombola Marobá dos Teixeira, em Almenara; para a exclusão da citada comunidade e de sua entidade representativa, a Associação Quilombola da Comunidade Marobá dos Teixeira, registrada sob o nº 11.899.828/0001-40 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ –, do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin – e de quaisquer outros cadastros restritivos de devedores da União; e para a anotação da condição de isenção tributária no Cadastro de Imóveis Rurais – Cafir – e nos demais sistemas correlatos – Cnir e SNCR –, reconhecendo-se a incidência do art. 3º-A da Lei nº 9.393, de 1996, com a redação conferida pela Lei nº 13.043, de 2014.

Nº 15.267/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Câmara Municipal de Esmeraldas pedido de providências para o cumprimento das obrigações estabelecidas na Ação de Execução de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – nº 5006973-28.2025.8.13.0241, firmado com o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, especialmente quanto à nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 1/2024. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 15.268/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para apurar as denúncias de assédio moral institucional e abuso de autoridade praticados contra servidores e servidoras do Colégio Tiradentes da PMMG – Unidade Argentino Madeira, em Belo Horizonte, conforme a Notícia de Fato nº 02.16.0024.0295967.2025-47, instaurada pelo Ministério Público de Minas Gerais.

Nº 15.269/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima pedido de informações acerca de programas e recursos disponíveis para fomento à agroecologia e à recuperação ambiental na Fazenda Santo Antônio, na região de Pirapora e Buritizeiro, e de propostas de cooperação técnica com universidades e institutos de pesquisa. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 15.270/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidenta da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai – pedido de informações consubstanciadas em documento contendo o detalhamento das ações realizadas pela Funai no Estado, de 2019 a 2025, no âmbito da defesa de direitos territoriais dos povos indígenas, especialmente do povo tuxá, o cronograma de medidas previstas para os próximos 12 meses e o estágio atual dos estudos e pareceres técnicos relativos à demarcação e regularização fundiária indígena da Fazenda Santo Antônio, em Pirapora e Buritizeiro, incluindo justificativa para a redução pretendida de 6.500ha para 900ha.

Nº 15.271/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que sejam instaurados inquéritos para a apuração dos fatos que justificaram o fechamento de três comunidades terapêuticas em Juatuba, no final de setembro de 2025; e seja encaminhado ao titular do referido órgão o [link](#) para o acesso ao inteiro teor da 41ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 15/10/2025, com a finalidade de debater a importância da Rede de Atenção Psicossocial e do cuidado em liberdade, em alusão ao Dia Internacional da Saúde Mental e ao Dia de Luta contra as Comunidades Terapêuticas.

Nº 15.272/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – pedido de providências para que seja averiguado o aporte de recursos dentro do mínimo constitucional da

área de saúde em comunidades terapêuticas, sem a anuência do Conselho Estadual de Saúde e sem previsão legal, apesar do Decreto nº 44.107, de 14/9/2005, que cria o programa Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico, porém não prevê ou institui o referido aporte. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 15.273/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e ao Ministério da Saúde pedido de providências para que sejam ampliadas as unidades de acolhimento enquanto residências temporárias para pessoas usuárias de álcool e outras drogas e parte da Rede de Atenção Psicossocial em Minas Gerais. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 15.274/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas em relatório detalhado das vistorias realizadas, até novembro de 2025, às comunidades terapêuticas do Estado, ainda que seja parcial por não terem sido realizadas vistorias em todas as existentes, contendo o nome e localidade dessas comunidades, a entidade responsável e as irregularidades verificadas; em relatório discriminando o aporte de recursos oriundos da área da saúde, dentro do mínimo constitucional, em comunidades terapêuticas, tendo como referência o previsto no Decreto nº 44.107, de 14/9/2005, no que tange à coordenação do programa Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico pela Subsecretaria de Políticas sobre Drogas – Supod – e pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.275/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com as servidoras e os servidores do Centro de Atenção Psicossocial de Juatuba pelos relevantes trabalhos prestados no âmbito da saúde psiquiátrica nesse município, sobretudo no atendimento a pessoas usuárias de álcool e outras drogas, e também pela relevante atuação nos casos recentes de fechamento de comunidades terapêuticas em Juatuba, nas quais foram verificados diversos tipos de abusos e de violações de direitos.

Nº 15.276/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao governador do Estado pelo apoio prestado ao governador do Estado do Rio de Janeiro, após a operação policial realizada no Complexo da Penha, no Município do Rio de Janeiro, que resultou em mais de cento e vinte mortes, o que configura uma das ações estatais mais letais da história recente do País. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 15.277/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CAO-DH –, à Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a investigação e responsabilização dos autores do espancamento e morte da mulher trans Alice Martins Alves, agredida na madrugada de 23 de outubro de 2025, na Savassi, em Belo Horizonte, e falecida em 9 de novembro de 2025, uma vez que o fato representa grave violação dos direitos humanos e evidencia a persistência da transfobia.

Nº 15.278/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CAO-DH –, à Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, à Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a apuração das circunstâncias da morte do bebê indígena H. T. N., ocorrida em 29/10/2025, em decorrência de descarga elétrica sofrida ao tocar máquina conectada a tomada improvisada, em razão da ausência de rede elétrica regular da Cemig na Aldeia Kamakã Mongoió, no Município de Brumadinho, e consequente responsabilização dos culpados e reparação à família da vítima; para a regularização imediata da rede elétrica e implementação de políticas públicas estruturantes que assegurem o direito à vida e à proteção integral das comunidades indígenas do Estado.

Nº 15.280/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e à Vara de Execuções Criminais em Ribeirão das Neves pedido de providências para apuração das circunstâncias da morte de Yuri Gustavo Martins, de 22 anos, ocorrida em 8/11/2025, no Presídio Antônio Dutra Ladeira, em Ribeirão das Neves.

Nº 15.281/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à Mineradora Vale S.A. pela sua conduta no Distrito de Antônio Pereira, em Ouro Preto, no contexto de vulnerabilidade das famílias atingidas pelo acionamento do plano de ação de emergência da Barragem Doutor, ao promover o evento intitulado Circuito Ambiental e Cultural, em 25/10/2025, em que, com a proposta de proporcionar lazer, provocou a banalização, por meio de abordagens lúdicas e inadequadas, de temas de extrema seriedade, como descaracterização de barragem, plano de emergência e saúde mental, dessa forma violando os direitos de crianças e adolescentes e desrespeitando os adultos da comunidade, que exigem que assuntos sensíveis e cruciais à sua segurança e dignidade sejam tratados com a seriedade e o formato responsável que lhes são devidos, em espaços de diálogo legítimo, construído em parceria com os órgãos de fiscalização e as representações autênticas da população local.

Nº 15.282/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de providências para a adoção de medidas normativas e administrativas no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF –, com o objetivo de impedir a concessão de financiamentos para aquisição de imóveis rurais localizados, total ou parcialmente, em áreas sob processo de reconhecimento como territórios quilombolas ou de outros povos e comunidades tradicionais, condicionando a aprovação do crédito à verificação prévia de não sobreposição territorial com os cadastros oficiais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – e da Fundação Cultural Palmares.

Nº 15.283/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para adotar as medidas cabíveis para viabilizar a realização de audiência de conciliação, no âmbito do Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024, para tratar sobre os problemas decorrentes da atuação da empresa de auditoria contratada para fiscalizar o Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico – ERSHRE –, desenvolvido pelo Grupo Engenharia de Proteção Ambiental Ltda. – EPA –, no contexto do acordo judicial de reparação pró-Brumadinho em face do rompimento da barragem Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, no ano de 2019.

Nº 15.284/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações consubstanciadas no relatório final e na prestação de contas referentes à VI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, no mês de outubro de 2025, destacando-se os valores destinados e os efetivamente aplicados no evento, inclusive as punições aplicadas à empresa MR Ribeiro, tendo em vista as denúncias de inúmeras violações aos direitos das pessoas idosas que participaram da conferência. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.285/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Controladoria-Geral do Estado – CGE – pedido de providências para adotar as medidas cabíveis com vistas a impedir que a empresa MR Ribeiro, contratada pela Sedese para executar a VI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, no mês de outubro de 2025, formalize novos contratos com o Estado, considerando denúncias de inúmeras violações aos direitos das pessoas idosas que participaram do evento em questão, conforme relatos feitos durante a 46ª Reunião Extraordinária da comissão, em 10/11/2025.

Nº 15.286/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações consubstanciadas em documento contendo os dados referentes à aplicação dos recursos financeiros constituintes do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FEI –, de que trata a Lei nº 21.144/2014, em que estejam detalhadas todas as execuções de valores ocorridas no exercício de 2025 (programas, projetos e ações contemplados) e seu saldo

financeiro atual; e nas atas das reuniões realizadas em 2023, 2024 e 2025 pelo grupo coordenador do FEI, constituído por representantes da Sedese, Seplag, SEF e do Conselho Estadual do Idoso. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.287/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para a instauração de procedimento investigatório para apuração dos responsáveis pelas violações aos direitos dos idosos ocorridas na 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em outubro de 2025, conforme denúncias feitas durante a 46ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, em 10/11/2025; e sejam enviadas ao referido destinatário as notas taquigráficas da 46ª Reunião Extraordinária desta comissão.

Nº 15.288/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, à Superintendência Regional da Polícia Federal e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de providências para envidarem os esforços necessários à composição de força-tarefa com atuação nos crimes de tráfico de pessoas e correlatos, principalmente no que se refere ao fluxo observado para o Sudeste Asiático, com a criação de protocolos específicos de prevenção e investigação; e seja encaminhado aos referidos destinatários o *link* para acesso ao inteiro teor da 45ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os mecanismos de proteção aos direitos humanos e à vida de cidadãos mineiros e brasileiros afetados pelo tráfico humano no Sudeste Asiático, incluindo o direito à repatriação dos corpos das vítimas desse crime.

Nº 15.289/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado às Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal e aos deputados federais eleitos por Minas Gerais pedido de providências para realizarem o debate sobre tráfico humano no âmbito federal e promoverem o amplo apoio à repatriação do corpo de Gabriel Oliveira de Araújo Vieira, morto no Camboja, e da Sra. Daniela Marys de Oliveira que, vítima do crime de tráfico humano, encontra-se injustamente presa há cerca de sete meses numa penitenciária do Camboja; e seja encaminhado aos referidos destinatários o *link* para acesso ao inteiro teor da 45ª Reunião Extraordinária da Comissão, que teve por finalidade debater os mecanismos de proteção aos direitos humanos e à vida de cidadãos mineiros e brasileiros afetados pelo tráfico humano no Sudeste Asiático, incluindo o direito à repatriação dos corpos das vítimas desse crime.

Nº 15.291/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao ministro das Relações Exteriores, à ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, ao ministro da Justiça e Segurança Pública e ao secretário-geral da Presidência da República pedido de informações sobre as providências efetivamente adotadas e as previstas para a repatriação do corpo de Gabriel Oliveira de Araújo Vieira, que permanece no Camboja; e seja encaminhado às referidas autoridades pedido de providências para a liberação e repatriação da Sra. Daniela Marys de Oliveira, que, vítima do crime de tráfico humano, encontra-se presa, há cerca de sete meses, em uma penitenciária, no Camboja.

Nº 15.292/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao delegado de polícia em Ibirité e ao promotor de justiça em Ibirité pedido de informações acerca do andamento das investigações relacionadas à morte do menor J. L. M. S., de 7 anos de idade, ocorrida em 14/8/2024, nas dependências do Hospital Regional de Ibirité e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – de Ibirité, indicando-se o estágio atual do Inquérito Policial nº 5008288-84.2025.8.13.0114, instaurado a partir do Boletim de Ocorrência nº 2024-036389582-001; as diligências realizadas desde a prorrogação do prazo de investigação, em abril de 2025; e as razões da morosidade observada, tendo em vista que, até novembro de 2025, a família não foi cientificada de qualquer avanço ou da conclusão das apurações. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.293/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ibirité pedido de informações sobre a situação atual do Hospital Regional de Ibirité e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – de Ibirité,

especialmente as condições de funcionamento, a estrutura física, o quadro de profissionais e as medidas adotadas para garantir atendimento seguro e adequado à população. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 15.294/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao promotor de justiça em Ibitaré pedido de informações sobre a situação atual do Hospital Regional de Ibitaré e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – de Ibitaré, especialmente as condições de funcionamento, a estrutura física, o quadro de profissionais e as medidas adotadas para garantir atendimento seguro e adequado à população. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.295/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF –, à Defensoria Pública da União – DPU –, ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC – e ao Supremo Tribunal Federal – STF – pedido de providências para que sejam adotadas medidas de assistência e proteção aos moradores dos Complexos da Penha e do Alemão, no Estado do Rio de Janeiro, diante da tentativa de imputar a esses moradores o suposto crime de fraude processual, em razão da remoção de corpos das vítimas da operação policial realizada em 28/10/2025, prevenindo a criminalização de atos humanitários praticados em contexto de omissão do poder público.

Nº 15.296/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Procuradoria da República em Minas Gerais pedido de providências para oficial aos órgãos estaduais competentes para a imediata realização de consulta livre, prévia e informada junto às comunidades potencialmente afetadas pela privatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, conforme previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, da qual o Brasil é signatário.

Nº 15.297/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Fundação Cultural Palmares e à Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai – em Belo Horizonte pedido de providências para oficiarem aos órgãos estaduais competentes com vistas à imediata realização de consulta livre, prévia e informada às comunidades potencialmente afetadas pela privatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, conforme previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, da qual o Brasil é signatário.

Nº 15.298/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os programas relacionados à política estadual dos direitos da pessoa idosa, indicando-se quais são e qual é o quantitativo de pessoas atendidas em cada uma das ações vinculadas a esses programas, no ano de 2025. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.299/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para incrementar e fortalecer as delegacias especializadas em investigação de crime cibernético e as demais estruturas relacionadas, de forma a promover melhores condições para a investigação, a prevenção e o combate a esse tipo de crime, considerando-se a escalada dessas ocorrências no Estado, a exemplo dos casos dos mineiros Gabriel Oliveira de Araújo Vieira, morto no Camboja, e Daniela Marys Costa Oliveira, presa nesse país, ambos os casos envolvendo denúncias de tráfico de pessoas e de trabalho escravo; e seja encaminhado à PCMG o *link* para o acesso ao inteiro teor da 45ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os mecanismos de proteção aos direitos humanos e à vida de cidadãos mineiros e brasileiros afetados pelo tráfico humano no Sudeste Asiático, incluindo o direito à repatriação dos corpos das vítimas desse crime.

Nº 15.300/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para incrementar e fortalecer o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, ao Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e à Erradicação do Trabalho Escravo de Minas Gerais – Comitrate –, tendo em vista a escalada observada desses crimes no Estado, a exemplo do tráfico humano para o Sudeste Asiático.

Nº 15.301/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para promover anualmente, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação – SEE –, ciclos de palestras e outras atividades pertinentes nas escolas estaduais, com foco na conscientização sobre o

tráfico de pessoas e o trabalho escravo e na prevenção a esses crimes nos níveis nacional e internacional, tendo em consideração a relevância desses temas, além da gravidade e da extensão que esses tipos de crime têm alcançado no Estado; e seja encaminhado às referidas secretarias o *link* para o acesso ao inteiro teor da 45ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os mecanismos de proteção aos direitos humanos e à vida de cidadãos mineiros e brasileiros afetados pelo tráfico humano no Sudeste Asiático, incluindo o direito à repatriação dos corpos das vítimas desse crime.

Nº 15.302/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a manutenção da Tarifa Social da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – em caso de sua privatização, indicando-se quais mecanismos de proteção às famílias de baixa renda estão sendo planejados e quais critérios de elegibilidade serão mantidos para evitar retrocessos sociais no acesso ao saneamento básico. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.304/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de todas as vítimas da megaoperação realizada no Rio de Janeiro desde o dia 28/10/2025, já considerada a mais letal da história desse estado, gerando um luto irreparável em diversas famílias; e seja formulada manifestação de repúdio à postura do governador do Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Castro, ao defender o suposto sucesso da megaoperação deflagrada em 28/10/2025, que resultou em um verdadeiro massacre, e ao classificar todos os mortos como criminosos, com a declaração de que “vítimas, só tivemos os quatro policiais”, o que representa um ultraje à memória das demais vítimas e uma afronta aos direitos humanos. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 15.305/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional em Minas Gerais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – pedido de providências para a titularização das terras dos moradores da Comunidade Quilombola Lapinha, no Município de Matias Cardoso.

Nº 15.306/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário pedido de providências para a titularização das terras dos moradores da Comunidade Quilombola Lapinha, no Município de Matias Cardoso.

Nº 15.307/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado pedido de providências para que avalie a possibilidade de o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – rever a denúncia apresentada pelo *parquet* no caso da morte de Thainara Vitória Francisco Santos, ocorrida em 14/11/2024, inclusive oferecendo denúncia contra os policiais militares responsáveis pela abordagem que antecedeu essa morte; e seja encaminhado à referida destinatária o *link* para o acesso ao inteiro teor da 25ª Reunião Ordinária da comissão, realizada em 12/11/2025, da qual decorre a presente solicitação, especificamente em sua fase de oitiva (3ª fase da 2ª parte), aproximadamente aos 90 minutos do vídeo.

Nº 15.308/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – no Estado, à Procuradoria Regional da República da 6ª Região, à 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sete Lagoas e à Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte pedido de providências para criar um grupo de referência para discussão e acolhimento das demandas dos moradores da Vila da Luz no processo de remoção, em razão de obras na BR-381 e do Anel Rodoviário de Belo Horizonte.

Nº 15.309/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao superintendente regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – no Estado pedido de informações sobre a situação das famílias removidas da Vila Pica-Pau, especificamente daquelas que recebem aluguel social, em razão de denúncia apresentada na 22ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 29/10/2025, de que essas famílias estariam recebendo ordem de despejo.

Nº 15.310/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao superintendente regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – no Estado pedido de informações sobre o reassentamento previsto para as famílias da Vila da Luz, em razão das obras da BR-381 e do Anel Rodoviário, em Belo Horizonte, especificando-se o acordo que definiu o local para o reassentamento, considerando que desde 2012 havia decisão de que o mesmo espaço seria destinado para a construção de moradias populares para atender o déficit habitacional de Belo Horizonte, o que também atenderia a população de baixa renda; o modelo de reassentamento que será adotado e as regras de condomínio para os reassentados, com destaque daquelas regras que os protegem das intempéries econômicas; e as instâncias de participação em que as regras para o reassentamento e as regras do condomínio foram construídas.

Nº 15.311/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – no Estado pedido de providências para reparar a passarela da BR-381 que atende a Vila da Luz, de modo a torná-la segura para ser utilizada pelos moradores da região. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 15.312/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – no Estado pedido de providências para ampliar o percentual destinado a compra assistida no processo de reassentamento das famílias da Vila da Luz, em Belo Horizonte.

Nº 15.313/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – no Estado pedido de providências para que atenda, em caráter de urgência, as famílias residentes da Vila da Luz que possuam laudo técnico da Defesa Civil sobre o risco de suas moradias, colocando-as em aluguel social até que ocorra o processo definitivo de reassentamento.

Nº 15.314/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do músico Lô Borges. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 15.315/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com a deputada federal Érika Jucá Kokay pelo compromisso com a proteção previdenciária dos trabalhadores brasileiros e pela defesa das entidades fechadas de previdência complementar.

Nº 15.316/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com os participantes da audiência pública que debateu o fortalecimento das entidades fechadas de previdência complementar por ocasião do lançamento da Frente Parlamentar Mista pelo Fortalecimento das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, pelo compromisso com a proteção previdenciária dos trabalhadores brasileiros e pela defesa das referidas entidades.

Nº 15.317/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Samarco Mineração S.A., ao advogado-geral da União, à presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6 – e ao procurador-geral da República pedido de informações sobre os critérios adotados para reconhecimento dos atingidos e das casas impactadas pelo desastre de Mariana, no Município de Barra Longa. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 15.318/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Samarco Mineração S.A., ao advogado-geral da União, ao procurador-geral de justiça do Estado, à presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6 –, à defensora pública-geral do Estado, ao advogado-geral do Estado e ao procurador-geral da República pedido de informações sobre os critérios adotados para reconhecimento dos atingidos e das casas impactadas pelo desastre de Mariana, no Município de Barra Longa. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.319/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Samarco Mineração S.A., ao advogado-geral da União, ao presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6 – e ao defensor público-geral da União pedido de informações sobre os motivos da não inclusão da Comunidade Quilombola de Gesteira, no Município de Barra Longa, no acordo de repactuação relativo ao desastre de Mariana. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 15.320/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre os motivos da não inclusão da Comunidade Quilombola de Gesteira, no Município de Barra Longa, no acordo de repactuação relativo ao desastre de Mariana. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.321/2025, do deputado Gil Pereira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luiz Fernando Veloso por sua nomeação como membro titular da Cadeira 12 da Academia Mineira de Medicina. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 15.322/2025, do deputado Duarte Bechir, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 871/2019, de sua autoria, que se encontra aguardando diligência em comissão.

Nº 15.323/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe de corrida Galo Runners pelos seus 10 anos de dedicação à promoção da corrida de rua como vetor de vida saudável e de bem-estar físico e mental e à construção de uma comunidade que, sob as cores do Clube Atlético Mineiro, fomenta a união, a disciplina e o espírito de equipe entre seus membros. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 15.326/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para que os servidores e os militares sejam devidamente informados sobre os fatos geradores de descontos em folha de pagamento.

Nº 15.327/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja designado, em caráter de urgência, um oficial tenente da PMMG para assumir o comando do pelotão sediado no Município de Conquista, conforme solicitação formal apresentada pelo vereador Sargento Luiz Antônio Alves, vice-presidente da Câmara Municipal de Conquista.

Nº 15.328/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para o aumento do efetivo na Delegacia de Polícia Civil de Prudente de Moraes, com a imediata destinação de, no mínimo, um delegado, três investigadores e um escrivão para a unidade, de modo a garantir o regular exercício das atividades policiais, o atendimento à população e a efetiva atuação da PCMG no município.

Nº 15.329/2025, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de suspensão, pelo prazo de 40 dias, da importação de leite em pó, como forma de proteger o produtor brasileiro do grande volume de leite em pó, com preços artificialmente baixos, oriundo da Argentina e do Uruguai, que tem gerado uma crise profunda no setor leiteiro.

Nº 15.330/2025, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e ao governador do Estado pedido de providências para criação de um programa de refinanciamento das dívidas dos produtores rurais e das empresas dos segmentos ligados ao agronegócio, como forma de amenizar as dificuldades enfrentadas pelo setor nos últimos anos.

Nº 15.331/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para avaliar a possibilidade de o Curso Especial de Formação de Sargentos – CEFS –, previsto para ocorrer no ano de 2027, ser antecipado para o ano de 2026.

Nº 15.332/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Srs. Michael Angelo Georgiopoulos, investigador de polícia (Masp nº 1.257.144-4); Leonardo Alves Braga, investigador de polícia (Masp nº 1.242.643-3); Raphael Dias do Carmo Machado, delegado de polícia (Masp nº 1.561.642-8); Bernardo de Barros Machado, delegado de polícia (Masp nº 1.236.962-5); e Jesner Vayne Pena Soares, investigador de polícia (Masp nº 386.399-0), pela bem-sucedida Operação Guardiões do Prata.

Nº 15.333/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Pará de Minas pedido de informações sobre a previsão de aposentadoria especial para pessoas com deficiência no caso dos servidores do regime próprio do município, nos termos do art. 201, § 1º, I, da Constituição da República, em atendimento a pedido enviado a esta Casa pelo Sr. Antônio Libério da Silva Sales.

Nº 15.334/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde, ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde – Conass – e ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – Conasems – pedido de providências para a adoção das medidas administrativas e técnicas necessárias à pactuação, no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite – CIT –, do financiamento dos medicamentos dupilumabe e upadacitinibe para tratamento da dermatite atópica grave em crianças e adolescentes, já incorporados ao Sistema Único de Saúde – SUS – pela Portaria Sectics-MS de 3/10/2024.

Nº 15.335/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para adoção, com urgência, das medidas necessárias à elaboração e à publicação do protocolo clínico e diretrizes terapêuticas – PCDT – para uso dos medicamentos dupilumabe e upadacitinibe no tratamento da dermatite atópica grave em crianças e adolescentes, já incorporados ao Sistema Único de Saúde – SUS – pela Portaria Sectics-MS de 3/10/2024.

Nº 15.338/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretária de Estado de Saúde – SES – e ao Ministério da Saúde pedido de providências para que os medicamentos dupilumabe e upadacitinibe sejam incorporados no Sistema Único de Saúde – SUS – e na Relação de Medicamentos Essenciais do Estado de Minas Gerais – Rememg –, para tratamento de pacientes acima de 18 anos.

Nº 15.339/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Projeto Abrindo Caminhos – Núcleo Ramiro Júlio Ferreira pelos 28 anos de dedicação à promoção social, educacional e cidadã de crianças e adolescentes no Município de Piumhi, período marcado por um legado de profundo impacto na comunidade, legado que reflete uma liderança inspiradora, pautada na abnegação e no amor ao próximo. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 15.343/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a postergação de tratativas no caso registrado sob o Protocolo nº 2010.010073676/2025 – 97, da Superintendência Regional de Ensino de Muriaé, referente à solicitação de pensão por morte demandada pela beneficiária em decorrência do óbito do professor José Gabriel Ferreira. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.344/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à Sra. Ana Cabral, CEO da Sigma Lithium, pela fala claramente desrespeitosa com a população e com as crianças e adolescentes do Vale do Jequitinhonha ao se referir a eles como “mulas d'água”, em uma atitude que reflete o pensamento preconceituoso daqueles que atuam de forma irresponsável na região. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Requerimento nº 15.253/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 15.345/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da investigação do homicídio ocorrido no dia 6/12/2024, no Município de João Pinheiro, registrado no RedS nº 2024-054700977-001, pela atuação técnica e exemplar demonstrada na elucidação de um crime de grande repercussão social. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 15.303/2025

Da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas em documento que especifique os impactos decorrentes da alienação de imóveis públicos

constantes no Projeto de Lei nº 3.733/2025, nos quais atualmente funcionam órgãos, unidades administrativas ou prestadores de serviços públicos estaduais, quais sejam, os impactos operacionais, logísticos e financeiros da desocupação desses imóveis, tanto para o funcionamento da administração pública quanto para o atendimento à população; os impactos sobre os servidores públicos lotados nesses locais, indicando-se eventuais planos de remanejamento, realocação ou alteração de local de trabalho; os eventuais impactos sobre a população usuária dos serviços públicos, especialmente quanto aos aspectos de acessibilidade, continuidade, territorialidade e qualidade da prestação dos serviços; e as medidas mitigatórias para garantir que a alienação dos imóveis não implique prejuízo ao serviço público.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Agropecuária, do Trabalho, de Segurança Pública e de Saúde e da deputada Alê Portela.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 15.258 a 15.266, 15.268, 15.270, 15.271, 15.275, 15.277, 15.278, 15.280 a 15.283, 15.285, 15.287 a 15.289, 15.291, 15.295 a 15.297, 15.299 a 15.301 e 15.305 a 15.307/2025, da Comissão de Direitos Humanos, 15.308 a 15.310, 15.312, 15.313, 15.315 e 15.316/2025, da Comissão do Trabalho, 15.326 a 15.328, 15.331 e 15.332/2025, da Comissão de Segurança Pública, 15.329 e 15.330/2025, da Comissão de Agropecuária, 15.333/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, e 15.334, 15.335 e 15.338/2025, da Comissão de Saúde. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

da Comissão de Agropecuária, informando que, na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 11/11/2025, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 4.359/2025, do deputado Alencar da Silveira Jr., e 4.447/2025, do deputado Tadeu Leite;

da Comissão do Trabalho, informando que, na 30ª Reunião Ordinária, realizada em 12/11/2025, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 3.355/2021, do deputado Alencar da Silveira Jr., 3.642/2022, do deputado Duarte Bechir, na forma do Substitutivo nº 1, 2.004/2024, da deputada Alê Portela, com a Emenda nº 1, 2.474/2024, do deputado Neilando Pimenta, na forma do Substitutivo nº 1, 2.919/2024, da deputada Maria Clara Marra, 3.604/2025, do deputado Doutor Jean Freire, 3.626/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, e 3.666/2025, do deputado Gil Pereira, e os Requerimentos nºs 14.620/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, 14.630/2025, da Comissão de Saúde, 14.887/2025, do deputado Grego da Fundação, e 14.950 a 14.955/2025, da Comissão de Direitos Humanos;

da Comissão de Segurança Pública, informando que, na 40ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/11/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 15.046, 15.047 e 15.086 a 15.088/2025, do deputado Sargento Rodrigues, e 15.082/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes;

da Comissão de Saúde, informando que, na 31ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 15.008 e 15.010/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, 15.036/2025, do deputado Enes Cândido, e 15.045 e 15.049 a 15.052/2025, do deputado Grego da Fundação, e o Projeto de Lei nº 4.045/2025, do deputado Duarte Bechir (Ciente. Publique-se.); e

da deputada Alê Portela, que foi publicada na edição anterior.

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 15.322/2025, do deputado Duarte Bechir, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 871/2019 (Arquive-se o projeto.).

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado Ulysses Gomes em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 3.733/2025 seja apreciado em último lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Vem à Mesa requerimento do deputado Noraldino Júnior em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 4.486/2025 seja apreciado em quarto lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Vem à Mesa requerimento do deputado João Magalhães em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que as Propostas de Emenda à Constituição nºs 39/2024 e 58/2025 e o Projeto de Lei nº 4.081/2025 sejam apreciados em penúltimo lugar, nessa ordem. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Registro de Presença

O presidente – A presidência registra, a pedido do deputado Adriano Alvarenga, a presença do presidente da Câmara de Ponte Nova, Wellington Neim. Seja bem-vindo. É bom revê-lo no Parlamento. A presidência registra também a presença, nas galerias, dos alunos do 9º ano da Escola Neusa Rocha, de Belo Horizonte. Bem-vindos à Assembleia Legislativa de Minas Gerais. É muito bom recebê-los.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.651/2025, do deputado Neilando Pimenta, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Violeiros de Dom Cavati, realizado nesse município. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.651/2025 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Chiara Biondini (PP)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.588/2020, do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei nº 19.490, de 13/1/2011, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo ou inativo e de pensionista do Estado e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.588/2020 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (MOBILIZA)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leandro Genaro (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (PODE)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Neilando Pimenta (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 9/2023, do deputado Grego da Fundação, que acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 10.379, de 10/1/1991, que reconhece oficialmente, no Estado, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 9/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Chiara Biondini (PP)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.486/2025, do deputado Adalclever Lopes, que dispõe sobre a remissão de crédito tributário de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD – relativo à transmissão *causa mortis* de valores indenizatórios pagos a título de dano-morte às vítimas do rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa a Emenda nº 1, acompanhada de acordo de líderes, o qual foi acolhido por decisão da presidência, que foram publicados na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda dos deputados Noraldino Júnior, Ulysses Gomes e João Magalhães, que recebeu o nº 1, e que, por conter matéria nova, vem acompanhada de acordo de líderes, que foi acolhido pela presidência, a qual determinou o seu cumprimento, e, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida à votação independentemente de parecer.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, peço a Vossa Excelência a leitura da referida emenda.

O presidente – É regimental. A presidência solicita ao secretário que faça a leitura da emenda solicitada pelo deputado estadual Sargento Rodrigues.

O secretário (deputado Adriano Alvarenga) – (– Lê a Emenda nº 1, que foi publicada na edição anterior.).

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Noraldino Júnior.

O deputado Noraldino Júnior – Sr. Presidente, eu quero agradecer a todos os deputados desta Casa, ao governo e, em especial, a V. Exa., presidente Tadeu Martins Leite, por, na data de hoje, fazer o encaminhamento para se fazer justiça a uma classe tão necessitada por justiça no Estado de Minas Gerais. Então agradeço a V. Exa. e coloco o crédito dessa grande emenda, que colocará fim à greve e vai trazer justiça para essa grande categoria do Estado de Minas Gerais.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Chiara Biondini (PP)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Doutor Paulo, Doutor Wilson Batista e Hely Tarquínio. Portanto, votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.486/2025 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Aproveito a oportunidade para agradecer a todos os deputados da Casa, a todos os líderes que ajudaram na construção de uma solução importante e parcial para os servidores do meio ambiente do Estado de Minas Gerais. Parabéns! Sejam sempre bem-vindos a este Parlamento.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carol Caram (AVANTE)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 896/2023, da deputada Nayara Rocha, que institui o Programa de Promoção de Autocuidado e Rede de Apoio para Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, Síndrome de Down e Outras Deficiências no Estado. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 896/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leandro Genaro (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (PODE)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.360/2023, do deputado Leleco Pimentel, que declara como patrimônio cultural, histórico, urbanístico e paisagístico, de natureza material e imaterial do Estado, o coreto da Praça Coronel Amantino Maciel, no Município de Piranga. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.360/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Chiara Biondini (PP)
Cristiano Silveira (PT)
Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.877/2023, do deputado Gil Pereira, que confere à região Norte do Estado o título de Terra do Sol e da Energia Solar. A Comissão de Minas e Energia opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Ulysses Gomes. Portanto, votaram “sim” 44 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.877/2023 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Cristiano Silveira (PT)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (MOBILIZA)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

Leandro Genaro (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (PODE)

Maria Clara Marra (PSDB)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Neilando Pimenta (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.159/2024, da deputada Lud Falcão, que dispõe sobre desafetação de trecho rodoviário e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São Gotardo. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.159/2024 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Delegada Sheila (PL)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.517/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.517/2024 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Chiara Biondini (PP)
Cristiano Silveira (PT)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.984/2024, da deputada Amanda Teixeira Dias, que dispõe sobre a implementação de sistemas de semáforos inteligentes em municípios do Estado com população superior a 150 mil habitantes. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.984/2024 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Neilando Pimenta (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Raul Belém (CIDADANIA)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.515/2025, do deputado Doutor Wilson Batista, que estabelece diretrizes para a transparência e o controle dos recursos transferidos para instituições privadas filantrópicas ou sem fins lucrativos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.515/2025 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Cristiano Silveira (PT)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.629/2025, do deputado Enes Cândido, que institui o Polo da Produção de Lingerie de São João do Manteninha e dá outras providências. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” do deputado João Magalhães e da deputada Lohanna. Portanto, votaram “sim” 45 deputados; não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.629/2025 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Cristiano Silveira (PT)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (MOBILIZA)

Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.665/2025, do deputado Thiago Cota, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o bordado manual tradicional realizado no Município de Mariana. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.665/2025 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Neilando Pimenta (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Vem à Mesa:

Acordo de Líderes

A totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam seja retirado de pauta o Projeto de Lei nº 4.222/2025.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Cassio Soares, líder do BMF – Noraldino Júnior, líder do BAM – Ulysses Gomes, líder do BDL – Bruno Engler, líder do PL – Roberto Andrade, líder da Maioria – Cristiano Silveira, líder da Minoria.

Decisão da Presidência

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 25 de novembro de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 807/2019, da deputada Ione Pinheiro, que dá nova redação ao *caput* do art. 12 da Lei nº 13.796, de 20/12/2000, que dispõe sobre o controle e o licenciamento dos empreendimentos e das atividades geradoras de resíduos perigosos no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 807/2019 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Meio Ambiente.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)
Chiara Biondini (PP)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.512/2023, do deputado Eduardo Azevedo, que garante ao consumidor o direito de ter nos boletos e demais guias de cobrança a opção de pagamento por meio de código de barras e de QR Code. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.512/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Defesa do Consumidor.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (MOBILIZA)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.431/2024, da deputada Maria Clara Marra, que institui a Política de Capacitação de Professores de Apoio para Alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e Outras Doenças Raras no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.431/2024 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Educação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Chiara Biondini (PP)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.485/2024, do deputado Rodrigo Lopes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Andradadas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carol Caram (AVANTE)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (MOBILIZA)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leandro Genaro (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (PODE)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Neilando Pimenta (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Lud Falcão. Portanto, votaram “sim” 47 deputados; não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.485/2024 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Chiara Biondini (PP)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.607/2024, do deputado Dr. Maurício, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juatuba o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Eduardo Azevedo e Roberto Andrade. Portanto, votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Cristiano Silveira (PT)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (MOBILIZA)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leandro Genaro (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (PODE)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Neilando Pimenta (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Lohanna. Retifique-se o voto do deputado Hely Tarquínio de “não” para “sim”. Portanto, votaram “sim” 48 deputados; não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.607/2024 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Chiara Biondini (PP)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.280/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, que reconhece como de relevante interesse cultural e patrimônio imaterial do Estado a Gruta dos Botocudos, localizada no Distrito de São Gonçalo, no Município de Barra Longa. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.280/2025 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.294/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (MOBILIZA)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leandro Genaro (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (PODE)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Neilando Pimenta (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Gil Pereira. Portanto, votaram “sim” 47 deputados; não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.294/2025 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.615/2025, do deputado Professor Cleiton, que reconhece como de relevante interesse cultural e religioso do Estado a Catedral de Santo Antônio, no Município de Campanha. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.615/2025 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (MOBILIZA)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (PODE)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Neilando Pimenta (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.647/2025, do deputado Roberto Andrade, que dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia MG-447 que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Guiricema. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.647/2025 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Cristiano Silveira (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.017/2025, do deputado Mauro Tramonte, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Cristo Redentor de Poços de Caldas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto

na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Marquinho Lemos. Portanto, votaram “sim” 48 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.017/2025 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (MOBILIZA)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leandro Genaro (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2024, do deputado Lucas Lasmar e outros, que acrescenta os incisos V e VI ao parágrafo único do art. 186, bem como os incisos VII e VIII ao art. 188 da Constituição do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa o Substitutivo nº 1, acompanhado de acordo de líderes, que foi acolhido pela presidência, que foram publicados na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentado à proposta um substitutivo do deputado Lucas Lasmar e outros, que recebeu o nº 1, e, nos termos do inciso III do art. 201 do Regimento Interno e em atendimento a acordo da totalidade dos líderes com assento nesta Casa, a presidência designa relator da matéria o deputado Ulysses Gomes. Com a palavra, o deputado Ulysses Gomes para emitir seu parecer.

O deputado Ulysses Gomes – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 39/2024

Relatório

De autoria de mais de um terço dos membros desta Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o deputado Lucas Lasmar, a Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2024 “acrescenta os incisos V e VI ao parágrafo único do art. 186, bem como os incisos VII e VIII ao art. 188 da Constituição do Estado”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposta retornou à Comissão Especial e recebeu parecer por sua aprovação, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Na fase de discussão no 2º turno, foi apresentado em Plenário o Substitutivo nº 1, de autoria do deputado Lucas Lasmar e outros, tendo sido designado este relator para emitir parecer sobre o substitutivo, nos termos regimentais.

Fundamentação

A Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2024, na forma do vencido, visa acrescentar artigo na Constituição do Estado para garantir que os pacientes que forem atendidos em algum ponto da Rede de Atenção às Urgências e Emergências localizado em município diverso do seu domicílio tenham transporte para retornar para seu município.

No decorrer da discussão da matéria, verificou-se que no âmbito do SUS não há previsão de transporte de pacientes em alta hospitalar que necessitam retornar para o município de seu domicílio. Conforme explicado pela Comissão Especial, o transporte de pacientes no SUS é ofertado em duas modalidades: transporte em urgência e emergência e transporte eletivo. Esta última modalidade abarca tanto o Transporte Fora do Domicílio – TFD – quanto o Transporte Sanitário Eletivo, que se referem, respectivamente, ao pagamento de despesas com deslocamento e estada de usuários do SUS para tratamento fora do município de residência, e à utilização de veículos do tipo lotação destinado ao deslocamento programado de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no próprio município de residência ou em outro município de referência da região, em situações não caracterizadas como urgências.

O substitutivo apresentado em Plenário mantém o objetivo da proposta de garantir ao paciente o transporte para retorno ao município em que reside após a alta de unidade do SUS situada em outro domicílio. Além de promover aperfeiçoamentos de técnica legislativa, o substitutivo altera a redação do parágrafo único do artigo a ser acrescentado à Constituição, para dispor que cabe ao município a realização do transporte após a alta, e não o pagamento das despesas com o deslocamento, conforme previa o vencido.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 1 apresentado em Plenário, no 2º turno, à Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2024.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Ulysses Gomes, relator.

Questão de Ordem

O deputado Cassio Soares – Sr. Presidente, por gentileza, eu queria pedir recomposição de quórum.

O presidente – É regimental. A presidência solicita ao secretário que faça a chamada das deputadas e dos deputados para votarmos a PEC.

O secretário – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 52 deputados. Portanto, há quórum especial para a votação de proposta de emenda à Constituição. A presidência lembra ao Plenário que a proposta de emenda à Constituição será aprovada se obtiver, no mínimo, 48 votos favoráveis, nos termos do art. 201, *caput*, do Regimento Interno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2024 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (MOBILIZA)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leandro Genaro (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (PODE)

Luizinho (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente (deputado Betinho Pinto Coelho) – Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 58/2025, do deputado Tadeu Leite e outros, que altera o art. 247 da Constituição do Estado para permitir a concessão de terras públicas a empresa com controle estrangeiro. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, a proposta.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Bosco. Portanto, votaram “sim” 51 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovada, em 2º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 58/2025 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Chiara Biondini (PP)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Luizinho (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)

Tadeu Leite (MDB)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente (deputado Tadeu Leite) – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.081/2025, do governador do Estado, que cria a Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Arlen Santiago.

O deputado Arlen Santiago – Quero parabenizar esta Casa por ter aprovado essas duas PECs e pedir ao presidente Tadeu, neste momento, que pense em colocar em votação, numa próxima reunião, a PEC da Unimontes, que vai dar o direito de haver emendas parlamentares para o hospital universitário da Unimontes, um hospital extremamente importante. Essa matéria provavelmente terá a unanimidade desta Casa. Muito obrigado.

O presidente – Não há outros oradores inscritos.

– Vêm à Mesa as Emendas nºs 1 a 6, sendo a última acompanhada de acordo de líderes, o qual foi acolhido pela presidência, que foram publicados na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto cinco emendas do governador do Estado, que receberam os nºs 1 a 5, encaminhadas por meio da Mensagem nº 229/2025, publicada em 8/10/2025, e foram incorporadas ao parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e serão arquivadas nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno; e uma do deputado João Magalhães, que recebeu o nº 6, e que esta, por conter matéria nova, veio apoiada por acordo de líderes, que foi acolhido pela presidência, a qual determinou o seu cumprimento, e, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.733/2025, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a transferir para a União os bens imóveis de propriedade do Estado, suas autarquias e fundações públicas, para fins de pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, a deputada Beatriz Cerqueira.

A deputada Beatriz Cerqueira – Boa tarde, presidente; boa tarde aos colegas deputados e deputadas. Gente, eu vou ser muito sincera: a minha inscrição é um mecanismo de obstrução. Eu pretendo cumprir o tempo regimental de 1 hora e vou explicar a nossa discordância nesse projeto. Primeiro, presidente, me permita fazer um registro. Está aqui acompanhando os trabalhos a Associação Buritis de Esporte e Cultura, que desenvolve atividades lá no Clube do Horto.

Quero compartilhar com os colegas o motivo da obstrução e pedir ajuda. Desde o início, esse projeto consta com um importante imóvel que é uma escola estadual: o Estadual Central aqui, na capital mineira. É uma escola em pleno funcionamento e fundamental para a história da educação mineira. Por mais esforços, ou melhor, por mais que nos dediquemos, ainda não conseguimos retirar esse imóvel da lista das vendas dos imóveis. É muito caro uma sociedade... É muito importante uma sociedade cuidar das suas instituições de educação. Então estou ocupando a tribuna – e vamos fazer o debate nos próximos dias – para que consigamos avançar

no entendimento e retirar o Estadual Central da lista de imóveis para a venda. No caso, o Estadual em específico está na lista para a federalização. “E que mal tem federalizar o Estadual Central?”. A gente precisa explicar que a federalização será do imóvel e não da escola. Uma escola estadual não se transformará numa escola federal. Os professores da escola estadual não se transformarão em professores federais. Os estudantes de uma escola estadual não se transformarão em estudantes de uma instituição federal. Se esse imóvel permanecer na lista para ser, neste caso, federalizado, o que vai acontecer é o fechamento de uma importante e necessária escola estadual. E aí a transferência do imóvel para a União. Como se fecha uma escola? Que sociedade estranha seria essa se fechasse uma escola sem resistências, se está tudo bem fechar essa escola? Eu, como presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, fiz uma visita técnica ao Estadual Central. Nós nos sentamos e ouvimos a sociedade, estudantes, profissionais da educação, sociedade que tem se organizado na defesa do Estadual Central. Hoje há um abaixo-assinado com mais de cinco mil assinaturas em defesa do Estadual Central. O Estadual Central tem duas unidades, sendo que uma não funciona sem a outra. Há uma discussão de manter a Unidade 1 como escola estadual e fazer a federalização da Unidade 2, mas isso não é possível. Não existe área a ser construída na Unidade 2, que comporta estruturas importantes para o funcionamento da escola como quadras, laboratórios. E, neste momento, a Unidade 2 também comporta várias salas de aula, então não é possível dividir uma escola achando que ela pode funcionar parcialmente. Eu sei – ou melhor, nós sabemos porque acompanho esse projeto em todas as comissões – que existe instituição federal solicitando o imóvel do Estadual Central. E aí já inicio pedindo que as instituições federais que, porventura manifestaram o desejo e o interesse com o Estadual Central, retirem o seu interesse, retirem o pedido para que o Estadual Central ficasse à disposição para a sua federalização. Retirem em respeito à comunidade escolar, em respeito à história da educação mineira, em respeito a toda uma comunidade que quer o Estadual Central ali. E que ela continue como uma importante escola estadual que é.

Por isso, a minha inscrição que, na verdade, não é só minha, mas de vários colegas do Bloco Democracia e Luta que já registraram também a sua inscrição. Eu quero explicar à associação que está aqui acompanhando que esse projeto não será votado hoje porque a nossa obstrução tem o sentido de, ainda no Plenário, tentar avançar em entendimentos. Eu apresentei a emenda para retirar o imóvel de vocês da lista de venda, nesse caso é a venda que querem mesmo. Lamentavelmente, o governo alegou que os imóveis estavam sem uso. Isso não é verdade. Tanto o imóvel onde vocês estão está em uso como vocês estão aqui para defender esse importante projeto, não é mesmo? Para o Estado isso é um troco, para vocês é uma vida. E é sobre a vida de vocês e o que vocês exercem que a gente precisa conversar.

Portanto, tenham o meu respeito e o nosso trabalho. O projeto, em 1º turno, não será votado porque ainda estamos no diálogo ou na tentativa de dialogar para avançarmos na retirada de imóveis que são importantes para a sociedade. Eu comecei falando do Estadual Central, mas é evidente que o imóvel onde vocês hoje desenvolvem um importante projeto também é importante que ele seja retirado. É importante que sejam retirados os imóveis que ainda ficaram da Unimontes. Inclusive, já apresentei uma robusta documentação demonstrando que aquele imóvel da Unimontes de Bocaiuva recebeu milhões de reais em investimento e hoje ele é importante para o exercício de várias atividades da universidade. Nós também estamos batalhando pela retirada dos imóveis da Fundação Caio Martins. De novo, a Fundação Caio Martins na mira, que é o imóvel de Esmeraldas. É claro que eu também preciso reconhecer que, em todas as comissões de mérito, houve um esforço, um diálogo, e vários imóveis foram retirados. Ainda assim, nós temos compromisso com várias comunidades, vários setores da sociedade e vamos continuar batalhando para que esses imóveis sejam retirados.

Pessoal, eu vou pedir encerramento, tudo bem? Eu estou aqui avaliando. Presidente, considerando a falta de quórum para a continuidade, vou pedir a V. Exa. o encerramento da reunião do Plenário por falta de quórum para a continuidade dos trabalhos. Ressalto que o fato de pedir isso quer dizer que o projeto continue na pauta em discussão. Vamos continuar os diálogos até que consigamos avançar nessas questões da retirada dos imóveis que ainda permanecem lá, está bem? Então vou pedir a V. Exa., presidente, o encerramento da reunião por falta de quórum.

O deputado Leleco Pimentel (em aparte) – Presidente Tadeu e deputada Beatriz, a quem agradeço.

Questão de Ordem

O deputado Leleco Pimentel – Em nome da deputada Leninha, peço 1 minuto de silêncio pelo falecimento, no domingo, da grande liderança do CAA, o Sr. Braulino Caetano, de Montes Claros, da Comunidade das Abóboras. Ele é uma referência para a agroecologia deste estado. Peço a V. Exa. que conduza esse minuto de silêncio em homenagem ao Sr. Braulino Caetano.

Homenagem Póstuma

O presidente – É regimental. Se a deputada Beatriz autorizar, faremos neste momento 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Questão de Ordem

A deputada Beatriz Cerqueira – Pessoal, eu vou pedir encerramento, tudo bem? Eu estou aqui avaliando. Presidente, considerando a falta de quórum para a continuidade, vou pedir a V. Exa. o encerramento da reunião do Plenário por falta de quórum para a continuidade dos trabalhos. Ressalto que o fato de pedir isso quer dizer que o projeto continue na pauta em discussão. Vamos continuar os diálogos até que consigamos avançar nessas questões da retirada dos imóveis que ainda permanecem lá, está bem? Então vou pedir a V. Exa., presidente, o encerramento da reunião por falta de quórum.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 26, às 10 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/11/2025

Presidência do Deputado Duarte Bechir e Gustavo Santana

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata; discurso do deputado Alencar da Silveira Jr.; aprovação – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 58/2025 e dos Projetos de Lei nºs 4.335/2017, 2.510, 2.526 e 2.915/2021, 3.441/2022, 1.450, 1.809, 1.858 e 1.876/2023, 2.227, 3.110 e 3.115/2024, 3.422, 3.528, 3.741, 4.071, 4.104 e 4.486/2025 e 2.250 e 2.396/2024; aprovação – Registro de Presença – Questão de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Gustavo Santana – Alencar da Silveira Jr. – Adalclever Lopes – Adriano Alvarenga – Ana Paula Siqueira – Antonio Carlos Arantes – Beatriz Cerqueira – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Elismar Prado – Enes Cândido – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lincoln Drumond – Lohanna – Lud Falcão – Marli Ribeiro – Mauro Tramonte – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Raul Belém – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Duarte Bechir) – Às 10 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**Ata**

– O deputado Delegado Christiano Xavier, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente – Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o deputado Alencar da Silveira Jr.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Só gostaria de lembrar a esta Casa que nós temos vários projetos que estão pendentes. São projetos importantes, como a vistoria veicular e a proibição de máquinas de caça-níquel em Minas Gerais, em bares e padarias. Temos também o projeto de transporte público interestadual, onde a gente está lutando novamente por melhorias e por um preço justo de passagem. Além disso, Sr. Presidente, quero comunicar que estamos protocolando na Casa a renúncia ao nosso mandato de deputado estadual para o próximo dia 1º. Estou apresentando à Mesa e, a partir de 1º de dezembro, a gente deixa de ser deputado estadual após 31 anos nesta Casa. Foram 37 anos de vida pública, com 10 mandatos: 2 como vereador e 9 como deputado estadual. Aqui pude conviver com mais de 300 deputados durante esses 31 anos, sempre com boa conduta e amizade. Deixo aqui amigos e companheiros, Sr. Presidente. Agradeço ao presidente Tadeu e a toda a Mesa Diretora, da qual fizemos parte por cinco mandatos. Conseguimos estabelecer um recorde, valorizando todo o trabalho que nós temos na Casa. Então tenha a certeza, presidente, de que continuaremos o nosso trabalho, fiscalizando e com a consciência bem tranquila do dever cumprido. São 31 anos nesta Casa, Sr. Presidente. E, pelo que estou vendo hoje, como a presença do pessoal da Copasa aqui... Em 2026, quem vota e quem não vota... Vou deixar o seguinte recado: o que vale aqui, dentro desta Casa, é o trabalho que fazemos, é o trabalho sério de cada deputado. É importante lembrar sempre dos empregos pagos para vir para cá, Sr. Presidente; e lembrar também que a Copasa precisa melhorar. Infelizmente temos que melhorar essa Copasa, começando por Várzea das Flores, onde ela está jogada ali dentro. E podem ter certeza de que, no tribunal, vamos tratar essa questão com toda a seriedade. Agradeço a esta Casa e os votos que tive aqui da maioria dos deputados. Foi uma votação esplêndida, independentemente de qualquer apoio de governador. Muito obrigado. Que Deus proteja esta Casa e que continue sendo a melhor Assembleia do Brasil, com um quadro de funcionários exemplares! Um abraço e muito obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – Parabéns, deputado Alencar, pela condução ao Tribunal de Contas. Que Deus abençoe o trabalho de V. Exa. lá! Não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres, de requerimentos e de indicações.

Discussão e Votação de Pareceres

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 58/2025 (À promulgação.) e dos Projetos de Lei nºs 4.335/2017, 2.510, 2.526 e 2.915/2021, 3.441/2022, 1.450, 1.809, 1.858 e 1.876/2023, 2.227, 3.110 e 3.115/2024, 3.422, 3.528, 3.741, 4.071, 4.104 e 4.486/2025 (À sanção.).

O presidente (Gustavo Santana) – Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.250/2024, do deputado Duarte Bechir. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.396/2024, do deputado Duarte Bechir. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. À sanção.

Registro de Presença

O presidente (deputado Duarte Bechir) – A presidência cumprimenta os alunos da Escola Municipal Jaime Martins, de São Sebastião do Oeste, presentes nas galerias. O nosso muito obrigado pela presença.

Questão de Ordem

O deputado Gustavo Santana – Presidente, peço o encerramento da reunião por falta de quórum.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 18 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/11/2025

Às 16h13min, comparece à reunião a deputada Andréia de Jesus, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater as implicações do racismo estrutural e seus efeitos na linguagem, bem como a necessidade de enfrentamento do racismo linguístico e de reafirmação e valorização da cultura negra. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Beatriz de Oliveira Fidelis, representante do Comitê Indígena Mineiro; Eliane Moreira de Aguiar, vereadora da Câmara Municipal de Teófilo Otoni; Nathália Gomes Benfica, licencianda em Letras pela Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, professora e pesquisadora na Interface Educação, Raça e Letramentos da UFMG; Tamiris de Souza, gestora jurídica da Associação Sociocultural do Movimento Negro de São Gonçalo; Vanessa Sena Tomaz, professora da Formação Intercultural de Educadores Indígenas da UFMG; Thainá Rocha da Silva, bacharel em Letras com habilitação em Estudos Linguísticos do Texto e do Discurso pela Faculdade de Letras da UFMG, pesquisadora sobre racismo linguístico e voluntária de comunicação do Instituto Letra Preta e organizadora do clube do livro Página Preta; e os Srs. Lúcio Flávio Maxakali, liderança indígena e mestre em Educação pela UFMG; Mário Oliveira Sousa, representante do Comitê Indígena Mineiro; e Niyi Tokunbo Mon'A-Nzambi, professor de Kimbundu da Faculdade de Letras da Universidade de São Paulo – USP. A presidenta faz suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Andréia de Jesus – Mauro Tramonte.

**ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/11/2025**

Às 10h9min, comparecem à reunião a deputada Ana Paula Siqueira e os deputados Celinho Sintrocel e Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Celinho Sintrocel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 18.593/2025, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer a realização de uma atividade desta Casa em parceria com a Câmara dos Deputados com o objetivo de debater os impactos, os desafios e as perspectivas da redução da jornada, bem como a regulamentação do regime de escalas de trabalho;

nº 18.628/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Minas Gerais – Fetraf-MG – pelos seus 20 anos de atuação em prol da promoção da agricultura familiar e agroecologia no Estado;

nº 18.629/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer que seja realizada audiência de convidados para proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações de que trata o Requerimento em Comissão nº 18.628/2025;

nº 18.638/2025, do deputado Betão, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Lucilene Pedrosa;

nº 18.646/2025, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Caixa Econômica Federal – CEF – pedido de providências para que seja suspenso imediatamente o lançamento de plataforma própria de apostas, considerando os efeitos danosos que tal iniciativa representa para a população, especialmente para as camadas mais vulneráveis economicamente, com a interrupção total do projeto, até que sejam adotadas medidas concretas que assegurem a proteção da economia popular e a preservação da função social da instituição pública;

nº 18.647/2025, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a postergação de tratativas referentes ao caso registrado sob o Protocolo nº 2010.010073676/2025-97, da Superintendência Regional de Ensino de Muriaé, referente à solicitação de pensão por morte demandada pela beneficiária em decorrência do óbito do professor José Gabriel Ferreira;

nº 18.688/2025, da deputada Ana Paula Siqueira e dos deputados Celinho Sintrocel e Leleco Pimentel, em que requerem seja formulada manifestação de repúdio à Sra. Ana Cabral, CEO da Sigma Lithium, pela fala claramente desrespeitosa com a população e com as crianças e adolescentes do Vale do Jequitinhonha ao se referir a eles como “mulas d'água”, em uma atitude que reflete o pensamento preconceituoso daqueles que atuam de forma irresponsável na região.

Registra-se a presença do deputado Mauro Tramonte. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Betão, presidente – Mauro Tramonte – Leleco Pimentel.

**ATA DA 47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/11/2025**

Às 14h12min, comparecem à reunião o deputado Sargento Rodrigues, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento

Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, a debater as ações concretas que estão sendo adotadas pelo governo do Estado no enfrentamento e na repressão das organizações criminosas que atuam no território estadual, considerando as consequências e os desdobramentos das recentes operações de repressão a organizações criminosas realizadas no Estado do Rio de Janeiro e em outras unidades da Federação limítrofes, a fim de compreender de que maneira tais ações podem impactar a segurança pública no Estado e quais medidas o Estado tem implementado para prevenir a expansão de facções e práticas criminosas interestaduais. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da Câmara Municipal de João Monlevade encaminhando moção de apoio dessa casa à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e solicitando agilidade na convocação dos aprovados no concurso público recentemente realizado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência registra a presença do Sr. Christian Vianna de Azevedo, subsecretário de Integração da Segurança Pública da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, representando o titular dessa pasta; do Cel. PM Halysson Claudino Câmara dos Santos, diretor de Operações do Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, representando o comandante-geral da PMMG; do Sr. Giovani Avelar Vieira, coordenador da Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco – do Ministério Público de Minas Gerais; e Júlio Wilke, superintendente de Investigações e Polícia Judiciária, representando a chefe da PCMG. A presidência, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada dia 25 de novembro de 2025, às 11 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente – Delegada Sheila – Antonio Carlos Arantes.

ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/11/2025

Às 10h7min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Doorgal Andrada, Zé Laviola, Thiago Cota e Antonio Carlos Arantes (substituindo o deputado Bruno Engler, por indicação da liderança do PL), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Sargento Rodrigues, Noraldino Júnior e Adriano Alvarenga. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail* do Sr. Guilherme Gonçalves de Oliveira, recebido via Fale com as Comissões, solicitando seja designado relator ao Projeto de Lei nº 4.355/2025; ofícios do deputado Bosco, encaminhando documentos necessários à tramitação do Projeto de Lei nº 3.975/2025 e do 1º-secretário desta Casa, publicado no *Diário do Legislativo* de 20/11/2025, encaminhando resultado de consulta pública referente ao Projeto de Lei nº 2.837/2024. A presidência determina a anexação dos documentos aos referidos projetos de lei. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 4.635 e 4.688/2025, no 1º turno, e 4.693/2025, em turno único (deputado Bruno Engler); 4.631 e 4.637/2025, no 1º turno, 4.657, 4.686 e 4.697/2025, em turno único (deputado Doorgal Andrada); 664/2023, no 1º turno, 4.646, 4.661, 4.685 e 4.695/2025, em turno único (deputado Doutor Jean Freire); 4.664/2025, no 1º turno, 4.663 e 4.671/2025, em turno único (deputado Lucas Lasmar); 1.381/2015, 4.516, 4.633, 4.639, 4.653, 4.654, 4.662, 4.668, 4.698, 4.733 e 4.738/2025, no 1º turno, e 4.676/2025, em turno único (deputada Maria Clara Marra); 4.655/2025, no 1º turno, 4.675, 4.677 e 4.679/2025, em turno único (deputado Thiago Cota); 4.551 4.673 e 4.674/2025, no 1º turno, e 4.652/2025, em turno único (deputado Zé Laviola). A presidência comunica que será solicitada a reiteração do requerimento de

comissão que converteu em diligência o Projeto de Lei nº 1.885/2023. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após votação, são aprovados, cada um por sua vez, requerimentos do deputado Zé Laviola, em que solicita seja retirado de pauta o Projeto de Lei nº 3.307/2025, e sejam apreciados em primeiros lugares da Ordem do Dia os Projetos de Lei nºs 3.228/2021, 4.343, 4.499, 4.508, 4.533 e 4.566/2025. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.228/2021, 4.343, 4.508 e 4.533/2025, todos na forma do Substitutivo nº 1; 4.499/2025 (relator: deputado Antonio Carlos Arantes, em virtude de redistribuição); e 4.524/2025 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Lucas Lasmar). Ausenta-se da reunião o deputado Antonio Carlos Arantes. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.352/2025 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Zé Laviola). Logo após, registra-se a presença do deputado Doutor Jean Freire. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 2.551/2024, 3.325/2025, ambos na forma do Substitutivo nº 1, e 4.519/2025 (relator: deputado Zé Laviola); 2.987 e 3.128/2024, ambos na forma do Substitutivo nº 1 (relatora: deputada Maria Clara Marra); 3.470, 4.522 e 4.537/2025, todos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Thiago Cota); 3.777/2025 com a Emenda nº 1; 4.545 e 4.567/2025, ambos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Doutor Jean Freire); 4.213/2025 com a Emenda nº 1; 4.216/2025 na forma do Substitutivo nº 1 e 4.521/2025 (relator: deputado Lucas Lasmar); 4.368/2025 na forma do Substitutivo nº 1 e 4.446/2025 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Doorgal Andrada), todos no 1º turno. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 2.829/2021, à Secretaria de Estado de Saúde; 17/2023, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade; 3.293/2025, à autora; 4.112/2025, à Secretaria de Estado de Fazenda; 4.167/2025, ao autor e à Secretaria de Estado de Governo; 4.257, 4.566, 4.576 e 4.577/2025, à Secretaria de Estado de Governo; e 4.606/2025, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas, todos no 1º turno. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após votação, é aprovado requerimento do deputado Zé Laviola, em que solicita seja retirado de pauta o Projeto de Lei nº 831/2023. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 476/2023 e 3.922/2025, este na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Thiago Cota); 4.428/2025 (relator: deputado Lucas Lasmar); 4.574 e 4.590/2025 (relator: deputado Doutor Jean Freire); 4.641 e 4.642/2025 (relator: deputado Zé Laviola), todos em turno único. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 4.240, 4.422, 4.495 e 4.529/2025 aos respectivos autores e 4.578 e 4.601/2025 à Secretaria de Estado de Governo, todos em turno único. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Ulysses Gomes.

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/11/2025

Às 16h4min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Doorgal Andrada, Zé Laviola, Thiago Cota e Ulysses Gomes (substituindo o deputado Doutor Jean Freire, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados João Magalhães e Tito Torres. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O

presidente, deputado Doorgal Andrada, avoca para si a relatoria do Projeto de Lei nº 4.552/2025 e distribui em avulso o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do referido projeto na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as próximas reuniões extraordinárias a serem realizadas em 26/11/2025, às 11h30min e às 14h30min, com a finalidade de apreciar o parecer do Projeto de Lei nº 4.552/2025, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra – Zé Laviola – João Magalhães.

ATA DA 53ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/11/2025

Às 16 horas, comparece à reunião o deputado Luizinho, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Luizinho, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o descumprimento, por parte do governo do Estado, do acordo firmado com o Município de Nepomuceno para a construção de duas novas escolas municipais, no âmbito do programa Mãos Dadas. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Larissa Spuri Lima Silva, secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Nepomuceno; Mirelli Cristina dos Santos, professora da Prefeitura Municipal de Nepomuceno; Patricia Aparecida Barbosa, diretora adjunta da Prefeitura Municipal de Nepomuceno; e Mariana Dessimoni Dias, vereadora da Câmara Municipal de Nepomuceno; e dos Srs. Leandro Henrique da Silva Alves, diretor de Gestão de Parcerias e Fiscalização da Secretaria de Estado de Educação – SEE –, representando o secretário; Rafael Mendes Ferreira Luz, assessor de Articulação Municipal da Secretaria de Estado de Educação – SEE –, representando o secretário; e Marcos Memento, vereador da Câmara Municipal de Nepomuceno. O presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidente – Lohanna – Professor Cleiton.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/11/2025

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Proposta de Emenda à Constituição nº 58/2025, do deputado Tadeu Leite e outros; Projetos de Lei nºs 4.335/2017, do deputado Bosco; 2.510/2021, do deputado Sargento Rodrigues; 2.526/2021, da deputada Ana Paula Siqueira; 2.915/2021, do deputado Doutor Jean Freire; 3.441/2022, do deputado Betão; 1.450/2023, do deputado Neilando Pimenta; 1.809/2023, do deputado Leleco Pimentel; 1.858/2023, dos deputados Dr. Maurício e Raul Belém e da deputada Marli Ribeiro; 1.876/2023, do deputado Gil Pereira; 2.227/2024, da deputada Maria Clara Marra; 2.250/2024, dos deputados Luizinho e Duarte Bechir; 2.396/2024, do deputado Duarte Bechir; 3.110/2024, do deputado Roberto Andrade; 3.115/2024, da deputada Ione Pinheiro; 3.422/2025, do deputado Tito Torres; 3.528/2025, da deputada Andréia de Jesus; 3.741/2025, da deputada Bella Gonçalves e outras; 4.071/2025, do deputado João Magalhães; 4.104/2025, do deputado Lincoln Drumond; e 4.486/2025, do deputado Adalclever Lopes.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,
EM 27/11/2025, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.733/2025, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a transferir para a União os bens imóveis de propriedade do Estado, suas autarquias e fundações públicas, para fins de pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.380/2025, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E
GASTRONOMIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS
DO DIA 27/11/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 27 de novembro de 2025, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 3.733/2025, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a transferir para a União os bens imóveis de propriedade do Estado, suas autarquias e fundações públicas, para fins de pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e dá outras providências; e 4.380/2025, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 26 de novembro de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 27 de novembro de 2025, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 3.733/2025, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a transferir para a União os bens imóveis de propriedade do Estado, suas autarquias e fundações públicas, para fins de pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e dá outras providências; e 4.380/2025, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 26 de novembro de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lohanna e Lud Falcão e os deputados Ricardo Campos e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/11/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o aumento dos índices de feminicídio e outras formas de violência de gênero no Estado e propor mecanismos de prevenção e políticas de proteção mais eficazes, por ocasião da campanha dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Ana Paula Siqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados João Magalhães e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/11/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de debater, em audiência pública, a regionalização dos serviços de saneamento no Estado, proposta pelo Projeto de Lei nº 3.739/2025.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Amanda Teixeira Dias e os deputados Betão e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 27/11/2025, às 17h30min, ao Hospital João XXIII, em Belo Horizonte, com a finalidade de averiguar as violações de direitos humanos e o risco gerado à integridade física e à vida das pessoas que necessitam de atendimento emergencial Hospital João XXIII, devido à precarização dos serviços, ao fechamento abrupto do bloco cirúrgico do Hospital Maria Amélia Lins e ao posterior anúncio da terceirização de sua administração.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Bella Gonçalves, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.288/2025****Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Betinho Pinta Coelho, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação à Rodovia AMG-0445, que liga o Município de Conceição da Barra de Minas à Rodovia BR-265.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria em sua forma original.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por finalidade dar a denominação de Prefeito Atualpa de Oliveira à Rodovia AMG-0445, que liga o Município de Conceição da Barra de Minas à Rodovia BR-265.

Antes de emitir seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Governo, para que ela opinasse sobre a matéria. Em resposta, a secretaria enviou nota técnica do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, por meio da qual o órgão se manifestou favoravelmente à

pretensão da proposição em estudo, uma vez que o próprio público que se pretende nomear não possui denominação oficial e que não existem outros equipamentos públicos rodoviários no município com a denominação proposta.

De posse dessas informações e expondo os argumentos a ela concernentes, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

No que compete a esta comissão analisar, consideramos justa e meritória a homenagem a Atualpa de Oliveira, falecido em 13/9/2006. Segundo o autor da proposição, o homenageado foi um dos fundadores do Santa Cruz Futebol Clube, nesse município, clube do qual foi também atleta e presidente, além de ter exercido o mandato de prefeito de Conceição da Barra de Minas por duas vezes. Foi responsável por diversas melhorias no município, como a abertura de estradas, a construção de pontes e de calçamento, arborização, além da implantação de serviços de telecomunicação, água tratada e saneamento básico. Por fim, também foi idealizador e iniciador do processo de ligação asfáltica de Conceição da Barra de Minas à BR-265, onde hoje é a Rodovia AMG-0445.

Entendemos, portanto, ser possível avançar com a proposição na forma apresentada.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.288/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Celinho Sintrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.161/2019

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir a Semana Estadual das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos, para receber parecer. A primeira delas, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, V, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem como finalidade instituir a Semana Estadual das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, a ser realizada, anualmente, na semana em que recair o dia 14 de março. A proposta estabelece, ainda, a inclusão da semana no calendário oficial do Estado e elenca os objetivos da data comemorativa vislumbrada.

A autora, em sua justificação, reportou-se a relatório produzido por Michel Forst, então relator especial da ONU sobre a situação dos defensores dos direitos humanos, em que alertava sobre o ataque e a criminalização dos defensores de direitos humanos, assim como sobre as crescentes restrições administrativas e legais a eles impostas em todo o mundo. O documento já anunciava, portanto, a necessidade de os Estados renovarem seus compromissos em relação ao cumprimento da Declaração dos Defensores de Direitos Humanos. À época, o relatório anual da Global Witness apontou que o Brasil, em 2017, contabilizava o maior número de assassinatos de pessoas defensoras de direitos humanos, sociais e ambientais, registrando, em média, um assassinato de pessoa defensora a cada seis dias, perfazendo um total de 57 assassinatos. Foi ainda lembrada pela autora a condenação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos em face do alarmante número de defensoras e

defensores assassinados no Brasil. O assassinato da vereadora Marielle Franco, em 14/3/2018, foi também ressaltado como exemplo da perseguição sofrida pelos protetores de direitos humanos, demonstrando a importância de o Estado garantir-lhes proteção.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça apontou que o postulado constitucional que orienta a distribuição de competências entre as entidades que compõem o Estado Federativo é a predominância do interesse. Nesse sentido, considerando que a proposição em exame se limita a instituir data comemorativa, sem pretender estabelecer feriado civil, inexistente ressalva quanto à competência legislativa do Estado para tal fim. Com relação à reserva de iniciativa, frisou que a Constituição Mineira não inclui a matéria dentre as enumeradas como privativas da Mesa da Assembleia e dos chefes do Executivo, do Judiciário e do Tribunal de Contas, podendo-se inferir que é permitida a qualquer parlamentar a iniciativa de projeto de lei como o aqui em análise.

Destacou que a Lei nº 22.858, de 8/1/2018, que estabelece critério para a instituição de data comemorativa estadual, determina que a criação de data no âmbito do Estado obedecerá ao requisito da alta significação, a ser reconhecido por meio da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, o que foi observado no projeto em análise, como demonstra a documentação juntada ao processo, que comprova que esta Comissão de Direitos Humanos realizou audiência pública sobre o tema em 31/3/2025. O evento teve por objetivo debater a luta e o importante trabalho desenvolvido por defensoras e defensores de direitos humanos no Estado, com destaque para as mulheres. No curso dos trabalhos, foi mencionada a importância de se instituir uma semana em homenagem a essas pessoas. A alta significação do tema foi amplamente reconhecida no âmbito da audiência pública, que contou com a participação de representantes de organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, preenchendo, assim, o requisito previsto na citada lei.

Dessa forma, a comissão não vislumbrou vício quanto à instituição, no Estado, da semana comemorativa pretendida, já que foram observadas as balizas constitucionais referentes à competência e à iniciativa, com justificativa razoável para a escolha da data.

Todavia, com relação à disposição de que a semana passe a integrar o calendário oficial do Estado, salientou que inexistente tal calendário, pois cada secretaria estabelece as datas relacionadas com o seu campo de atuação, sendo esse procedimento realizado por meio de mero ato administrativo. Além disso, ponderou que, ao indicar as finalidades que devem orientar a comemoração instituída, a proposição incorre em violação à separação de atribuições e prerrogativas estatais, extrapolando a esfera legislativa e adentrando no domínio institucional próprio do Poder Executivo.

Diante dessas considerações, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, para suprimir as impropriedades apontadas e adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

À nossa análise, concernente ao mérito, enalteçemos a relevância da proposta, que tem por objetivo reconhecer, valorizar e fortalecer o trabalho das defensoras e dos defensores de direitos humanos, os quais atuam na proteção, por exemplo, dos direitos de populações vulneráveis, como minorias étnicas e raciais, mulheres, população LGBTQIAPN+ e pessoas privadas de liberdade. E, exatamente por esse motivo, sofrem perseguições, represálias, restrições de expressão e de liberdade, prisões e detenções arbitrárias, ameaças de morte, tortura e execução. Ao dedicar-lhes um dia específico como reconhecimento pelo seu trabalho, o legislador possibilita modificar essa realidade e conscientizar a sociedade sobre sua importância.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade do ser humano como fundamento da República e define entre seus objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, consagrando, ainda, um amplo rol de direitos e garantias fundamentais, entre eles o respeito e a proteção da pessoa humana.

No plano internacional, o Brasil é signatário de relevantes tratados de direitos humanos que reforçam a obrigação do Estado de criar políticas de valorização e proteção de defensoras e defensores. Podemos destacar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, aprovada pela ONU, que proclama a igualdade e a dignidade como valores universais; a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também denominada de Pacto de São José da Costa Rica, de 1969, que estabelece um extenso rol de direitos

civis e políticos, dentre os quais se destacam o direito à vida, à integridade pessoal, à liberdade pessoal, o reconhecimento da dignidade inerente ao ser humano, bem como a liberdade de pensamento e de expressão e a Declaração da ONU sobre Defensores de Direitos Humanos, de 1998 (Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9/12/1998), documento específico que reconhece o papel dos defensores e protege essas pessoas frente a ameaças e perseguições, estabelecendo o dever dos Estados de garantir condições seguras para o trabalho dos defensores.

Diante do exposto, a instituição de uma semana comemorativa reafirma a importância da atuação das defensoras e defensores de direitos humanos na busca de uma sociedade mais justa e igualitária e poderá proporcionar espaço privilegiado para a realização de atividades educativas, debates e ações de conscientização. Além disso, a medida fortalece a cultura de paz, a solidariedade e o respeito à diversidade. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que contribui para consolidar a democracia e os direitos fundamentais, em consonância com os compromissos constitucionais e internacionais assumidos pelo Brasil. Dessa forma, consideramos que a proposição sob análise persegue o interesse público e merece prosperar. No entanto, entendemos que o Substitutivo nº 1 pode ser aprimorado, e para tanto apresentamos ao final o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.161/2019, em turno único, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui a Semana Estadual das Defensoras e dos Defensores de Direitos Humanos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a semana em que recair o dia 14 de março instituída como a Semana Estadual das Defensoras e dos Defensores de Direitos Humanos.

Art. 2º – A instituição da Semana Estadual das Defensoras e dos Defensores de Direitos Humanos tem como objetivos:

I – estimular ações de valorização e de proteção das defensoras e dos defensores de direitos humanos para o exercício de suas atividades de forma livre e segura;

II – estimular o debate público e a conscientização social sobre a importância da proteção e da promoção de direitos humanos;

III – difundir informações sobre os instrumentos nacionais e internacionais de proteção e promoção de direitos humanos;

IV – fomentar a formação, a mobilização e o engajamento da sociedade civil na defesa de direitos humanos;

V – incentivar ações educativas, culturais e institucionais voltadas à construção de uma cultura de paz, justiça social e respeito à dignidade humana;

VI – promover ações de educação em direitos humanos no serviço público;

VII – promover o controle social das políticas públicas de direitos humanos e apoiar mecanismos de monitoramento e avaliação de sua implementação e efetividade.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Bella Gonçalves, presidenta e relatora – Andréia de Jesus – Betão.

PARECER SOBRE AS EMENDAS N°S 2 E 3 AO PROJETO DE LEI N° 438/2019**Comissão de Direitos Humanos****Relatório**

De autoria das deputadas Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira e Leninha, o Projeto de Lei nº 438/2019 dispõe sobre a reserva de vagas para negros nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública estadual, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e nos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Administração Pública. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Direitos Humanos opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, restando prejudicada a Emenda nº 1, apresentada pela comissão antecedente. Já a Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

Na fase de discussão do projeto em Plenário, no 1º turno, foram apresentadas as Emendas nºs 2 e 3, que vêm a esta comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 438/2019 prevê, em síntese, a reserva de, no mínimo, 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para o provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública estadual, das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Estado e dos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado para as pessoas negras, detalhando, em seus dispositivos, como isso será implementado.

Na fase de discussão da proposição em Plenário, no 1º turno, foram recebidas: a Emenda nº 2, de autoria da deputada Macaé Evaristo, com o objetivo de modificar o § 1º do art. 1º, de modo que a reserva de vagas em questão seja aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a três e não cinco, conforme disposto na proposição original; e a Emenda nº 3, de autoria dos deputados Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Sargento Rodrigues, com o objetivo de alterar todo o art. 1º, visando retirar a previsão, da lei que se pretende instituir, de todos os quantitativos da reserva das vagas em questão para que isso ocorra na forma de regulamento.

A nosso ver: a Emenda nº 2 resta prejudicada, pois está contemplada tanto na Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, quanto nos Substitutivos nºs 1 e 2, apresentados, respectivamente, pelas Comissões de Direitos Humanos e de Administração Pública; a Emenda nº 3 torna a proposição inócua. Neste caso, porque retira de seu teor exatamente a essência do almejado e implica óbices para que se alcance a chamada igualdade material ou substancial, que constitui o cerne normativo das ações afirmativas (como é o Projeto de Lei nº 438/2019), ao deixar a sua efetivação à mercê de regulamentos, os quais podem variar conforme oportunidades e conveniências. Ressalte-se que, via de regra, ações afirmativas que têm grupos raciais como beneficiários contêm a previsão de cotas, como é o caso em análise, donde a retirada desse conteúdo compromete, de forma incontornável, a reserva de vagas para as pessoas negras no provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública estadual, das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Estado e dos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado, conforme pretendida pela proposição.

Por essas razões, sugerimos a rejeição das Emendas nºs 2 e 3.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3 apresentadas em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 438/2019.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Bella Gonçalves, presidenta e relatora – Andréia de Jesus – Betão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 567/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposição em epígrafe dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Doação de *Kit* Maternidade Solidária às mães em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Estado.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinou por sua aprovação nos mesmos moldes da comissão anterior. Em seguida, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir o Programa Estadual de Doação de *Kit* Maternidade Solidária às mães em situação de vulnerabilidade no território mineiro, visando garantir que as condições básicas para a manutenção da saúde da mãe e do recém-nascido sejam atendidas. Para isso, especifica os itens que devem compor o *kit* e determina os critérios a serem atendidos para que as mães possam ser beneficiadas.

Em sua justificção, a autora defendeu que “essa iniciativa tem como objetivo garantir que todas as mães, independentemente de sua situação financeira, tenham acesso aos itens básicos necessários para cuidar do seu recém-nascido”. Além disso, ela destacou que um dos princípios que orientaram a elaboração da proposta é o da dignidade da pessoa humana, previsto em nossa Carta Magna, e que a implementação da medida poderia ser feita com recursos do Fundo de Erradicação de Miséria.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, argumentou que, sob o aspecto da competência, o projeto está adequado, uma vez que trata de temática relacionada com a proteção à infância, que se enquadra na prerrogativa legislativa dos estados. Pontuou que a criação de programa altera a estruturação da administração pública do Poder Executivo, interferindo nas atribuições do governador do Estado. Além disso, a comissão alertou que a proposição, apesar de criar a obrigação de distribuir o mencionado *kit*, gerando despesas para o erário, não está acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro.

A comissão também ponderou que o conteúdo do projeto está relacionado à temática da Lei nº 10.501, de 17/10/1991, que trata da política estadual dos direitos da criança e do adolescente. Assim, para uma melhor adequação da matéria ao ordenamento jurídico mineiro, apresentou o Substitutivo nº 1, a fim de acrescentar artigo à citada lei em vigor.

A seu turno, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher destacou que a entrega de *kits* maternidade tem o objetivo de assegurar que as mães em situação de vulnerabilidade possam focar totalmente nos cuidados da saúde do bebê e de sua própria. Salientou que a ação está de acordo com os princípios constitucionais de proteção à maternidade e à infância, previstos na Constituição Federal. Por fim, opinou pela aprovação do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, em sua análise do mérito, lembrou que a concessão de *kits* maternidade é uma ação prevista na política de assistência social, como forma de benefício eventual, que vem sendo realizada por certos municípios, contribuindo para diminuir a mortalidade materno-infantil. Ainda salientou que é responsabilidade dos municípios, observando os prazos e critérios determinados pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, o oferecimento dos benefícios,

assim como sua regulamentação e organização do atendimento aos beneficiários. Entretanto, pontuou que o Estado é o responsável por cofinanciar esses benefícios e prestar apoio técnico aos municípios. Embora tenha concordado com suas predecessoras, a comissão argumentou que seria mais adequado alterar o art. 1º da referida Lei nº 10.501, de 1991, e apresentou o Substitutivo nº 2, para melhor alinhamento à legislação em vigor.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, a proposição, na sua forma original, cria aumento de despesas de caráter continuado ao estabelecer que os *kits* maternidade sejam distribuídos de forma gratuita. Contudo, a proposta não está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, descumprindo o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República. Além do mais, o projeto não observa o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual exige que a ação governamental que cause aumento de despesa obrigatória de caráter continuado demonstre a origem dos recursos para seu custeio, comprovação de não afetação das metas de resultados fiscais e a compensação de seus efeitos pela diminuição permanente de despesa ou aumento definitivo de receita. Deve-se observar também que o Estado está submetido à Lei Complementar nº 159, de 19/5/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal, vedando a criação desse tipo de dispêndio sem sua devida compensação ou afastamento no Plano de Recuperação Fiscal.

Já os Substitutivos nºs 1 e 2 alteram a Lei nº 10.501, de 1991, contemplando o cerne do projeto original, sem tornar obrigatória a distribuição gratuita dos *kits* maternidade e, portanto, não criando ou expandindo despesas para o Estado. Todavia, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 2, por considerá-lo mais alinhado à legislação vigente e ao objetivo da proposta.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 567/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente – Enes Cândido, relator – Antonio Carlos Arantes – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.172/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre as honras fúnebres e os atos de assistência à família em luto dos servidores públicos civis e militares da Segurança Pública de Minas Gerais.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Segurança Pública opinou por sua aprovação nos mesmos moldes da comissão que a antecedeu. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, de sua autoria.

Por guardar semelhança de conteúdo, foi anexado à proposta sob análise, nos termos do § 2º do art. 173 do instrumento regimental, o Projeto de Lei nº 1.507/2023, de autoria do deputado Delegado Christiano Xavier.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.172/2023 dispõe sobre as honras fúnebres e os atos de assistência à família em luto dos servidores públicos civis e militares da Segurança Pública de Minas Gerais. Também define deveres de assistência a serem prestados por órgãos do Estado aos familiares do servidor estadual falecido; fixa data comemorativa (dia de luto em memória dos servidores da segurança pública mortos em serviço ou em razão dele) e autoriza o Poder Executivo a criar memorial para homenagear esses servidores.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, assinalou que a criação de condecoração ou homenagem é de competência legislativa do Estado e não constitui matéria de iniciativa privativa. Ponderou, no entanto, que a ação pretendida invade a esfera administrativa reservada ao chefe do Executivo, além de não atender aos critérios fixados na Lei nº 22.858, de 8/1/2018, para o estabelecimento de nova data comemorativa estadual. Assim, para adequar o texto aos padrões jurídicos, constitucionais e legais, apresentou o Substitutivo nº 1. Com esses ajustes, concluiu pela aprovação do projeto.

Em sua análise do mérito, a Comissão de Segurança Pública admitiu a relevância da proposta, por enaltecer a memória dos servidores da segurança pública mortos em serviço ou em razão dele, contemplando policiais e bombeiros militares, policiais civis e penais, bem como agentes socioeducativos. Nesse sentido, frisou que as honras fúnebres fortalecem a motivação, o moral e o sentimento de reconhecimento institucional dos profissionais da área ao valorizar sua dedicação e coragem em defesa da sociedade. Nesses termos, opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, considerou a matéria relevante, já que honra os servidores da segurança pública falecidos em serviço ou em decorrência dele. Para a comissão, “a valorização simbólica e institucional dos profissionais que perderam a vida no cumprimento do dever não apenas homenageia sua memória, mas também constitui instrumento de incentivo moral aos demais integrantes da carreira”. Desse modo, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, mas apresentou a Emenda nº 1, a fim de tornar a matéria mais eficaz.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, o projeto de lei, em sua forma original, expande despesas de caráter continuado para o erário ao prever acompanhamento e auxílio à família enlutada dos servidores públicos civis e militares da segurança pública, a oferta de assessoramento jurídico pela Advocacia-Geral do Estado e a garantia de vaga em instituição pública de ensino mais próxima à residência aos dependentes. E, embora contenha medidas que ensejam a criação e expansão de despesas de caráter continuado para o erário, não está acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, descumprindo o que determina o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Já o substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, não criam nem expandem despesas para o erário.

Por fim, no tocante ao Projeto de Lei nº 1.507/2023, anexado à proposição em exame em razão de sua semelhança, entendemos que o seu conteúdo gera despesas para o erário e não cumpre os requisitos das normas de finanças públicas, especialmente os previstos no art. 113 do ADCT da Constituição da República e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.172/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Antonio Carlos Arantes – João Magalhães – Enes Cândido.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.313/2023**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto de lei em epígrafe estabelece diretrizes para a Política de Endereçamento Rural Digital – Perd – no Estado e dá outras providências.

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria manifestou-se por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado. Posteriormente, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 3, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise estabelece diretrizes para a Política de Endereçamento Rural Digital – Perd – no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O autor argumentou que o “Endereçamento Rural Digital – ERD – será uma importante ferramenta para análise das potencialidades de desenvolvimento econômico sustentável no perímetro rural”. Segundo ele, o ERD possibilitará um planejamento mais eficiente, a adequada estruturação de áreas destinadas a indústrias e à produção agropecuária, bem como da malha viária e dos processos de urbanização rural, abrangendo povoados, vilas e distritos. Dessa forma, contribuirá para um desenvolvimento econômico sustentado na melhoria da qualidade de vida, com avanços em segurança, saúde, educação e acesso a tecnologias.

A Comissão de Constituição e Justiça destacou que a proposição se encontra no âmbito da competência concorrente, já que trata sobre desenvolvimento e inovação, matérias essas previstas no art. 24, IX, da Constituição da República. Assim, caberia ao Estado suplementar as normas gerais da União. No entanto, a comissão observou que o projeto cria obrigação administrativa ao Poder Executivo, afrontando o princípio da separação entre os Poderes. Dessa forma, com o intuito de superar as impropriedades apontadas, apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, ao analisar o mérito do projeto, ressaltou que ele “visa à conformação de uma política estadual de endereçamento rural digital, com o objetivo de conferir localização oficial georreferenciada para o ponto ‘de entrada de cada propriedade ou estabelecimento rural’ do Estado, de forma a viabilizar o traçado de rotas ‘com uso de sistemas abertos de roteamento ou navegação, ligando a propriedade rural a qualquer via ou local’”. Ademais, ponderou quanto à convergência da proposta com a Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola, disciplinada pela Lei nº 11.405, de 28/1/1994, e fez referência ao Programa Cidadania no Campo – Rotas Rurais, do Estado de São Paulo, primeira iniciativa dessa natureza na América Latina. Assim, após estudo da legislação mineira e da documentação referente ao Programa Rotas Rurais, a comissão apresentou o Substitutivo nº 2, para coordenação e padronização de procedimentos e adequação da técnica legislativa.

A seu turno, a Comissão de Administração Pública destacou que uma política de endereçamento rural não pode substituir ou se confundir com o sistema de endereçamento postal – CEP. Aos municípios cabe a competência de definir e identificar os logradouros públicos, enquanto à União, por intermédio dos Correios, incumbe a atribuição de códigos postais e a sistematização do formato de endereçamento. Aos estados reserva-se a faculdade de instituir um sistema de endereçamento complementar, com a finalidade de acrescentar informações à identificação estabelecida pelo governo municipal e ao sistema de endereçamento postal de abrangência nacional. Desse modo, apesar de concordar com os eventuais benefícios da proposta, a comissão redigiu o Substitutivo nº 3, com o objetivo de adequar o alcance da política aos limites das atribuições constitucionais.

No campo financeiro e orçamentário – âmbito de atuação desta comissão –, entendemos que o projeto em estudo contém dispositivos com potencial de gerar despesas públicas, destacando-se: i) a realização de treinamentos e capacitação de servidores para desenvolvimento, implantação e utilização do Endereçamento Rural Digital (art. 4º, IV); ii) a oferta de assessoria técnica para capacitação de gestores municipais no uso de ferramentas estaduais (art. 5º, II); e iii) a instalação de placas de sinalização com menção ao sistema (art. 5º, IX). Da mesma forma, as versões propostas pelos substitutivos apresentados pelas comissões que nos antecederam, embora alterem a estrutura original do projeto, preservam a possibilidade de impactar financeiramente os cofres públicos e, portanto, devem ser rejeitados.

Não obstante e reconhecendo os benefícios que a matéria proporciona à população rural mineira, entendemos ser prudente apresentar novo texto que se baseia naquele apresentado pela comissão de Administração Pública, porém sem os dispositivos com potencial de ampliar os dispêndios estaduais.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.313/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 4, a seguir redigido, e pela rejeição dos Substitutivos nºs 1 a 3.

SUBSTITUTIVO Nº 4

Dispõe sobre a Política Estadual de Endereçamento Rural Digital – Poerd.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Política Estadual de Endereçamento Rural Digital – Poerd –, a ser implementada em consonância com a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, e com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, observará ao disposto nesta lei.

Art. 2º – A Poerd tem a finalidade de estabelecer o endereço rural digital – ERD – como forma auxiliar de identificação de propriedades rurais, viabilizando a localização e a definição de rotas de acesso a elas por meio de ferramentas de mapeamento e navegação.

Parágrafo único – O ERD constitui um identificador complementar, que não substitui a identificação e numeração oficial dos logradouros públicos e os padrões oficiais de endereçamento postal.

Art. 3º – São objetivos da Poerd:

- I – promover o desenvolvimento econômico, socioambiental e cultural do meio rural;
- II – ampliar o acesso aos serviços públicos pelos cidadãos que residem ou trabalham no meio rural;
- III – melhorar a qualidade de vida no meio rural.

Art. 4º – São diretrizes da Poerd:

I – a articulação do Estado com a administração federal e com as administrações municipais nas ações de mapeamento dos espaços rurais e no compartilhamento de dados espaciais e informações oficiais relativas aos imóveis e estabelecimentos rurais;

II – a integração das políticas públicas destinadas ao meio rural com as demais políticas setoriais;

III – a interlocução com os atores envolvidos ou interessados na implantação do ERD, incluindo proprietários, posseiros, empresas, entidades representativas, comunidades rurais, povos e comunidades tradicionais.

Art. 5º – Na implementação da Poerd, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – padronização e disponibilização de bases de dados espaciais e de ferramentas digitais de geolocalização aos municípios;

II – apoio aos municípios nas ações de identificação de vias rurais, logradouros e localizações dos estabelecimentos rurais situados em seus territórios;

III – gestão compartilhada das informações relativas ao ERD produzidas pelos municípios;

IV – associação do ERD aos cadastros administrativos estaduais;

V – orientação aos municípios sobre as medidas técnicas e administrativas para a utilização do ERD nos processos da administração pública.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Enes Cândido – Antonio Carlos Arantes – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.576/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro e do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural, social e imaterial do Estado as figuras das benzedeiras e dos benzedeiros, bem como o ato de benzer.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por objetivo homenagear as benzedeiras e benzedeiros mineiros. Em sua justificação, os autores sustentam que o ofício desenvolvido por eles é constituído por saberes ancestrais transmitidos pela tradição oral, que se acredita serem capazes de expulsar o mal, promover a cura e harmonizar o espírito. Sustentam ainda que o reconhecimento desse bem cultural pelo poder público é fundamental para a sua preservação.

A benzeção é um saber tradicional associado à cura e à proteção. Difundiu-se especialmente no meio rural, onde havia menos acesso à medicina oficial. Prática sincrética, originária do catolicismo popular e de vertentes religiosas afrodescendentes e indígenas, integra rituais de cura para males como quebranto, cobreiro e espinhela caída (termos populares para, respectivamente, feitiço, herpes-zóster e deslocamento do apêndice xifóide, na parte inferior do esterno). Na benzeção podem ser utilizados ramos verdes (arruda, guiné), terços, velas, pano, agulha e linha, e a voz (em orações sussurradas ou vocalizadas) para ajudar o próximo, sem que o serviço seja cobrado.

Em 9/5/2024, o ofício das parteiras tradicionais – bem como os seus saberes e práticas – foi registrado como patrimônio cultural do Brasil, no Livro dos Saberes. O dossiê do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – que instruiu esse processo de registro descreveu também o ofício de benzedeira e rezadeira, dada a sua estreita associação com o ofício das parteiras. O documento, em sua página 176, aponta para a necessidade de reconhecimento também desse outro bem cultural, considerando que as benzedeiras, assim como as parteiras tradicionais, “se mostram importantes agentes comunitárias operando há séculos na produção da saúde integral, do bem-estar e do bem-viver”.

Em Minas Gerais, a benzeção da Comunidade Quilombola dos Arturos foi reconhecida como patrimônio cultural imaterial em 2014 e inscrita no Livro de Celebrações. Segundo o dossiê que instruiu o processo de registro, o ofício da benzeção faz parte do

cotidiano daquela comunidade e se relaciona com o culto local à Nossa Senhora do Rosário. O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep –, agora em 2025, revalidou o registro da “Benzeção dos Arturos” e recomendou que fosse aberto processo de identificação a partir de um Inventário Cultural da Benzeção em Minas Gerais para fins de registro no âmbito estadual.

Em consulta à lista de bens registrados para fins de pontuação no critério patrimônio cultural do ICMS Solidário, verificamos que alguns municípios mineiros também reconhecem esse bem cultural. É o caso do Município de Betim, que registrou o Ofício da Benzeção (Inscrição nº 15/2015) e do Município de Juatuba, que procedeu ao registro do Ofício dos Benzedores e Benzedoras (Inscrição nº 1/2017).

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para adequar a denominação do bem para “tradição das benzedoras e benzedores” e conferir maior clareza ao objeto da proposição. De nossa parte, consideramos justa e oportuna a homenagem proposta. Todavia, entendemos que a expressão “ofício, saberes e práticas das benzedoras e benzedores” abarca melhor todos os aspectos dessa manifestação cultural, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.576/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o ofício, os saberes e as práticas das benzedoras e benzedores.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o ofício, os saberes e as práticas das benzedoras e benzedores.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Andréia de Jesus, relatora – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.645/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Milho do Município de Ibitiré, realizada pela Fundação Helena Antipoff.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Milho, promovida pela Fundação Helena Antipoff e realizada no Município de Ibitité.

Realizada desde 1948 no Município de Ibitité, a Festa do Milho foi idealizada por Helena Antipoff, pedagoga e psicóloga russa radicada no Brasil, cuja trajetória foi decisiva para o desenvolvimento da educação em Minas Gerais. Defensora do fortalecimento das escolas rurais, Antipoff via nelas um instrumento essencial para garantir melhores condições de vida e assegurar a permanência do homem no campo. Nesse esforço, recolheu fundos e conseguiu adquirir a Fazenda do Rosário, no Município de Ibitité, onde implantou, em 1940, uma escola rural, que se tornou uma referência em educação do campo. A Festa do Milho é um dos desdobramentos dessa iniciativa.

A Festa do Milho nasceu com o propósito de aproximar a escola rural da comunidade, inclusive urbana, revelando a importância social do homem do campo e do cultivo do milho, que por sua versatilidade e alto valor nutritivo é uma das bases da alimentação no País e tem forte presença na culinária brasileira. Em Minas Gerais, em particular, o milho é quase onipresente na culinária de raízes rurais, servindo como base de pratos tradicionais como a canjica, a pipoca, o angu, o mingau e a broa. Na festa, o cereal aparece tanto nos alimentos comercializados nas barracas gastronômicas quanto na produção de artesanatos confeccionados com o grão e a palha.

Em 2025, realizou-se a 45ª edição da Festa do Milho, atualmente organizada pela Fundação Helena Antipoff. Com duração de três dias, a programação reúne diversas atividades culturais, como feira de gastronomia – na qual o milho é a base dos alimentos servidos –, feira de artesanato, apresentações musicais, apresentações de alunos da rede pública de Ibitité e manifestações tradicionais da cultura popular mineira, como as Folias de Reis e o Congado. Embora organizada pela Fundação Helena Antipoff, a festa só se concretiza graças ao expressivo engajamento da comunidade do município, que participa por meio das escolas, de grupos da cultura popular mineira e de agentes locais da economia popular e solidária.

A importância da Festa do Milho para o Município de Ibitité fica patente não apenas na sua longa trajetória e no forte envolvimento da comunidade em sua organização, mas também no seu reconhecimento oficial como patrimônio imaterial, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 8.579, de 11 de agosto de 2025. Assim, quanto ao mérito, é plenamente justificado o reconhecimento do evento como manifestação de relevante interesse cultural do Estado.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. Identificou, contudo, a necessidade de adequações do projeto ao disposto na Lei nº 24.219, de 2022, que instituiu o título de relevante interesse cultural do Estado. Para promover tais ajustes, aquela comissão apresentou o Substitutivo nº 1, ao qual aderimos.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.645/2024, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Andréia de Jesus – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.988/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Bruno Engler, a proposição em epígrafe institui no Estado o Programa Merenda Feliz.

Em seu exame inicial, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, de sua autoria.

Posteriormente, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social manifestou-se favorável à aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.988/2024 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a criar o programa Merenda Feliz, destinado a oferecer alimentação escolar aos estudantes da rede estadual de ensino aos sábados, domingos e feriados.

Conforme fundamentação apresentada pelo autor, a alimentação é essencial para o desenvolvimento físico e psicológico de crianças e adolescentes. O parlamentar também alega que existem numerosos alunos no Estado em situação de vulnerabilidade que não recebem nutrição adequada em seus lares e dependem da alimentação escolar.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta na forma do Substitutivo nº 1, elaborado para corrigir imprecisões legais da versão original. A comissão destacou que dispositivos que transferem ao Poder Executivo a competência para criar programas devem ser formulados com prudência, tendo em vista que podem afetar o princípio da separação dos Poderes. Por essa razão, propôs a inclusão da matéria no texto da Lei nº 22.806, de 29/12/2017, como diretriz da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, em sua avaliação do mérito, aprofundou a discussão sobre a insegurança alimentar no Brasil nos últimos anos, com ênfase na situação de crianças em idade escolar. Ressaltou que a proposta original insere-se no âmbito da política de segurança alimentar e nutricional, distinguindo-se das políticas de alimentação escolar. Dessa forma, considerando a especificidade da matéria, elaborou o Substitutivo nº 2, propondo a ampliação do fornecimento de refeições para períodos de recesso escolar, além de finais de semana e feriados. O novo texto também estabelece prioridade no atendimento a famílias de estudantes em situação de pobreza ou extrema pobreza, por estarem inseridas em contexto de incerteza alimentar.

Em relação aos aspectos aos quais esta comissão deve se manifestar, destaque-se que a criação de novo programa de abrangência estadual, como é o caso do Programa Merenda Feliz, acarreta aumento de gastos públicos. Desse modo, o projeto deveria estar acompanhado de:

I) estimativa do impacto financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes; e

II) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000.

Nessa perspectiva, entendemos que tanto o projeto original, que visa instituir programa criando a obrigação de fornecer alimentação escolar aos alunos da rede estadual de ensino nos sábados, domingos e feriados, quanto o Substitutivo nº 2, que propõe ampliar o fornecimento de refeições, abrangendo os períodos de recesso escolar e as famílias que possuam crianças ou adolescentes matriculados na rede estadual de ensino e que estejam em situação de pobreza ou extrema pobreza, implicam despesas para o erário. Portanto, deveriam cumprir os requisitos citados. Já o Substitutivo nº 1 resolve a questão, pois apenas inclui uma diretriz na lei que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, respeitando os limites orçamentários e financeiros disponíveis e a autonomia do Poder Executivo.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.988/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator – Enes Cândido – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.991/2024**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria da deputada Andréia de Jesus, a proposição em epígrafe visa instituir, no âmbito do Estado, a Rota do Rosário.

A proposta foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Posteriormente, a Comissão de Desenvolvimento Econômico opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, de sua autoria. Em seguida, a Comissão de Cultura, ao analisar o mérito do projeto, ratificou o entendimento da comissão que a antecedeu.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.991/2024, com o objetivo de instituir no Estado a Rota do Rosário, estabelece as regiões estaduais nas quais a rota será instituída, bem como os seus objetivos. Ademais, prevê a possibilidade de o Poder Executivo Estadual buscar parcerias e firmar convênios com entidades e empresas para execução de ações que promovam a rota.

Em sua justificação, a autora ressaltou que, ante a necessidade de apoio dos órgãos estaduais para o incremento das festas do Rosário, é importante aprovar medidas de valorização cultural e “ações afirmativas que promovam o resgate e a integração das manifestações histórico-culturais”, de modo a contribuir para o fomento do turismo religioso.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, avaliou que o projeto atende aos requisitos de competência, uma vez que trata de matéria relacionada à proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, temática que a Constituição da República, nos termos do art. 24, inciso VII, previu ser de competência legislativa concorrente entre a União, os estados e o Distrito Federal. Ao final, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, ao analisar a matéria, pontuou que o apoio ao desenvolvimento de uma rota do Rosário teria consequências positivas do ponto de vista não apenas cultural, histórico e religioso, mas também econômico, para as comunidades que realizam as festividades. Não obstante, com o propósito de compatibilizar os objetivos da proposta à atual política estadual de turismo, apresentou o Substitutivo nº 1. Em síntese, o novo texto define diretrizes para que seja estabelecida a Rota do Rosário, insere-a no Plano Mineiro de Turismo e determina que a sua execução observe os princípios do turismo de base comunitária, conforme disposto na Lei nº 23.763, de 6/1/2021.

A Comissão de Cultura, em sua análise do mérito, pontuou que a instituição da Rota do Rosário contribuirá para a valorização e salvaguarda de caminhos devocionais. Além disso, concordou com o substitutivo apresentado pela comissão que a precedeu, por entender que seu conteúdo está em consonância com a atual política pública de cultura, utiliza terminologias mais adequadas e incorpora demandas apresentadas durante audiência pública realizada em 22/5/2025, cuja finalidade foi debater o projeto em análise.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta comissão, consideramos que a implementação das medidas constantes no texto original e no Substitutivo nº 1 não implica a criação ou ampliação de despesas para o erário e, portanto, não contraria a legislação referente ao aspecto financeiro e orçamentário, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Isso porque tanto a proposta original quanto as alterações promovidas no Substitutivo nº 1 cuidam de diretrizes e princípios a serem observados no momento da instituição da Rota do Rosário e de sua inclusão no Plano Mineiro de Turismo. Por oportuno, opinamos pela aprovação do referido substitutivo, pois acreditamos que ele está mais adequado no que concerne à técnica legislativa e à legislação que rege a matéria.

Considerando os motivos aqui descritos, não verificamos empecilho ao prosseguimento da proposição sob análise nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.991/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Antonio Carlos Arantes – João Magalhães – Enes Cândido.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.476/2025

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria da deputada Carol Caram, o projeto em epígrafe “dispõe sobre a separação dos locais de retirada do dispositivo de proteção e de notificação de descumprimento de medida protetiva, garantindo a segurança das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Estado”, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinou pela aprovação da matéria na forma do substitutivo da comissão que a precedeu.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa determinar que, nos casos de violência doméstica e familiar, a colocação de tornozeleira eletrônica pelo agressor e a retirada de dispositivo de proteção pela vítima sejam realizados em locais distintos. As vítimas beneficiadas por medida protetiva dispõem de local exclusivo e com infraestrutura adequada para a retirada do mecanismo, para impedir o contato com o agressor. Ainda segundo a proposta, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – adotar as providências para a separação dos locais mencionados e diligenciar, em parceria com o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, para a implementação da logística para o cumprimento da futura lei, a capacitação de profissionais, o desenvolvimento de protocolos de atendimento, além da criação de campanhas de conscientização acerca dos procedimentos para retirada do dispositivo de proteção. O projeto também estipula responsabilização administrativa e disciplinar no caso de descumprimento das medidas previstas e estabelece, ao final, que as despesas de execução da futura lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Comissão de Constituição e Justiça observou que o projeto se conforma com o dever estatal de garantir a assistência à família e criar mecanismos para coibir a violência em suas relações. Frisou a responsabilidade dos entes federativos no que se refere às medidas de proteção da mulher vítima de violência, considerando, então, inexistir vedação constitucional para se tratar a matéria por meio de lei estadual. No entanto, promoveu adequações no projeto original, com vistas a afastar dispositivos atinentes à organização administrativa do Estado, tema de iniciativa privativa do governador do Estado, bem como propôs o tratamento da matéria por meio de alteração na Lei nº 22.256, de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

Em seguida, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher manifestou seu apoio à aprovação da proposta. Mencionou informações prestadas no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 2025 sobre o número de pessoas monitoradas no Estado, destacando a utilização de tornozeleiras eletrônicas como alternativa à prisão também em casos de violência doméstica e familiar. Lembrou, nesse sentido, dispositivo constante da Lei de Execução Penal, que estabelece a fiscalização por monitoramento eletrônico do condenado por crime praticado contra a mulher, em razão da condição do sexo feminino, nas hipóteses de saída do sistema prisional¹. Na mesma esteira, citou a pertinência da cumulação da medida protetiva de urgência com a sujeição do agressor a monitoração eletrônica, com disponibilização à vítima de dispositivo de segurança que alerte sobre eventual aproximação, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 2006². Além disso, a comissão observou que a não revitimização de mulheres vítimas de violência deve revestir-se em premissa para nortear condutas tanto de profissionais e serviços, quanto de instituições públicas, e opinou, ao final, pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da comissão anterior.

Agora, à análise da matéria sob a perspectiva das políticas de segurança pública, consideramos oportuna sua aprovação por esta Casa.

Concordamos, nos termos da justificação apresentada, que a proposta reforça o compromisso do Estado com a proteção integral das mulheres em situação de vulnerabilidade, visando à garantia de efetividade das medidas protetivas judiciais e ao aprimoramento das políticas públicas inerentes. De mesmo modo, o escopo da proposição está em conformidade com a execução penal e com normas federais e estaduais que disciplinam o monitoramento eletrônico e a proteção às vítimas de violência doméstica.

No âmbito estadual, particularmente, cumpre-nos anotar o disposto na Portaria nº 8.446/CGJ/2025, da Corregedoria-Geral de Justiça, que estabelece diretrizes para a aplicação da monitoração eletrônica de pessoas no âmbito criminal e da execução penal em Minas Gerais. Tal normativa considera a possibilidade de utilização do monitoramento eletrônico nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, prevendo, em seu art. 7º, o uso de dispositivo de alerta – ou botão do pânico – pela vítima, conforme a viabilidade técnica e a articulação com a rede de proteção social³.

Por essas razões, corroboramos o entendimento das comissões precedentes, considerando que as ações de proteção das mulheres vítimas de violência em relação aos seus agressores devem se estender aos ambientes aos quais elas precisam comparecer para buscarem os respectivos dispositivos de alerta. De igual modo, constatamos a pertinência da aprovação da proposta por meio de modificação da Lei nº 22.256, de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, consoante o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.476/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Antonio Carlos Arantes – Delegado Christiano Xavier.

¹Art. 146-E da Lei Federal nº 7.210, de 1984 (incluído pela Lei Federal nº 14.994, de 2024).

²Art. 22, § 5º da Lei Federal nº 11.340, de 2006 (incluído pela Lei Federal nº 15.125, de 2025).

³Disponível em: <<https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/cpo84462025.pdf>>. Consulta em: 18 ago. 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.567/2025

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o acesso facilitado ao ensino superior para mulheres vítimas de violência doméstica.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia opinou por sua aprovação nesses mesmos moldes. Em seguida, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.567/2025 visa instituir programa de acesso facilitado ao ensino superior para mulheres vítimas de violência doméstica, com o objetivo de garantir o ingresso e a permanência desse público em instituições públicas e privadas de ensino superior. Entre as medidas previstas, estão a reserva de no mínimo 5% das vagas dos processos seletivos em universidades estaduais, a concessão de bolsas de estudos integrais em instituições privadas conveniadas com o Estado, a oferta de suporte psicossocial e jurídico gratuito às beneficiárias e a isenção de taxas de inscrição em vestibulares e processos seletivos de universidades estaduais.

O autor argumentou que o objetivo da medida é proporcionar às mulheres vítimas de violência doméstica “autonomia financeira e social como ferramenta essencial para a superação do ciclo da violência”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, pontuou que a matéria propõe nova medida para a Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no Estado, temática com fundamento no art. 226, § 8º, da Constituição Federal. Ainda alegou que não existe vedação constitucional para que o Estado amplie o tratamento dado ao assunto. A comissão ponderou, no entanto, que o projeto, na sua forma original, trata de ações de caráter administrativo, que estão no campo de atuação do Poder Executivo, não sendo cabível sua proposição por iniciativa parlamentar. Desse modo, para adequar o texto aos parâmetros jurídicos, constitucionais e legais, apresentou o Substitutivo nº 1, propondo incluir incisos nos arts. 3º e 4º da Lei nº 22.256, de 26/7/2016, que “institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado”. Nesses termos, concluiu por sua aprovação.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, em sua análise do mérito, argumentou que a ampliação do acesso ao ensino superior é um dos grandes desafios enfrentados no País, que ainda apresenta taxas de ingresso nesse nível de ensino abaixo da média de outros países em desenvolvimento. Além disso, segundo ela, são múltiplas as causas das baixas taxas de escolarização no ensino superior, exigindo do poder público ações articuladas em diferentes frentes, como os programas de assistência estudantil que visam “criar condições que favoreçam a melhoria do desempenho acadêmico e a permanência dos estudantes no ensino superior”. A comissão também pontuou que “esses programas são destinados a estudantes que enfrentam barreiras de natureza socioeconômica para permanecer e concluir a formação”. Por fim, avaliando que o objetivo da proposta é congruente com as políticas de assistência estudantil, opinou por sua aprovação na forma sugerida pela Comissão de Constituição e Justiça.

A seu turno, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher recordou as diferentes maneiras de violência doméstica e familiar contra a mulher definidas na Lei Federal nº 11.340, de 7/8/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Alegou que a autonomia e a independência financeira são cruciais para que essas mulheres possam romper com o ciclo de violência. Isso porque, “além de permitirem uma outra realidade cotidiana e material, a começar de uma moradia própria e da gestão de seu próprio tempo e de seus próprios recursos e ações, também proporcionam o resgate da autonomia e abrem horizontes para o desenvolvimento pessoal, o mesmo se aplicando a possibilidades de capacitação e formação acadêmica”. De acordo com a comissão, essa perspectiva vai ao encontro do que pretende o autor da matéria, que, em sua justificação, defende que o acesso ao ensino superior pode significar uma forma de emancipação e de fortalecimento da autonomia, requisitos essenciais para a superação do ciclo de violências.

A comissão, dessa forma, considerou a proposição conveniente e oportuna e, apesar de ter concordado com as alterações sugeridas pela Comissão de Constituição e Justiça, apresentou o Substitutivo nº 2, para estabelecer, como diretriz na Lei nº 22.256, de 2016, os meios que podem conduzir as mulheres vítimas de violência doméstica à autonomia financeira, especificando a relação entre formação educacional e profissional com empregabilidade e geração de renda.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, ressaltamos que as medidas previstas no projeto original, como a concessão de bolsas de estudos integrais em instituições privadas conveniadas com o Estado e a oferta de suporte psicossocial e jurídico gratuito às beneficiárias, geram a expansão de despesas de caráter continuado para o erário. Ademais, isentar de taxas de inscrição em vestibulares e processos seletivos de universidades estaduais as mulheres vítimas de violência doméstica implica deixar de receber uma receita utilizada para o custeio desses certames. Entretanto, a proposta não está acompanhada de impacto orçamentário e financeiro, descumprindo o que determina o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Já os Substitutivos nºs 1 e 2 não geram novas despesas nem abrem mão de receita. Ambos propõem aperfeiçoamentos à Lei nº 22.256, de 2016, mas estão redigidos na forma de uma diretriz e de uma ação que o Estado poderá implementar no atendimento à mulher vítima de violência. Opinamos, contudo, pela aprovação do substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por considerá-lo mais adequado no tocante à técnica legislativa e à definição do que se pretende incentivar.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 3.567/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Antonio Carlos Arantes – João Magalhães – Enes Cândido.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.598/2025

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria da deputada Carol Caram, o projeto de lei em tela dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de exemplar do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – e da Constituição Federal em delegacias, quartéis, sedes e postos dos órgãos de segurança pública e estabelecimentos prisionais do Estado.

Distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a matéria foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer de mérito, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem como objetivo determinar que os órgãos de segurança e dos estabelecimentos prisionais do Estado mantenham um exemplar do Estatuto da Advocacia e da OAB bem como da Constituição Federal, para consulta em caso de dúvidas quanto às prerrogativas do advogado junto a esses órgãos e quanto aos direitos fundamentais garantidos pela Constituição.

Na justificação da proposta, a autora ressaltou que a Constituição Federal consagra direitos e garantias fundamentais que devem ser amplamente conhecidos e respeitados por todos os agentes públicos. Ela ainda enfatizou que a falta desse conhecimento, especialmente entre agentes de segurança, tem gerado conflitos que comprometem o livre exercício da advocacia, prejudicam a prestação jurisdicional e violam os direitos civis assegurados aos cidadãos.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça reafirmou a juridicidade, legalidade e constitucionalidade da matéria, propondo, contudo, o Substitutivo nº 1, para promover ajustes na redação e incluir a possibilidade de acesso aos textos legais também por meio digital, considerando-se a crescente utilização de recursos eletrônicos por parte da população e dos operadores do direito.

Isto posto, passemos à análise de mérito, sob a ótica da segurança pública.

A própria Constituição do Estado de Minas Gerais, ao tratar da segurança do cidadão e da sociedade – dever do Estado e direito e responsabilidade de todos –, estabelece que a defesa social deve se organizar de forma sistêmica. Tal organização envolve a atuação coordenada dos órgãos de segurança pública, como as Polícias Civil, Militar e Penal e o Corpo de Bombeiros Militar, orientada pelos princípios da legalidade, da valorização dos direitos individuais e coletivos, da prevenção da violência e criminalidade, e da preservação da ordem pública.

Nesse mesmo sentido, o acesso imediato à legislação que regula as prerrogativas da advocacia e os direitos constitucionais fundamentais contribui diretamente para qualificar a atuação dos agentes públicos, reduzir riscos de abusos de autoridade, garantir a legalidade dos procedimentos e fortalecer a confiança da população nas instituições de segurança pública e no sistema de justiça criminal como um todo.

A disponibilização desses documentos, seja em formato físico ou digital, pode ser compreendida como medida pedagógica e preventiva, capaz de fomentar uma cultura institucional mais transparente, informada e respeitosa dos limites legais, sobretudo no âmbito da atuação da advocacia, cuja função é essencial à administração da justiça, conforme dispõe o art. 133 da Constituição Federal.

Assim, consideramos que o projeto é oportuno e meritório, pois estabelece um instrumento simples, porém eficaz, voltado à proteção das garantias individuais. Destacamos nossa concordância com o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, o qual aprimorou tecnicamente o texto original, corrigindo impropriedades e incluindo a possibilidade de consulta aos textos legais também por meios digitais, sem perder de vista os objetivos propostos pela autora.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.598/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente – Delegado Christiano Xavier, relator – Delegado Christiano Xavier.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.646/2025**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Santana, a proposição em epígrafe pretende instituir o Banco de Insumos e Ferramentas para a Agricultura Familiar – Bifaf-MG – no Estado.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem como objetivo criar o Banco de Insumos e Ferramentas para a Agricultura Familiar – Bifaf-MG – em Minas Gerais, visando fornecer insumos agrícolas, ferramentas e pequenos equipamentos a agricultores familiares por meio de empréstimo rotativo ou cessão gratuita. Para isso, prevê a gestão e funcionamento do programa e seus objetivos.

Em sua justificação, o autor argumentou que “a agricultura familiar é fundamental para a economia de Minas Gerais, contribuindo significativamente para a produção de alimentos, geração de emprego e manutenção de tradições culturais”. Também destacou que o Bifaf-MG poderá promover a diminuição das desigualdades sociais e regionais.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, ponderou que, conforme a Constituição do Estado, é de iniciativa legislativa privativa do governador a criação ou a organização de órgão ou entidade do Poder Executivo. Ademais, destacou que a proposição cria despesa para o erário, sem, no entanto, estar acompanhada do seu impacto financeiro e orçamentário. Dessa forma, a fim de preservar a essência da proposta, apresentou o Substitutivo nº 1, acrescentando entre os objetivos da política estadual de desenvolvimento agrícola – Lei nº 11.405, de 1994 –, a garantia da integração e ampliação do acesso aos insumos básicos de produção, especialmente para a agricultura familiar, e o estímulo à instituição de banco de insumos e ferramentas para esse segmento.

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, em sua análise do mérito, apresentou dados do censo agropecuário de 2017 que demonstram como a agricultura familiar é fundamental para a segurança alimentar do País, sendo uma das bases de nossa economia. Entretanto, apesar de sua importância no cenário nacional, a comissão destacou as dificuldades enfrentadas pelos agricultores familiares, principalmente os de baixa renda, em adquirir insumos de qualidade, bem como equipamentos e ferramentas adequados. Também ressaltou as iniciativas públicas federais direcionadas para diminuir as desigualdades sociais no campo e fomentar a segurança alimentar, assim como as políticas de vários municípios e do Estado que visam ao complemento desses programas. Embora, de forma geral, tenha concordado com o mérito da proposição, a comissão apresentou o Substitutivo nº 2, com o objetivo de instituir uma política estadual de insumos e ferramentas para a agricultura familiar.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, salientamos que a instituição do Banco de Insumos e Ferramentas para a Agricultura Familiar, conforme prevista no projeto original, gera o aumento de despesas de caráter continuado, ao promover alterações na estrutura administrativa no âmbito do Poder Executivo. Contudo, a proposta não está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, violando o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República. Além do mais, a proposição não observa o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual exige que a ação governamental que cause aumento de despesa obrigatória de caráter continuado demonstre a origem dos recursos para seu custeio, comprovação de não afetação das metas de resultados fiscais e a compensação de seus efeitos pela diminuição permanente de despesa ou aumento definitivo de receita. Deve-se

observar também que o Estado está submetido à Lei Complementar nº 159, de 19/5/2017, que institui Regime de Recuperação Fiscal, vedando a criação desse tipo de dispêndio sem sua devida compensação ou afastamento no Plano de Recuperação Fiscal.

Os Substitutivos nº 1 e 2, por sua vez, retiram a obrigação de instituição do Banco de Insumos e Ferramentas para a Agricultura Familiar e não criam ou expandem despesas para o erário. No entanto, por estar mais alinhado com o mérito da proposta e com a legislação já existente, o Substitutivo nº 1 nos parece mais apropriado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 3.646/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães, relator – Antonio Carlos Arantes – Enes Cândido.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.662/2025

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe “institui a obrigatoriedade de as concessionárias de rodovias no Estado disponibilizarem à Polícia Civil e à Polícia Militar do Estado, em tempo real, as imagens captadas nas praças de pedágio”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da comissão que a precedeu, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela objetiva disponibilizar para as Polícias Civil e Militar, em tempo real e de forma gratuita, as imagens captadas por câmeras de segurança instaladas em praças de pedágios de concessionárias de rodovias do Estado.

Em sua justificação, o autor do projeto destacou que “as câmeras instaladas nas praças de pedágio têm grande potencial de auxiliar nas investigações criminais, especialmente no que se refere à identificação de veículos e de seus ocupantes, podendo contribuir significativamente para a elucidação de crimes como roubos, sequestros, tráfico de drogas e pessoas, além de delitos de trânsito”. Argumentou também que a proposição “busca conferir maior eficiência às investigações e às ações de prevenção e repressão à criminalidade, além de promover maior integração entre o poder público e as empresas concessionárias de serviços públicos”, como forma de “ampliar os instrumentos disponíveis para o combate à criminalidade e a proteção dos cidadãos mineiros”.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça apontou que “a proposição decorre do exercício da competência legislativa outorgada ao estado-membro pela Constituição Federal de 1988” e que “ela busca contribuir para que o Estado melhore o desempenho da prestação de serviços de segurança pública, tal como lhe foi imposto pelo art. 144 da Constituição Federal”. Ponderou, ainda, que “as imagens captadas pelas câmeras das praças de pedágio das rodovias cuja exploração foi concedida à iniciativa privada podem ser recurso poderoso para as investigações de delitos”. No entanto, entendeu serem necessários ajustes na

proposta original e por isso apresentou o Substitutivo nº 1, por meio do qual sugere o acréscimo de dispositivo na Lei nº 21.733, de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública, para que as polícias obtenham imagens das câmeras de segurança a que se refere a proposição em discussão.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em sua análise de mérito, considerou “importante incluir regras que visem ao compartilhamento de informações que garantam uma melhoria da prestação dos serviços de segurança pública” e ressaltou “que as alterações sugeridas pela Comissão de Constituição e Justiça reduzem eventuais interferências indevidas da legislação nas atribuições do Poder Executivo e no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão”. Contudo, observou que “a cessão gratuita das imagens, ainda veiculada no Substitutivo nº 1, pode vir a gerar ônus financeiro para as concessionárias ou para o Estado, se as tecnologias empregadas pelas partes não forem compatíveis entre si”. Por fim, decidiu pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentou, com o fito de sanar erro material na redação do substitutivo.

No mérito, sob a ótica da segurança pública, ressalta-se a importância de iniciativas que almejem fortalecer os trabalhos desenvolvidos pelos órgãos policiais do Estado, sobretudo no atual cenário nacional em que 29% dos brasileiros consideram a violência como o maior problema do País¹. A importância dada ao tema pela população e a insatisfação com a situação de segurança retratada em pesquisas de opinião demandam ações concretas com vistas à redução das taxas de criminalidade, incluídos os crimes virtuais, cada vez mais frequentes.

No âmbito da discussão em tela, importante destacar a relevância assumida pelas rodovias em relação à economia nacional, apresentando-se como elemento fundamental para a integração de regiões, para o escoamento de mercadorias, para o sucesso do turismo, enfim, para o bom funcionamento de diversos setores essenciais para o desenvolvimento econômico do Brasil. Isso porque o transporte rodoviário é o nosso principal modal para a movimentação de cargas e pessoas. Apesar desses pontos positivos, vale destacar que pelas mesmas rodovias que sustentam o crescimento econômico nacional também circulam muitos criminosos, em diversas situações, a exemplo de fuga ou de alguma fase da execução de seu plano delituoso.

Nesse contexto, a obtenção em tempo real de imagens das câmeras de segurança instaladas nas áreas de pedágio e em outros trechos das rodovias do Estado pode ajudar na rápida identificação de incidentes, acidentes ou atividades suspeitas, contribuindo para a agilidade e o sucesso da resposta das forças de segurança. Para além de permitir uma ação imediata frente a situações de flagrante delito, as imagens também podem servir como elementos de prova a serem juntados nos procedimentos investigativos, permitindo maior robustez e eficiência nas conclusões emanadas dos inquéritos policiais.

Em resumo, a matéria em análise busca contribuir para a melhoria dos trabalhos realizados pelos órgãos estaduais de segurança pública, e portanto está em consonância com a percepção social de que as políticas públicas dessa área precisam avançar em conquistas que sejam concretas. Registre-se, ainda, que Minas Gerais possui a maior malha rodoviária de Brasil, equivalente a cerca de 16% do somatório de rodovias estaduais, federais e municipais², o que demonstra ainda mais a relevância da proposta em discussão.

Assim, entendemos que o projeto em pauta é oportuno e meritório, razão pela qual merece prosperar. De toda forma, ao final deste parecer apresentamos o Substitutivo nº 2, o qual, além de incorporar o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 1, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, contém aperfeiçoamentos relacionados à técnica legislativa e ao conteúdo da proposta, para que o acesso às imagens não se restrinja ao tempo real, mas também possa se dar posteriormente, por meio de gravações, e para que as forças policiais possam ter acesso a todas as imagens de câmeras de segurança distribuídas ao longo da rodovia e não somente às imagens de câmeras instaladas em praças de pedágio, tudo isso após realização de convênio.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.662/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicados o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 1, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta inciso ao art. 2º-A da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º-A da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, o seguinte inciso V:

“Art. 2º-A – (...)

V – realização de convênios com as concessionárias que exploram rodovias situadas no Estado para a cessão às Polícias Civil e Militar do Estado de imagens gravadas pelas câmaras de segurança instaladas nos postos de pedágio e em outros pontos das rodovias, bem como para o acesso remoto às imagens captadas em tempo real por essas câmeras, sem ônus financeiro para o poder público.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Antonio Carlos Arantes – Delegada Sheila.

¹Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2025/04/02/violencia-e-a-maior-preocupacao-dos-brasileiros-aponta-pesquisa-genialquaest.htm>>. Acesso em: 18 ago. 2025.

²Disponível em: <<https://www.mg.gov.br/pagina/rodovias>>. Acesso em: 18 ago. 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.824/2025**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Professor Cleiton, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Santuário de Santo Antônio de Roça Grande, no Município de Sabará.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo reconhecer o relevante interesse cultural do Santuário de Santo Antônio de Roça Grande, localizado no município de Sabará.

A origem do santuário remonta a 1676, quando o bandeirante Borba Gato construiu uma capela de adobe dedicada a Santo Antônio de Pádua. Reformada em 1810, a antiga capela foi demolida e substituída, em 1915, por um novo santuário, que passou por

ampliação na década de 1980 em razão do crescimento do número de romeiros. Em 1998, a Arquidiocese de Belo Horizonte elevou-o à condição de santuário arquidiocesano. Anualmente, especialmente em junho, milhares de fiéis participam das celebrações em honra a Santo Antônio, e o local se torna um dos principais centros de peregrinação do Estado.

Os retábulos da Igreja Velha (Ermida) do Santuário foram tombados pelo Decreto Municipal nº 1.086, de 2018, em reconhecimento ao seu valor histórico e cultural e à necessidade de sua preservação. O reconhecimento do santuário, em âmbito estadual, como de relevante interesse cultural vai ao encontro da proteção já existente, reforçando a valorização do conjunto religioso e sua importância para a memória e a identidade cultural do município e do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do projeto original. Consideramos, entretanto, necessária a realização de ajustes de técnica legislativa, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.824/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Santuário de Santo Antônio de Roça Grande, localizado no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Santuário de Santo Antônio de Roça Grande, localizado no Município de Sabará.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Andréia de Jesus, presidenta – Mauro Tramonte, relator – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.855/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, o Projeto de Lei nº 3.855/2025 reconhece o *funk* como manifestação cultural de interesse social e cultural no Estado.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe, na forma originalmente apresentada, tem por finalidade homenagear o *funk*, bem como autorizar o poder público a promover ações destinadas a promover a valorização dessa expressão cultural. A autora defende, em sua justificação, que o *funk*, mais que um estilo musical, é uma forma de resistência, comunicação e afirmação de identidades.

O *funk* é um estilo de música eletrônica dançante produzido pelas juventudes periféricas nos centros urbanos do Brasil. Embora tenha origem nos anos 1960 nos Estados Unidos, esse estilo começou a adquirir uma identidade musical própria entre nós nos anos 1980, com a utilização de batidas do estilo *Miami Bass* e adaptação das letras para o português (os chamados melôs). Os bailes se popularizaram na década de 1990 e alguns mestres de cerimônia – MCs – alcançaram enorme projeção nessa época. Ao longo de sua história, o *funk* se desdobrou em vários estilos: *melody*, ostentação, eletrofunk etc. Atualmente, os artistas do *funk* se utilizam amplamente das mídias sociais digitais para difundir o seu trabalho e ele se tornou um dos estilos musicais mais ouvidos pelos brasileiros e presença expressiva na indústria fonográfica nacional. Como reconhecimento desse bem cultural, a Lei Federal nº 14.440, de 2024, instituiu o Dia Nacional do Funk, a ser celebrado no dia 12 de julho.

Embora o *funk* brasileiro tenha surgido no Rio de Janeiro, Minas Gerais consolidou uma grande produção musical nesse estilo, com características estéticas próprias. Eduardo Gontijo Oliveira, Alan da Cruz de Deus e Rita de Cássia Liberto apresentaram, durante a IV Jornada de Ciências Sociais da UFJF, em 2015, os resultados de sua pesquisa sobre o *funk* produzido em Belo Horizonte. Segundo afirmam, as letras das músicas geralmente trazem narrativas e mensagens acerca da realidade experimentada na periferia, elemento que não predomina na produção do Rio de Janeiro e de São Paulo. Além do estilo próprio, Belo Horizonte tem-se tornado referência em todo o Brasil na produção de montagens – MTGs –, que consistem na colagem de vários trechos de músicas preexistentes, formando uma nova composição, com a batida mais lenta, outra característica do *funk* mineiro. As MTGs belo-horizontinas figuram cotidianamente nos topos das paradas musicais nacionais.

Em 25/9/2025, na audiência pública realizada durante 26ª Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura, foi destacada a riqueza da produção artística da periferia, que, além de gerar empregos e renda, fortalece os vínculos comunitários e oferece um propósito à vida das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e social. Também durante a audiência, a representante do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – defendeu o cadastramento do *rap*, do *funk* e do *trap* no Estado tanto para dar visibilidade a essas expressões como para subsidiar a formulação de políticas públicas para o seu fortalecimento.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para adequar a proposição ao padrão utilizado nos projetos de relevante interesse cultural. Na análise de mérito que nos cabe, entendemos que o reconhecimento proposto no projeto em tela é oportuno, dada a importância cultural do *funk* para o nosso Estado. Também consideramos tratar-se de justa valorização dessa expressão da juventude periférica.

Concordamos com a versão apresentada pela comissão precedente, que reconhece não apenas o estilo musical, mas também todas as expressões a ele associadas em Minas Gerais, o que incluiria os DJs, os MCs, os bailes, as batalhas, o passinho, as MTGs, e outras manifestações funkeiras que adquiriram identidade própria no Estado.

Conclusão

Somos, pois, favoráveis à aprovação do o Projeto de Lei nº 3.855/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Andréia de Jesus – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.010/2025**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Fogueira de São Pedro, do Município de Espera Feliz.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por finalidade reconhecer o relevante interesse cultural da Festa da Fogueira de São Pedro, realizada há 50 anos no Município de Espera Feliz.

A Festa da Fogueira de São Pedro, originada de uma promessa da família Estevão, é realizada todo mês de junho e reúne a comunidade na organização, além de atrair visitantes da região. Desde 2014, a celebração é realizada no Assentamento Padre Jésus, como momento de encontro e preservação de tradições, com músicas, danças e comidas típicas – como canjica, canjiquinha e broa de milho – confeccionadas com produtos cultivados pelos agricultores da própria comunidade e doados para a festa. Preparados coletivamente e distribuídos gratuitamente, esses alimentos revelam a fartura da colheita e, ao mesmo tempo, o espírito de solidariedade, reafirmando valores comunitários e práticas ligadas à agricultura familiar.

Em nossa análise de mérito, consideramos justa e oportuna a homenagem, por tratar-se de manifestação que preserva a memória cultural, fortalece a identidade mineira e valoriza práticas populares. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em sua forma original. Também não vislumbramos necessidade de aperfeiçoar a proposição.

Conclusão

Em face do exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.010/2025, no 1º turno, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Andréia de Jesus, relatora – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.072/2025**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Bella Gonçalves, o Projeto de Lei nº 4.072/2025 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Reinado do Município de Alpinópolis.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do original.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer a Festa do Reinado do Município de Alpinópolis como de relevante interesse cultural do Estado.

A Festa do Reinado de Alpinópolis é uma das manifestações culturais mais antigas do município, celebrada anualmente há quase dois séculos. Realizada entre os dias 24 e 28/12, reúne elementos simbólicos de fé, devoção e tradição transmitidos entre gerações desde a fundação da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, em 1828. O evento mobiliza a comunidade local e regional em uma intensa programação religiosa e cultural que marca o período natalino, preservando costumes, cantos, vestimentas, danças e rituais que compõem o imaginário do Reinado na região.

No dossiê Caminhos, Expressões e Celebrações do Rosário em Minas Gerais, produzido em 2024 pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha –, estão cadastrados nove grupos de Reinado no Município de Alpinópolis. Esses grupos representam diferentes linhagens, famílias e comunidades locais que mantêm vivas as tradições associadas ao Reinado, evidenciando a relevância da festa como manifestação da cultura popular e da religiosidade afro-brasileira em Minas Gerais. Em reconhecimento à sua importância, a Festa do Reinado foi declarada como patrimônio cultural imaterial do município, conforme consta na relação de bens protegidos por registro divulgada anualmente pelo Iepha no acompanhamento do programa ICMS Patrimônio Cultural.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, não apresentou objeções à tramitação da matéria em sua forma original. Em nossa análise de mérito, também nos manifestamos favoravelmente à sua aprovação, em razão de sua reconhecida importância cultural e social. No entanto, apresentamos o Substitutivo nº 1 a seguir, a fim de adequar a proposição ao padrão utilizado nesta Casa em proposições semelhantes.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.072/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Reinado, realizada no Município de Alpinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa do Reinado, realizada no Município de Alpinópolis.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Andréia de Jesus – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.075/2025**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o Projeto de Lei nº 4.075/2025 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Sagrada Família, também conhecida como Festa do Engenho Seco, realizada no Município de Sarzedo.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma original.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer a Festa da Sagrada Família, também conhecida como Festa do Engenho Seco, realizada no Município de Sarzedo, como de relevante interesse cultural do Estado.

A Festa da Sagrada Família é celebrada anualmente no primeiro final de semana do mês de agosto na Capela da Sagrada Família, também conhecida como Igrejinha do Engenho Seco, situada na área rural de Sarzedo. Em 2025, a comemoração chegou à sua 130ª edição, organizada pela Paróquia Nosso Senhor dos Passos e São Cristóvão, com o apoio do poder público municipal e da comunidade local. A programação inclui missa solene, apresentações artísticas, quadrilhas, leilões, bingos e barraquinhas com comidas e bebidas típicas, que atraem moradores e visitantes de diversas regiões.

Em 2024, o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Sarzedo iniciou o processo de registro da Festa da Sagrada Família como patrimônio cultural imaterial do município, evidenciando a relevância dessa festividade para a preservação de tradições religiosas e culturais que seguem vivas no município há mais de um século. Assim, o projeto de lei em análise é pertinente quanto ao mérito e uma contribuição importante para o reconhecimento e a valorização dessa manifestação cultural.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não apresentou objeções à tramitação da matéria em sua forma original. Na análise que nos cabe, relativa ao mérito, reconhecemos a importância social e cultural da proposição e somos favoráveis à sua aprovação. Entretanto, apresentamos o Substitutivo nº 1 a seguir com a finalidade de adequar o projeto de lei ao padrão utilizado nesta Casa em projetos semelhantes e de corrigir a menção à Lei nº 24.219, de 15/7/2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.075/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Sagrada Família, realizada no Município de Sarzedo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa da Sagrada Família, realizada no Município de Sarzedo.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Andréia de Jesus.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.238/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Carlos Henrique, o projeto de lei em epígrafe declara os serviços prestados pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – como Patrimônio Cultural e Imaterial.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição, sobre o qual emitiremos parecer, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma apresentada, visa declarar os serviços prestados pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – como Patrimônio Cultural e Imaterial.

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, criada em 1948 como Associação de Crédito e Assistência Rural – Acar –, foi a primeira entidade de extensão rural do Brasil. Transformada em empresa pública em 1975, tornou-se referência nacional em assistência técnica e extensão rural, com foco na agricultura familiar. Com ampla presença em Minas Gerais, atendendo mais de 400 mil famílias em cerca de 790 municípios, a empresa promove o desenvolvimento no campo, especialmente a agricultura familiar, segmento majoritário e mais vulnerável no que se refere a acesso a crédito, tecnologia e mercados. Por meio de seus serviços de extensão rural e de assistência técnica, oferece orientação contínua e adaptada às realidades locais, com foco na produtividade, renda e diversificação produtiva. Esse suporte tem ainda um impacto social e cultural decisivo: fortalece a permanência das comunidades em seus territórios e preserva modos de vida tradicionais.

Os serviços prestados pela Emater-MG contribuem não apenas para o fortalecimento da agricultura, mas também, de forma indireta, para a preservação de um amplo conjunto de expressões da cultura popular mineira, cuja continuidade está vinculada à vida rural e às tradições cultivadas pelas comunidades camponesas. Além disso, os extensionistas da Emater-MG desempenham papel fundamental na valorização de saberes tradicionais relacionados ao campo. Um exemplo marcante é o apoio que oferecem aos produtores do Queijo Minas Artesanal – QMA – reconhecido pela Unesco como patrimônio cultural imaterial da humanidade –, auxiliando-os a aprimorar práticas seculares de fabricação em conformidade com normas sanitárias, sem descaracterizar sua tradição. De forma semelhante, a instituição incentiva o cultivo de variedades crioulas de sementes, a produção de remédios caseiros com plantas medicinais, o artesanato típico e festas comunitárias ligadas ao calendário agrícola, reforçando, com todas essas ações, a integração entre desenvolvimento rural e preservação cultural. Em parte, é com essa perspectiva que o autor do projeto em análise propôs reconhecer os serviços prestados pela Emater-MG como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça reconheceu a relevância dos serviços prestados pela Emater-MG, mas ponderou que não é apropriado atribuir o reconhecimento de relevante interesse cultural a pessoas jurídicas ou órgãos públicos. Lembrou, ainda, que, em situações semelhantes, a orientação da comissão tem sido direcionar o reconhecimento ao acervo ou ao conjunto arquitetônico da instituição homenageada. Assim, a comissão precedente propôs no Substitutivo nº 1, que apresentou,

que a homenagem seja direcionada ao acervo do Museu Mineiro de Extensão Rural Alysson Paolinelli, que funciona na sede da empresa, no Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte.

O museu mencionado é o único no Brasil que aborda a história da extensão rural e do desenvolvimento agropecuário de um Estado. A instituição nasceu em 2023, fruto de uma parceria entre a Emater-MG e a Universidade Federal de Minas Gerais e reúne um rico e diversificado acervo: veículos e máquinas agrícolas usadas pelos extensionistas em diferentes épocas; móveis de escritórios rurais antigos; fotografias históricas; maquetes de propriedades e objetos que ilustram o desenvolvimento do meio rural de Minas Gerais em mais de sete décadas. Ao percorrer suas salas temáticas, os visitantes podem acompanhar a evolução das técnicas de cultivo e dos métodos de extensão, além de conhecer relatos de agricultores e extensionistas. O espaço preserva e valoriza a trajetória pioneira da extensão rural em Minas Gerais.

Entendemos que a homenagem ao Museu Mineiro de Extensão Rural Alysson Paolinelli é plenamente justificável e, ao mesmo tempo, materializa o reconhecimento do relevante interesse dos serviços prestados pela Emater-MG. Assim, quanto ao mérito, julgamos conveniente e oportuna a aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.238/2025, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Andréia de Jesus – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.252/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 4.252/2025 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Santuário de Nossa Senhora da Lapa, no Município de Virgem da Lapa.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma original.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer o Santuário de Nossa Senhora da Lapa, no Município de Virgem da Lapa, como de relevante interesse cultural do Estado.

Dedicado a Nossa Senhora da Lapa, o santuário é um dos marcos da formação religiosa e social do Vale do Jequitinhonha, especialmente do Município de Virgem da Lapa. Sua história começa no século XVIII, com a devoção à imagem da santa encontrada em uma gruta, que se tornou ponto de referência para os moradores e peregrinos da região. No local, foi erguida uma capela para abrigar a imagem e organizar as celebrações, que mais tarde foi transformada em santuário, reconhecido pela Igreja Católica como espaço destinado à peregrinação e à vivência da fé.

Vinculado à Diocese de Araçuaí, o santuário desempenha a função de centro religioso e de preservação da memória local. A história de sua origem e a permanência da devoção a Nossa Senhora da Lapa ajudam a compreender a formação cultural do

município, cujo próprio nome remete à devoção mariana e à gruta onde a imagem foi encontrada. Assim, fé e identidade comunitária se desenvolveram em torno desse mesmo espaço, que permanece como referência simbólica, religiosa e cultural para o Município de Virgem da Lapa e região.

A relevância cultural do Santuário de Nossa Senhora da Lapa também se expressa no amplo uso social e nos sentidos que as comunidades locais atribuem a esse espaço, que se consolidou, ao longo dos séculos, como lugar central de fé, sociabilidade e identidade coletiva do povo do Vale do Jequitinhonha. Diversas manifestações e celebrações são ali realizadas, com destaque para a tradicional romaria anual, que ocorre todos os anos no mês de agosto e que, segundo registros de meios de comunicação locais, reúne cerca de 20 mil pessoas, mantendo-se viva desde o século XVIII.

O santuário constitui-se, assim, como palco de práticas culturais que expressam a autenticidade, a memória e a religiosidade do povo do Jequitinhonha. Reconhecer sua relevância cultural significa, portanto, reafirmar o compromisso do Estado com a valorização das festas populares e das expressões culturais do interior mineiro e incentivar o investimento em infraestrutura, logística e outros meios de apoio à execução de festas tradicionais centenárias do nosso estado. Especialmente no município de Virgem da Lapa, que abriga outras importantes manifestações, como as Folias de Reis, as Festas do Rosário e a presença de mais de vinte comunidades quilombolas que sustentam e renovam a dinâmica cultural local.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não apresentou objeções à tramitação da matéria em sua forma original. Em nossa análise de mérito, também nos manifestamos favoravelmente à sua aprovação, em razão de sua reconhecida relevância social e cultural. Entretanto, apresentamos o Substitutivo nº 1 a seguir, a fim de adequar o projeto de lei ao padrão utilizado em projetos semelhantes, com a devida menção à Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.252/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Santuário de Nossa Senhora da Lapa, no Município de Virgem da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Santuário de Nossa Senhora da Lapa, no Município de Virgem da Lapa.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Andréia de Jesus, relatora – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.552/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.552/2025, decorrente do desmembramento do Projeto de Lei nº 3.739/2025, estabelece normas relativas aos serviços de saneamento básico e energia no Estado, dispõe sobre a Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsae-MG – e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/10/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição o Projeto de Lei nº 4.768/2017, que estabelece proibição para as concessionárias de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; o Projeto de Lei nº 1.365/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de medidor de aferição real de consumo em rede de água e esgoto; o Projeto de Lei nº 3.319/2021, que acrescenta parágrafo único ao art. 19 e dá nova redação ao inciso V do art. 20 da Lei nº 18.309, de 3 de 2009; e o Projeto de Lei nº 94/2023, que altera a Lei nº 18309, de 2009.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto a aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame prevê normas relativas aos serviços de saneamento básico e energia no Estado e dá nova denominação à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG –, que passa a se chamar Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsae-MG – e amplia seu campo de atuação. Para tanto revoga a Lei nº 18.309, de 2009, que estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e cria aquela agência.

Quanto à análise do projeto, destacamos os principais pontos.

Nos termos do art. 7º, a agência é uma autarquia em regime especial vinculada à Secretaria-Geral, com sede e foro na Capital do Estado e prazo de duração indeterminado. A natureza de autarquia especial conferida à Arsae-MG será caracterizada pela autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial, pelo poder de polícia e pela estabilidade dos mandatos de seus dirigentes.

No que diz respeito à ampliação de seu campo de atuação, a agência terá por finalidade regular, fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico e energia, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação (art. 8º).

Relativamente aos serviços públicos de saneamento básico, também o art. 8º determina que o desempenho dessa ‘finalidade se aplica quando o serviço for prestado pelo Estado ou por entidade de sua administração indireta, em razão de convênio celebrado entre o Estado e o município; por entidade da administração indireta estadual, em razão de permissão, contrato de programa, contrato de concessão ou convênio celebrados com o município; por empresa na qual o Estado tenha participação acionária ou por sociedade de qualquer natureza resultante do processo de desestatização, desde que mantido em vigor o respectivo contrato de concessão ou de programa; por município ou consórcio público de municípios, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato com entidade de qualquer natureza, não integrante da administração pública; por entidade de qualquer natureza que preste serviço em município situado em região metropolitana, aglomeração urbana ou em região onde a ação comum entre o Estado e os municípios se fizer necessária; e por consórcio público integrado pelo Estado e por municípios.

A proposição ainda define a competência da agência quanto aos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, aplicando-se o objeto da agência previsto no *caput* do art. 8º a todos os aspectos do setor, inclusive em relação ao mercado livre, ou quando o serviço for prestado por entidade de qualquer natureza em razão de contrato de concessão celebrado com o Estado.

Já em relação à energia elétrica, a Arsae-MG fica previamente autorizada a firmar convênio de cooperação com a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – a fim de executar de forma complementar atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços e das instalações de energia elétrica no âmbito do território do Estado, sob regime de gestão associada de serviços públicos.

A proposta também traz conteúdos relativos à estrutura orgânica da agência, referentes às funções de seus órgãos componentes; obrigações do prestador de serviços, regime tarifário e taxas de regulação e fiscalização; patrimônio e receitas da Arsae-MG e, por fim, prevê as Unidades Regionais de Gestão de Resíduos Sólidos – URGRs – e as Unidades Regionais de Abastecimento de Água Potável, Esgotamento Sanitário e Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas – Uraeds.

Como se vê, em linhas gerais, o projeto não apresenta vícios que inviabilizem sua tramitação. Foi atendido o princípio da reserva de iniciativa, consagrado no art. 66, inciso III, “e”, da Constituição Mineira, que exige a iniciativa do Poder Executivo para proposição que trate da estruturação das autarquias situadas em sua órbita.

Além disso, a matéria não refoge do âmbito de competência estadual no que diz respeito aos serviços abordados, uma vez que o serviço público de distribuição de gás canalizado é de competência do estado, conforme dispõe o § 2º do art. 25 da Constituição da República.

Entretanto, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, para aprimorar a redação do projeto e alterar a lei que trata da Arsae-MG – Lei nº 18.309, de 2009. Ressaltamos, nesse substitutivo, que não se trata de hipótese de criação de uma nova agência reguladora, mas de alteração do escopo de uma agência já existente.

Por fim, não custa enfatizar que aspectos relativos ao conteúdo da proposta ainda serão debatidos e, conforme o caso, aperfeiçoados nas competentes comissões de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.552/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, que estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Capítulo I da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, passa a denominar-se: “DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA”.

Art. 2º – O art. 1º da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Os serviços de saneamento básico e energia serão prestados com a observância das normas estabelecidas nesta lei, em consonância com a legislação federal pertinente.”.

Art. 3º – O *caput* e os incisos V, VII, XI e XII do art. 2º da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os incisos XIII e XIV a seguir:

“Art. 2º – A prestação e a utilização dos serviços públicos de saneamento básico obedecerão aos seguintes princípios e diretrizes, sem prejuízo àqueles já previstos em outras normas:

(...)

V – viabilização do desenvolvimento social e econômico sustentável;

(...)

VII – garantia da modicidade das tarifas e do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços;

(...)

XI – observância, pelo usuário, dos padrões permitidos para lançamento de efluentes na rede coletora de esgoto e descarte adequado dos resíduos sólidos domiciliares;

XII – responsabilização do usuário por danos causados aos sistemas de saneamento básico, ao meio ambiente e aos recursos hídricos;

XIII – obrigatoriedade de adesão à rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível;

XIV – busca por soluções alternativas em casos de inviabilidade técnica ou financeira de implantação ou adesão às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.”.

Art. 4º – Fica acrescentado à Lei nº 18.309, de 2009, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – A prestação e a utilização dos serviços públicos de energia, com enfoque no serviço de gás canalizado, obedecerão aos seguintes princípios e diretrizes:

I – serviço adequado;

II – incentivo à competitividade em todas as atividades do setor, incluindo o mercado livre;

III – tratamento não discriminatório entre usuários dos serviços de gás canalizado, inclusive os potenciais, quando se encontrarem em situações similares;

IV – modicidade das tarifas e garantia do equilíbrio econômico-financeiro eficiente das concessões, consideradas taxas de remuneração compatíveis com as praticadas no mercado para atividades assemelhadas.”.

Art. 5º – O *caput* do art. 3º da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – São direitos dos usuários dos serviços públicos de saneamento básico e energia de que trata esta lei.”.

Art. 6º – A Seção I do Capítulo II da Lei nº 18.309, de 2009, passa a denominar-se: “Da Natureza, da Finalidade e das Competências da Arsae-MG”.

Art. 7º – O art. 4º da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – A Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsae-MG – é uma autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, com sede e foro na Capital do Estado e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único – A natureza de autarquia especial conferida à Arsae-MG é caracterizada pela autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial, pelo poder de polícia e pela estabilidade dos mandatos de seus dirigentes.”.

Art. 8º – O *caput*, o inciso III e o § 1º do art. 5º da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo o inciso VI e os §§ 3º a 7º a seguir:

“Art. 5º – A Arsae-MG tem por finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico e energia, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação, quando o serviço for prestado:

(...)

III – por município ou consórcio público de municípios, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato com entidade de qualquer natureza, não integrante da administração pública;

(...)

VI – por empresa na qual o Estado tenha participação acionária ou por sociedade de qualquer natureza resultante do processo de desestatização, desde que mantido em vigor o respectivo contrato de concessão ou de programa.

§ 1º – A regulação e a fiscalização, pela Arsae-MG, dos serviços de saneamento básico dependem de autorização expressa do município ou do consórcio público.

(...)

§ 3º – A regulação e a fiscalização pela Arsae-MG, nos casos previstos no *caput* deste artigo, abrangerá toda a área do município, exceto nos casos em que o titular houver definido outro ente regulador para áreas não abrangidas pelos contratos com prestadores regulados pela Arsae-MG;

§ 4º – A regulação e a fiscalização pela Arsae-MG se dará para todos os serviços de saneamento básico simultaneamente, exceto nos casos em que o titular houver definido outro ente regulador.

§ 5º – Em relação aos serviços públicos de gás canalizado, aplica-se o disposto no *caput* a todos os aspectos do setor, inclusive em relação ao mercado livre, ou quando o serviço for prestado por entidade de qualquer natureza em razão de contrato de concessão celebrado com o Estado.

§ 6º – Em relação à energia elétrica, a Arsae-MG fica autorizada a firmar convênio de cooperação com a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, a fim de executar de forma complementar atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços e das instalações de energia elétrica no âmbito do território do Estado, sob regime de gestão associada de serviços públicos.

§ 7º – A Arsae-MG fica autorizada a celebrar convênio de cooperação ou instrumento congênere para complementação ou apoio nas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos previstos no *caput*.”.

Art. 9º – Os incisos I, II, IV, VII, VIII, X e XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os incisos XV a XVIII e os §§ 2º a 6º a seguir, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

I – supervisionar, fiscalizar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica e os contratos regulados, incluídos os aspectos tarifários, contábeis e financeiros e os relativos ao seu desempenho técnico-operacional;

II – supervisionar, fiscalizar, avaliar e regular o mercado livre de gás canalizado;

(...)

IV – celebrar convênio com os titulares dos serviços ou com as entidades que exercerem a titularidade nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como as entidades de gestão associada e as entidades de governança das estruturas de prestação regionalizada que tiverem interesse em se sujeitar à atuação da Arsae-MG;

(...)

VII – participar da elaboração e das atualizações da Política Estadual de Saneamento Básico e do Plano Estadual de Saneamento Básico, bem como supervisionar a implementação de ambos;

VIII – elaborar estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros do Estado em obras e serviços de saneamento básico;

(...)

X – aplicar, sempre em observância à legislação pertinente, sanções ao prestador do serviço, quando houver descumprimento de normas relacionadas à prestação dos serviços regulados, bem como das cláusulas contratuais;

(...)

XIII – elaborar e aprovar seu regimento interno, o qual estabelecerá procedimentos para a realização de audiências e consultas públicas, regras para processos administrativos, para o atendimento às reclamações de usuários e para a edição de regulamentos e demais decisões da agência;

(...)

XV – elaborar estudos sobre a prestação e a qualidade dos serviços, considerando as ocorrências operacionais relevantes, os investimentos realizados e outras informações que se fizerem necessárias;

XVI – elaborar e manter atualizado seu planejamento estratégico, conforme plano plurianual vigente, contendo, no mínimo, os objetivos, as metas e os resultados esperados de suas ações;

XVII – implementar a agenda regulatória, instrumento de planejamento de sua atividade normativa, alinhada ao planejamento estratégico;

XVIII – determinar, na forma prevista em resolução e mediante processo administrativo, a devolução aos usuários de valores cobrados indevidamente por prestadores regulados.

§ 1º – Para o cumprimento do disposto no inciso X do *caput* deste artigo, a Arsae-MG poderá aplicar, sucessivamente, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa.

§ 2º – A Arsae-MG definirá em ato normativo próprio as infrações passíveis de sanção, sua graduação e a metodologia de cálculo das multas.

§ 3º – No caso de fiscalização dos serviços regulados, o valor da multa será fixado em resolução da Arsae-MG, em no máximo 2% (dois por cento) da receita líquida, por infração incorrida, do montante do faturamento anual dos prestadores.

§ 4º – A aplicação de sanções ao prestador não afasta a possibilidade de a Arsae-MG determinar a adoção de medidas compensatórias ou cautelares em benefício do usuário.

§ 5º – A Arsae-MG poderá celebrar termo de ajustamento de conduta com força de título executivo extrajudicial, nos termos de resolução específica.

§ 6º – Quando houver indícios de que a irregularidade constatada caracteriza dano ambiental, a Arsae-MG dará ciência ao órgão competente.”.

Art. 10 – O *caput* e os incisos II, VI, VIII, XI e XII do art. 7º da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o § 2º a seguir, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 7º – São obrigações do prestador de serviços de saneamento básico sujeito à regulação e à fiscalização da Arsae-MG:

(...)

II – elaborar e apresentar à Arsae-MG plano de investimentos ou estudos equivalentes, definindo os recursos, locais, ativos, serviços, indicadores das metas progressivas de universalização e indicadores de acompanhamento físico-financeiro dos investimentos;

(...)

VI – apresentar à Arsae-MG, na forma e na periodicidade definidas pela entidade, relatório das manifestações dos usuários e manter os respectivos registros à disposição da Arsae-MG;

(...)

VIII – realizar os investimentos necessários ao atingimento das metas progressivas de universalização, à execução dos planos de expansão, à manutenção dos sistemas e à melhoria da qualidade da prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

(...)

XI – promover as medidas necessárias para a ligação dos domicílios e estabelecimentos às redes de água e de esgotos ou adoção de soluções alternativas para abastecimento de água e esgotamento sanitário, a medição dos volumes consumidos e o faturamento dos serviços de saneamento básico prestados, nos termos das normas aplicáveis;

XII – propor à Arsae-MG mudanças e ajustes no plano de investimentos ou estudos equivalentes, com base na experiência na operação dos sistemas e nas tendências verificadas na expansão física e demográfica de sua área de atuação;

(...)

§ 1º – As especificações, o conteúdo e o prazo de apresentação do plano de investimentos ou estudos equivalentes a que se refere o inciso II do *caput* serão objeto de resolução da Arsae-MG.

§ 2º – A resistência do usuário à fiscalização realizada pelo prestador, prevista no inciso XIII do *caput*, poderá sujeitar o usuário às penalidades desta lei, regulamentadas por meio de resolução da Arsae-MG.”.

Art. 11 – Fica acrescentado à Lei nº 18.309, de 2009, o seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A – São obrigações do prestador de serviço de gás canalizado sujeito à regulação e à fiscalização da Arsae-MG:

I – realizar os investimentos necessários à prestação do serviço objeto da concessão de forma a atender à demanda, nos prazos e quantitativos definidos por meio de estudos de viabilidade econômica que justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados;

II – permitir ao consumidor livre, ao autoprodutor ou ao autoimportador cujas necessidades de movimentação de gás natural não possam ser atendidas pela distribuidora estadual construir e implantar, diretamente, instalações e dutos para seu uso específico, mediante celebração de contrato que atribua à distribuidora estadual sua operação e manutenção e consultada esta sobre o dimensionamento da rede sob a arbitragem da Arsae-MG, devendo as instalações e os dutos ser incorporados ao patrimônio estadual mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização, quando de sua total utilização;

III – manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados;

IV – zelar pela integridade dos bens necessários à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;

V – prestar serviços adequados, na forma prevista no contrato de concessão e de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

VI – cobrar dos usuários pela prestação dos serviços, na forma prevista nos contratos de concessão e nas deliberações da Arsae-MG, aplicando aos inadimplentes as sanções cabíveis;

VII – cumprir as normas regulamentares emitidas pela Arsae-MG, inclusive quanto ao atendimento ao usuário;

VIII – garantir o acesso à infraestrutura de distribuição de gás ao consumidor livre, ao autoprodutor ou ao autoimportador, na forma de regulamento estabelecido pela Arsae-MG;

IX – prestar contas da gestão do serviço na forma e na periodicidade determinadas pela Arsae-MG;

X – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras e às instalações compreendidas na concessão, bem como aos registros contábeis;

XI – publicar, na periodicidade e na forma definidas pela Arsae-MG, informações gerais e específicas sobre a prestação e a qualidade dos serviços, as ocorrências operacionais relevantes, os investimentos realizados e outras informações que se fizerem necessárias;

XII – resguardar o direito dos usuários à prestação adequada do serviço, garantindo o atendimento a todos os consumidores que requeiram os serviços, mediante o pagamento das tarifas, observados os critérios econômicos, técnicos e operacionais de instalação e ampliação da rede de distribuição;

XIII – manter, em caráter permanente, unidades de atendimento aos usuários com a finalidade específica de receber manifestações de usuários;

XIV – atender aos pedidos de informações e de esclarecimentos, formulados pela Arsae-MG, sobre aspectos relacionados com a prestação dos serviços;

XV – apresentar à Arsae-MG, na forma e na periodicidade definidas pela entidade, relatório das manifestações dos usuários e manter os respectivos registros à disposição da Arsae-MG.

Parágrafo único – A resistência do usuário de serviço de distribuição de gás canalizado à fiscalização de instalações poderá sujeitá-lo às sanções previstas nesta lei, nos termos de resolução da Arsae-MG.”.

Art. 12 – O *caput*, o inciso II do § 1º e os §§ 2º, 3º, 5º, 7º e 9º do art. 8º da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços de saneamento básico sujeitos à regulação e à fiscalização da Arsae-MG serão estabelecidos mediante resolução dessa agência reguladora e objetivarão assegurar a modicidade e o controle social das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

§ 1º – (...)

II – a recuperação dos custos da prestação eficiente do serviço;

(...)

§ 2º – Os procedimentos de reajuste e de revisão das tarifas poderão ser iniciados de ofício pela Arsae-MG ou mediante pedido fundamentado do prestador dos serviços, o qual será objeto de análise pela agência.

§ 3º – Em caso de pedido de reajuste ou revisão, nos termos do § 2º, a Arsae-MG poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao prestador dos serviços ou ordenar diligências para verificação dos dados fornecidos.

(...)

§ 5º – A publicação pela Arsae-MG da resolução contendo a autorização para o reajuste ou a revisão das tarifas relativas aos serviços de saneamento básico será feita com antecedência mínima de trinta dias da produção dos seus efeitos.

(...)

§ 7º – A recuperação dos custos decorrentes da prestação dos serviços de saneamento básico se dará com base na inflação mensurada, prioritariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a Arsae-MG divulgar os motivos que justifiquem a escolha do IPCA ou de outro índice.

(...)

§ 11 – Poderão ser concedidos, pelo prestador dos serviços de saneamento básico e energia, subsídios tarifários e não tarifários.”.

Art. 13 – Fica acrescentado à Lei nº 18.309, de 2009, o seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A – As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão compostas pelo somatório da margem de distribuição com o custo de aquisição do gás natural pela prestadora do serviço.

§ 1º – As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão estabelecidas pela Arsae-MG para cada segmento consumidor.

§ 2º – As tarifas serão fixadas para a prestação do serviço ao respectivo segmento consumidor, inclusive aquelas vinculadas à comercialização e à captação de clientes visando à expansão do mercado e às perdas de gás do sistema de distribuição.

§ 3º – O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviço de gás canalizado sujeitos à regulação e à fiscalização da Arsae-MG serão estabelecidos mediante resolução dessa agência e objetivarão assegurar a modicidade e o controle social das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

§ 4º – As tarifas de que trata este artigo serão reajustadas periodicamente, observadas as variações nos preços que afetam os custos dos prestadores.

§ 5º – Serão realizadas revisões periódicas de tarifas fundamentadas na reavaliação das condições da prestação dos serviços e dos valores praticados, com o objetivo de repartir os ganhos de produtividade com os usuários, reavaliar as condições de mercado e assegurar ao prestador do serviço o equilíbrio econômico-financeiro e a adequada remuneração dos investimentos.

§ 6º – Poderão ser realizadas revisões extraordinárias de tarifas quando verificada a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços de gás canalizado.

§ 7º – Será especificada a separação entre a tarifa pelo uso do serviço de distribuição e a tarifa pelo serviço de comercialização, sendo que a última não será cobrada do consumidor livre, do autoprodutor ou do autoimportador que adquirir gás no mercado livre conforme a regulação.

§ 8º – Os consumidores que forem atendidos por dutos exclusivos poderão ter direito a tarifas específicas de distribuição de gás canalizado, conforme regulamento específico.”.

Art. 14 – O art. 10 da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Somente poderá ser cobrada tarifa pelo serviço efetivamente prestado, salvo a tarifa mínima pela disponibilidade do serviço, a tarifa fixa ou qualquer tarifa definida para custear a infraestrutura pública disponível para a unidade usuária.

§ 1º – Poderá ser cobrada a tarifa de demanda para usuários de gás canalizado que se enquadrem em segmentos com estrutura tarifária que utiliza esse tipo de cobrança.

§ 2º – A Arsae-MG poderá autorizar a cobrança de tarifa pelo prestador no caso de a rede pública estar disponível para o serviço de esgotamento sanitário, nos termos e nas condições previstos em ato normativo próprio.”.

Art. 15 – O título da Seção III do Capítulo II da Lei nº 18.309, de 2009, passa a ser: “Das Taxas de Regulação e Fiscalização”.

Art. 16 – O art. 12 da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Ficam instituídas as seguintes taxas de regulação e fiscalização dos serviços públicos regulados pela Arsae-MG, com o objetivo de custear as atividades de regulação, monitoramento e fiscalização desempenhadas pela agência reguladora:

I – Taxa de Regulação e Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – TFAS –, calculada nos termos do Anexo I desta lei;

II – Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Resíduos Sólidos – TFRS –, calculada nos termos do Anexo IV desta lei;

III – Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Drenagem Pluvial Urbana – TFDP –, calculada nos termos do Anexo V desta lei;

IV – Taxa de Regulação e Fiscalização do Serviço de Gás Canalizado – TFGC –, calculada nos termos do Anexo VI desta lei.

§ 1º – Constitui fato gerador das taxas de regulação e fiscalização de que trata o *caput* o exercício do poder de polícia pela Arsae-MG, o qual consiste na regulação, no monitoramento e na fiscalização dos serviços públicos especificados.

§ 2º – São sujeitos passivos das taxas de regulação e fiscalização os prestadores dos serviços públicos regulados pela Arsae-MG, nos termos da legislação vigente.

§ 3º – Os valores das taxas de que trata o *caput* terão como base de cálculo os custos das atividades de regulação, monitoramento e fiscalização exercidas pela Arsae-MG, expressos em Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais, vigente na data do vencimento.

§ 4º – As taxas de regulação e fiscalização serão exigidas anualmente, na forma e no prazo estabelecidos em decreto.

§ 5º – As taxas de regulação e fiscalização poderão ser cobradas em período inferior a um ano, na forma estabelecida em regulamento, observando-se a proporcionalidade ao período efetivo de regulação e fiscalização.

§ 6º – As despesas do prestador com o pagamento das taxas de regulação e fiscalização serão consideradas na composição da tarifa ou taxa a ser cobrada dos usuários do serviço público regulado.

§ 7º – Enquanto não estiver instituída uma das formas de cobrança pelo serviço público regulado mencionadas no § 6º, não será considerado ocorrido o fato gerador de que trata o *caput*.

§ 8º – As taxas de regulação e fiscalização serão recolhidas mediante documento de arrecadação em modelo instituído por resolução do Secretário de Estado de Fazenda, em estabelecimento bancário autorizado.

§ 9º – Os prazos, as formas de arrecadação e os demais procedimentos administrativos para o pagamento das taxas de regulação e fiscalização serão definidos em decreto específico.

§ 10 – O não pagamento, pagamento a menor ou intempestivo das taxas de regulação e fiscalização instituídas por esta lei acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

I – havendo espontaneidade no pagamento do principal e dos acessórios, a multa será de:

a) 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor da taxa, por dia de atraso, até o trigésimo dia;

b) 9% (nove por cento) do valor da taxa, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso;

c) 12% (doze por cento) do valor da taxa, após o sexagésimo dia de atraso;

II – havendo ação fiscal, a multa será de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, observadas as seguintes reduções:

a) a 40% (quarenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de dez dias do recebimento do auto de infração;

b) a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea “a” e até trinta dias contados do recebimento do auto de infração;

c) a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea “b” e antes de sua inscrição em dívida ativa.

§ 11 – Ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa prevista no inciso I do § 10 será exigida em dobro quando houver ação fiscal, não se aplicando a multa prevista no inciso II do § 10.

§ 12 – Na hipótese de pagamento parcelado, a multa será:

I – de 18% (dezoito por cento), quando se tratar de pagamento espontâneo nos termos do inciso I do § 10;

II – de 50% (cinquenta por cento), em caso de ação fiscal, conforme o inciso II do § 10, sendo reduzida de acordo as alíneas do mesmo inciso, considerando a data do pagamento da entrada prévia.

§ 13 – Ocorrendo a perda do parcelamento, as multas terão os valores restabelecidos aos seus percentuais máximos.

§ 14 – Sujeita-se à multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida quem utilizar documento relativo ao recolhimento das taxas de regulação e fiscalização com autenticação falsa ou propiciar sua utilização.

§ 15 – A fiscalização das taxas de regulação e fiscalização compete à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e à Arsae-MG, observadas as respectivas competências legais.

§ 16 – Constatada infração relativa às taxas de regulação e fiscalização, cabe ao Auditor Fiscal da Receita Estadual da SEF lavrar auto de infração para a formalização do crédito tributário, assegurada a ampla defesa, observada a tramitação e os procedimentos previstos na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.”.

Art. 17 – O inciso I do *caput* do art. 14 da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)

I – o produto resultante das taxas de regulação e fiscalização;”.

Art. 18 – Os incisos I e III do *caput* e o § 1º do art. 15 da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os §§ 5º a 7º a seguir:

“Art. 15 – (...)

I – uma Diretoria Colegiada, composta por três membros, nomeados pelo Governador, sendo um Diretor-Geral e dois Diretores de Regulação e Fiscalização, com mandatos não coincidentes de quatro anos, admitida uma única recondução;

(...)

III – uma Controladoria Seccional;

(...)

§ 1º – As competências da Diretoria Colegiada e das unidades previstas no *caput* serão estabelecidas em decreto, e a denominação e as competências das unidades da estrutura orgânica complementar serão estabelecidas em ato da Diretoria Colegiada.

(...)

§ 5º – Em caso de vacância no curso do mandato de membro da Diretoria Colegiada, este será completado pelo sucessor investido na forma prevista no § 2º.

§ 6º – Concluído o mandato do membro da Diretoria Colegiada, passa a contar de imediato o prazo do mandato seguinte.

§ 7º – Os membros da Diretoria Colegiada deverão ser brasileiros, de reputação ilibada e de notório conhecimento no campo de sua especialidade, devendo ser atendidos um dos requisitos previstos nas alíneas do inciso I e, cumulativamente, o inciso II deste parágrafo:

I – ter experiência profissional de, no mínimo:

a) dez anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da agência reguladora ou em área a ela conexas, em função de direção superior ou cargo semelhante;

b) quatro anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1) cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2) cargo de chefia de terceiro nível hierárquico ou superior, no setor público;

3) cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexas;

c) dez anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexas;

II – ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.”.

Art. 19 – O art. 16 da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – Os membros da Diretoria da Arsae-MG somente perderão o mandato em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único – Instaurado procedimento administrativo para apuração de irregularidades, poderá o Governador, no interesse da administração, afastar o membro da Diretoria da Arsae-MG até a sua conclusão, sem que o afastamento implique prorrogação do mandato ou extensão do prazo inicialmente previsto para seu término.”.

Art. 20 – O inciso I do art. 18 da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – (...)

I – prestar quaisquer serviços, remunerados ou não, a empresas reguladas pela Arsae-MG até um ano após deixar o cargo;”.

Art. 21 – O *caput* e o inciso VII do art. 19 da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao mesmo artigo o inciso VIII a seguir:

“Art. 19 – Compete ao Conselho Consultivo de Regulação, nos limites de sua área de atuação, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em decreto:

(...)

VII – eleger, entre seus membros, o Presidente do Conselho, que não poderá ser Diretor da Arsae-MG ou representante dos prestadores regulados;

VIII – participar da elaboração da Agenda Regulatória e do Planejamento Estratégico da Arsae-MG.”.

Art. 22 – Os incisos II e IV do art. 20 da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao mesmo artigo o inciso VI a seguir:

“Art. 20 – (...)

II – quatro representantes das empresas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico no Estado reguladas e fiscalizadas pela Arsae-MG, indicados na forma estabelecida em decreto;

(...)

IV – quatro representantes de municípios, indicados pela Associação Mineira de Municípios, cujos serviços sejam regulados e fiscalizados pela Arsae-MG;

(...)

VI – um representante das empresas prestadoras de serviços de gás canalizado no estado reguladas e fiscalizadas pela Arsae-MG, indicados na forma estabelecida em decreto.”.

Art. 23 – O § 1º do art. 21 da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – (...)

§ 1º – O Conselheiro perderá o mandato em caso de ausência não justificada a três sessões consecutivas do Conselho ou a 1/3 (um terço) das sessões no mesmo ano, após o devido processo administrativo.”.

Art. 24 – O *caput* do art. 25 da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e avaliar a aplicação de investimentos realizados pelos prestadores de serviços de saneamento básico e gás canalizado com recursos oriundos do Orçamento Geral da União, dos Estados, dos Municípios, de empreendedores privados, de fundos especiais e de beneficiários diretos.”.

Art. 25 – O art. 31 da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – Os valores obtidos pela aplicação das sanções pecuniárias aos prestadores de serviços públicos de saneamento básico previstas nesta lei, ressalvadas as de natureza tributária, serão destinados ao Fundo Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Parágrafo único – Enquanto não for criado o Fundo Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais, os valores a que se refere o *caput* serão destinados ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais, de que trata a Lei nº 24.673, de 12 janeiro de 2024.”.

Art. 26 – Fica acrescentado à Lei nº 18.309, de 2009, o seguinte art. 31-A:

“Art. 31-A – Os valores obtidos pela aplicação das sanções pecuniárias aos prestadores de serviços públicos de gás canalizado previstas nesta lei, ressalvadas as de natureza tributária, serão destinados ao Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais – MG Investe, de que trata a Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.”.

Art. 27 – Ficam acrescentados à Lei nº 18.309, de 2009, os Anexos IV a VI, na forma do Anexo desta lei.

Art. 28 – A ementa da Lei nº 18.309, de 2009, passa a ser: “Estabelece normas relativas aos serviços de saneamento básico e energia, dispõe sobre a Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsae-MG – e dá outras providências.”.

Art. 29 – Para assegurar a não coincidência dos mandatos, nos termos do inciso I do *caput* do art. 15 da Lei nº 18.309, de 2009, alterado por esta lei, os primeiros mandatos de cada um dos Diretores de Regulação e Fiscalização investidos após a publicação desta lei serão de dois e três anos, respectivamente.

Parágrafo único – O disposto no *caput* não se aplica em casos de recondução de mandatos.

Art. 30 – Os critérios de reajuste e de revisão das tarifas dos serviços regulados, previstos nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 18.309, de 2009, com as alterações efetuadas por esta lei, somente serão aplicados aos convênios e contratos em vigor na data de publicação desta lei no que não contrariar as cláusulas estipuladas, nesses instrumentos, pelos órgãos e pelas entidades sujeitos à regulação e à fiscalização da Arsae-MG.

§ 1º – Caso não se apliquem os critérios previstos nos arts. 8º e 8º-A em função do disposto no *caput* deste artigo, a Arsae-MG verificará se o percentual de reajuste ou de revisão de tarifa pretendido pelas partes está de acordo com o estipulado no convênio ou no contrato em vigor.

§ 2º – Para que se proceda à verificação a que se refere o § 1º, as partes entre si contratadas ou conveniadas fornecerão à Arsae-MG as informações necessárias, em prazo fixado em regulamento da agência.

§ 3º – O percentual de reajuste ou de revisão de tarifa, definido com observância do disposto nos §§ 1º e 2º, será publicado em resolução da Arsae-MG, com antecedência mínima de trinta dias da produção de seus efeitos.

Art. 31 – A Arsae-MG sucederá a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – nos contratos, convênios, acordos celebrados e nos demais direitos e obrigações relativos à atividade de regulação e fiscalização do serviço de gás canalizado em Minas Gerais.

§ 1º – Ficam transferidos para a Arsae-MG os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Sede até a data de entrada em vigor desta lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

§ 2º – As resoluções e demais dispositivos relativos à regulação da distribuição e comercialização de gás natural canalizado no Estado continuarão vigentes após a publicação desta lei, até alteração promovida pela Arsae-MG.

§ 3º – Fica a Arsae-MG autorizada, por meio de ajuste com os órgãos sucedidos, a requerer a cessão de servidores com notória capacidade técnica para composição de equipe responsável pelas atividades de regulação e fiscalização do serviço de gás canalizado.

Art. 32 – O título do Anexo III da Lei nº 20.822, de 30 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsae-MG – E DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG”.

Art. 33 – O título do Anexo IV da Lei nº 20.822, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsae-MG – E DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG”.

Art. 34 – Fica substituída, no item V.34 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, a expressão “AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG” pela expressão “Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsae-MG”.

Art. 35 – A alínea “a” do inciso II do § 2º do art. 38 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – (...)

§ 2º – (...)

II – (...)

a) a Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsae-MG;”.

Art. 36 – Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 18.309, de 2009:

I – a alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 6º;

II – os §§ 4º e 8º do art. 8º;

III – o inciso IV do art. 19;

IV – os arts. 26 e 27.

Art. 37 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente e, relativamente às alterações do art. 12 da Lei nº 18.309, de 2009, promovidas pelo art. 16 desta lei, após decorridos noventa dias da publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 27 da Lei nº ..., de ... de ... de 2025)

“ANEXO IV

(a que se refere o inciso II do art. 12 da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009)

FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TFRS

TFRS = CFRS x Economias, onde:

“Economias” é a quantidade de economias atendidas no município com o serviço público de resíduos sólidos, ou, na falta dessa informação, a quantidade de economias atendidas com o serviço de abastecimento de água, em 31 de dezembro do exercício anterior; e

“CFRS” é o fator relativo ao custo da fiscalização e regulação do serviço de resíduos sólidos por economia, e varia por porte do município, conforme tabela abaixo:

População	CFRS
Até 15 mil habitantes	0,14 Ufemg
> 15 mil até 50 mil	0,13 Ufemg
> 50 mil até 100 mil	0,11 Ufemg
> 100 mil até 150 mil	0,09 Ufemg
> 150 mil até 300 mil	0,07 Ufemg
> 300 mil	0,06 Ufemg

A Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Resíduos Sólidos – TFRS terá um valor mínimo de 600 (seiscentas) Ufemgs por município.

ANEXO V

(a que se refere o inciso III do art. 12 da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009)

FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA – TFDP

TFDP = CFDP x População, onde:

“População” é a população total do município estimada pelo IBGE para o ano anterior; e

“CFDP” é o fator relativo ao custo da fiscalização e regulação do serviço de drenagem pluvial urbana por habitante, e varia por região e por porte do município, conforme tabela abaixo:

População	CFDP Semiárido de MG*	CFDP Restante do estado
Até 15 mil habitantes	0,042 Ufemg	0,060 Ufemg
> 15 mil até 50 mil	0,039 Ufemg	0,055 Ufemg
> 50 mil até 100 mil	0,035 Ufemg	0,050 Ufemg
> 100 mil até 150 mil	0,032 Ufemg	0,045 Ufemg
> 150 mil até 300 mil	0,028 Ufemg	0,040 Ufemg
> 300 mil	0,025 Ufemg	0,035 Ufemg

* Municípios enquadrados pela Sudene no Semiárido de Minas Gerais.

A Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Drenagem Pluvial Urbana – TFDP – terá um valor mínimo de 500 (quinhentas) Ufemgs por município pertencente ao Semiárido de Minas Gerais, conforme definição da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), e de 600 (seiscentas) Ufemgs por município no restante do estado.

ANEXO VI

(a que se refere o inciso IV do art. 12 da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009)

FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DO SERVIÇO DE GÁS CANALIZADO

– TFGC

$TFGC = CFGC \times ER$, onde:

“CFGC” é o fator relativo ao custo da fiscalização e regulação do serviço de gás canalizado, que corresponde a 720 (setecentas e vinte) Ufemgs por quilômetro de rede em operação pela concessionária; e

“ER” é a extensão, em quilômetros, da rede de distribuição de gás canalizado em operação pela prestadora do serviço em 31 de dezembro do ano anterior ao ano base.”

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra – João Magalhães – Doutor Jean Freire (voto contrário).

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 366/2023

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposição em tela dispõe sobre a capacitação de profissionais de segurança pública e agentes de segurança aeroportuária para o atendimento a pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – no Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposta a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XV, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Foram anexados à proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, por tratarem de matéria semelhante, os Projetos de Lei nºs 1.381/2023 e 2.231/2024, da deputada Maria Clara Marra, 1.787/2023 e 4.429/2025, do deputado Cristiano Silveira, 3.179/2024, da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Zé Guilherme, e 3.260/2025, da deputada Andréia de Jesus.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em tela pretende capacitar profissionais de segurança pública para o atendimento a pessoas com transtorno do espectro autista – TEA.

No 1º turno, o projeto foi aprovado pelo Plenário na forma do Substitutivo nº 2, apresentado por esta comissão, o qual, em linhas gerais, buscou aperfeiçoar a proposta ao prever a adoção de protocolos a serem observados pelos policiais na abordagem de pessoas com transtorno do espectro autista ou com outras deficiências que acarretem dificuldades de comunicação e interação social, além de aprimorar a técnica legislativa.

Agora, nesta análise para o 2º turno, ratificamos nosso posicionamento declarado no 1º turno quanto ao projeto ser meritório e oportuno, considerando que a realização de treinamentos resulta na qualificação dos agentes públicos e privados e por consequência na melhoria na prestação dos serviços aos cidadãos, especialmente nas situações de interação com as pessoas com TEA. Da mesma forma, no caso dos agentes de segurança pública, o respeito a protocolos sobre a abordagem dessas pessoas reduzirá o emprego de ações inadequadas com potencial de descompensar o equilíbrio esperado nessa relação, considerando que tais pessoas apresentam prejuízos significativos em termos de comunicação social.

Assim, entendemos que a proposta é de inegável importância e digna de apoio. Contudo, é necessário ajustar, no vencido no 1º turno, a numeração do parágrafo a ser incluído no art. 2º da Lei nº 13.799, de 2000, tendo em vista a ocorrência de recentes modificações nessa lei, bem como incluir no dispositivo acrescentado a menção aos incisos V e IX do art. 2º supracitado. Para tanto, apresentamos, ao final deste parecer, substitutivo ao vencido.

Por fim, considerando o disposto no § 3º do art. 173 do Regimento Interno, cabe a esta comissão se pronunciar a respeito das proposições anexadas, em especial do Projeto de Lei nº 4.429/2025, uma vez que no 1º turno já nos manifestamos sobre as demais. Entendemos que as considerações tecidas ao longo da tramitação e neste 2º turno sobre a capacitação de agentes públicos e privados e a adoção de protocolos operacionais por integrantes dos órgãos de segurança pública também se aplicam ao Projeto de Lei nº 4.429/2025, tendo em vista a semelhança que guarda com a proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 366/2023, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte § 5º:

“Art. 2º – (...)

§ 5º – As medidas voltadas para o cumprimento do disposto nos incisos I, IV, V e IX do *caput* incluirão a realização de capacitação continuada de agentes públicos e privados para o atendimento das pessoas com transtorno do espectro autista ou com outras deficiências que acarretem dificuldades de comunicação e interação social e para a adoção de protocolos a serem observados pelos agentes de segurança pública na abordagem dessas pessoas.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Antonio Carlos Arantes – Delegado Christiano Xavier.

PROJETO DE LEI Nº 366/2023

(Redação do Vencido)

Acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte § 3º:

“Art. 2º – (...)

§ 3º – As medidas voltadas para o cumprimento do disposto nos incisos I e IV do *caput* incluirão a realização de capacitação continuada de agentes públicos e privados para o atendimento das pessoas com transtorno do espectro autista ou com outras deficiências que acarretem dificuldades de comunicação e interação social e para a adoção de protocolos a serem observados pelos agentes de segurança pública na abordagem dessas pessoas.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.806/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Mauro Tramonte, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Mostra de Cinema de Tiradentes, no Município de Tiradentes.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Mostra de Cinema de Tiradentes, no Município de Tiradentes.

Durante a tramitação da proposição em 1º turno constatou-se a legitimidade da concessão do reconhecimento de relevante interesse cultural do Estado ao festival mencionado, que se tem consolidado como um dos eventos mais importantes para a promoção, difusão e reflexão sobre o cinema brasileiro contemporâneo.

Durante a tramitação em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça promoveu devidas adequações da matéria à Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado. A Comissão de Cultura, por sua vez, anuiu à comissão precedente, mas houve por bem propor um pequeno ajuste no texto da proposição, por meio do Substitutivo nº 2, de maneira a retirar a referência expressa ao período de realização da mostra, haja vista a possibilidade de alteração desse período pelos organizadores do evento.

No reexame da matéria em 2º turno, reafirmamos o valor cultural da Mostra de Cinema de Tiradentes para aquele município e para o Estado, mantido, portanto, o posicionamento favorável à matéria conforme o exarado em 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.806/2023 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Andréia de Jesus – Mauro Tramonte.

PROJETO DE LEI Nº 1.806/2023

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Mostra de Cinema de Tiradentes, realizada nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Mostra de Cinema de Tiradentes, realizada nesse município.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.796/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, a proposição em epígrafe reconhece a Coroação de Nossa Senhora, realizada no mês de maio, como manifestação cultural e religiosa integrante do patrimônio imaterial do Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em 1º turno, reconhece como de relevante interesse cultural do Estado os ritos de Coroação de Nossa Senhora, celebrados no mês de maio, em Minas Gerais.

Os ritos de coroação de Nossa Senhora, tradicionalmente realizados no mês de maio, têm origem europeia, mas se enraizaram profundamente no Brasil, especialmente em Minas Gerais, onde a religiosidade popular conforma um dos pilares da identidade comunitária. Nessas celebrações, acolhidas pela tradição litúrgica e, por vezes, integradas à missa, a imagem de Maria é conduzida em procissão até um altar ornado de flores, enquanto crianças, trajadas de anjos, levam objetos simbólicos como a palma, o véu e a coroa, que evocam pureza, virgindade e realeza. Ao fortalecer os vínculos entre fé, memória e pertencimento, esses ritos, amplamente difundidos em diversas regiões do Estado, consolidaram-se como expressões vivas da cultura popular, o que justifica o reconhecimento de seu relevante interesse cultural.

Durante a análise em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que adequou o texto da proposição ao padrão adotado por esta Casa para projetos de lei de teor semelhante. Em sua análise de mérito, a Comissão de Cultura apresentou o Substitutivo nº 2, forma aprovada pelo Plenário, com o objetivo de circunscrever o reconhecimento em questão aos ritos realizados no território do Estado, uma vez que essa prática está difundida em todo o País.

Nesta oportunidade de reavaliação da proposição, reafirmamos a relevância cultural para o Estado dos ritos de Coroação de Nossa Senhora, celebrados no mês de maio.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.796/2025 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Andréia de Jesus – Mauro Tramonte.

PROJETO DE LEI Nº 3.796/2025**(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado os ritos de Coroação de Nossa Senhora, celebrados no mês de maio, em Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, os ritos de Coroação de Nossa Senhora, celebrados no mês de maio, em Minas Gerais.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.803/2025**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Adriano Alvarenga, o Projeto de Lei nº 3.803/2025 dispõe sobre o reconhecimento, a valorização e a promoção da cultura muladeira como patrimônio imaterial do Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise, na forma aprovada no 1º turno, reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a cultura muladeira, que reúne práticas, saberes, tradições e manifestações relacionadas à criação, ao manejo e ao uso de mulas e burros – animais conhecidos como muares.

A cultura muladeira encontrou em Minas Gerais um terreno propício para se afirmar, já que, desde o século XVIII, os muares tiveram papel decisivo na colonização e no desenvolvimento do território de Minas Gerais. Atualmente, ela se manifesta sobretudo nos encontros de muladeiros e tropeiros, promovidos em diferentes localidades do Estado, e também nas práticas e tradições que ainda caracterizam a vida do homem do campo.

Durante a análise de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que adequou o projeto ao formato adotado na Casa para proposições de teor semelhante. A Comissão de Cultura opinou pela aprovação do projeto na forma do substitutivo apresentado pela comissão precedente, e foi essa a versão aprovada pelo Plenário.

Nesta oportunidade de reexame da matéria, em 2º turno, reiteramos nosso posicionamento favorável ao mérito do projeto. Contudo, identificamos a necessidade de apresentar o Substitutivo nº 1 ao vencido, a fim de explicitar, em dispositivo próprio, o que se compreende por cultura muladeira.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.803/2025 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a cultura muladeira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a cultura muladeira.

Parágrafo único – A cultura muladeira compreende o conjunto de práticas, saberes, tradições e manifestações relacionadas à criação, ao manejo e ao uso de mulas e burros.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Andréia de Jesus.

PROJETO DE LEI Nº 3.803/2025**(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a cultura muladeira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a cultura muladeira.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.000/2025**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Enes Cândido, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival do Quiabo, realizado no Município de Alpercata.

Aprovada no 1º turno na forma originalmente apresentada, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival do Quiabo, realizado no Município de Alpercata.

Os festejos em torno do quiabo, hortaliça de origem africana incorporada à culinária mineira desde os tempos coloniais, refletem o encontro, na gastronomia do Estado, de matrizes indígenas, africanas e europeias, sintetizado em pratos como o frango com

quiabo e angu. No Município de Alpercata, essa tradição encontrou expressão própria no Festival do Quiabo, realizado desde 1979, que se firmou como celebração da agricultura local, da criatividade culinária e do sentimento comunitário, valorizando um alimento presente inclusive no brasão municipal.

O evento reúne barracas que apresentam desde as receitas clássicas até preparações inventivas, preserva costumes como a eleição da Rainha do Quiabo e atrai, anualmente, milhares de visitantes da região. Reconhecido pela Lei Orgânica de Alpercata como festa tradicional e inventariado pelo Setor Municipal de Patrimônio Cultural como bem imaterial na categoria “celebrações”, o festival reafirma a importância histórica e o significado cultural que o quiabo assumiu na identidade local.

Durante a análise em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma originalmente apresentada. Na sua análise de mérito, a Comissão de Cultura também opinou pela aprovação da matéria na forma apresentada, entendimento seguido pelo Plenário.

Nesta oportunidade de reavaliação da proposição, reafirmamos a relevância cultural para o Estado e para o Município de Alpercata do Festival do Quiabo, realizado naquele município.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.000/2025 na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Andréia de Jesus – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.004/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Grego da Fundação, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Estado a Festa do Carro de Boi, realizada no Município de Alto Jequitibá.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada no 1º turno, reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Carro de Boi, realizada no Município de Alto Jequitibá.

O carro de boi desempenhou papel importante na formação dos primeiros arraiais da colônia portuguesa em Minas Gerais, além de servir como apoio às tropas de comércio que cruzavam o território durante o período colonial. Com a abertura de melhores estradas e o advento de meios de transporte mais modernos, deixou de ser instrumento de trabalho cotidiano, mas transformou-se em um símbolo da vida campesina. Hoje, essa herança cultural é celebrada em diversas festas realizadas pelo Estado. Entre elas, destaca-se a Festa do Carro de Boi de Alto Jequitibá, que todos os anos reúne carreiros e visitantes de Alto Jequitibá e de toda a região, promovendo a valorização da cultura material e imaterial vinculada à tradição do carro de boi.

No 1º turno de tramitação, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição, propondo o Substitutivo nº 1, que adequou o texto ao modelo usualmente utilizado em projetos dessa natureza.

Posteriormente, na análise de mérito, a Comissão de Cultura identificou a necessidade de novos ajustes, incorporados ao Substitutivo nº 2, de sua autoria, o qual foi aprovado pelo Plenário.

Nesta oportunidade de reavaliação da proposição, reafirmamos a relevância cultural da Festa do Carro de Boi de Alto Jequitibá. Assim, mantemos o entendimento adotado no 1º turno e opinamos pela aprovação da matéria na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.004/2025 na forma do vencido no 1º turno.
Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte relator – Andréia de Jesus.

PROJETO DE LEI Nº 4.004/2025

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Carro de Boi, realizada no Município de Alto Jequitibá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa do Carro de Boi, realizada no Município de Alto Jequitibá.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Direitos Humanos

Local visitado: Ocupação Dom Tomas Balduino, em Betim.

Apresentação

Em atendimento ao Requerimento de Comissão nº 13.420/2025, de autoria da deputada Bella Gonçalves, a Comissão de Direitos Humanos visitou, em 12/9/2025, a Ocupação Dom Tomas Balduino, no Bairro São João, em Betim, com a finalidade de averiguar as condições de acesso a água, luz e esgotamento sanitário dos moradores.

A deputada Bella Gonçalves realizou a visita, acompanhada de Yasminn Luiza Vieira Azevedo, superintendente de Regularização de Parcelamento do Solo e Fundiário da Prefeitura Municipal de Betim; Daniele Melo, assistente social da Prefeitura Municipal de Betim; Robert Moraes, analista técnico da Prefeitura Municipal de Betim; Eustáquio Canuto, assessor administrativo da Prefeitura Municipal de Betim; Frei Gilvander, da Comissão Pastoral da Terra; Jeferson de Oliveira, presidente da Associação Comunitária do Bairro São João e Adjacentes; Ana Carolina Alves Pereira, líder comunitária da ocupação; e os seguintes moradores: Camila Rufo, Raquel Michele, Ádila Mendes, Claudinéia da Silva Alves, Miguel Geraldo Júnior, Nilza Souza Geraldo, José Pinheiro, Sebastião Rodrigues Batista, Ana Paula Rosa Pereira e Tina.

Relato

Para melhor entendimento deste relatório, cabe esclarecer que a Lei Federal nº 13.465, de 11/7/2017, dispõe, entre outros temas, sobre a regularização fundiária rural e urbana. Conhecida como Lei da Reurb, foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310, de 15/3/2018, que “institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os

procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União”. O Decreto nº 48.908, de 4/10/2024, regulamenta, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o art. 16 da Lei da Reurb, a qual prevê dois tipos principais de regularização: a Reurb de Interesse Social – Reurb-S – e a Reurb de Interesse Específico – Reurb-E. A primeira é voltada para a regularização de áreas ocupadas por população de baixa renda, enquanto a segunda abrange áreas ocupadas por outros segmentos da sociedade.

Inicialmente, a deputada Bella Gonçalves destacou que a visita objetivava alinhar as ações e demandas junto à Prefeitura de Betim e à comunidade local, de modo a promover avanços no processo de urbanização e assegurar a efetivação de direitos, tendo em vista que a ocupação já está consolidada. Disse que acompanha o processo da ocupação desde o início, mesmo antes de ser vereadora, e que esteve presente em vários momentos, inclusive nas ocasiões das ordens de despejo anteriormente determinadas. Explicou que os moradores já conquistaram, judicialmente, o direito de permanência no local. Falta agora a Prefeitura de Betim publicar o Decreto de Reurbanização, previsto na Lei da Reurb, para iniciar os estudos de urbanização, necessários para a regularização fundiária. Por fim, comprometeu-se a destinar recursos de emenda parlamentar para a realização dos estudos de urbanização se o prefeito garantir a publicação do referido decreto.

Jeferson de Oliveira, presidente da Associação Comunitária do Bairro São João e Adjacentes, contou que a ocupação teve início após uma tentativa de estupro, quase 12 anos atrás. A comunidade, então, limpou o local, que era um matagal, e o ocupou. Relatou que precisam de melhorias urgentes, principalmente pela falta de acesso a água. Explicou que o acesso a água, luz e esgotamento sanitário ocorre de forma clandestina.

Ana Carolina Alves Pereira, líder comunitária da ocupação, disse que hoje 120 famílias vivem na comunidade. Ressaltou que já enfrentaram diversas ordens de despejo ao longo dos anos, mas que a luta prosseguirá até a regularização fundiária e a conquista de direitos básicos. Segundo ela, possuem moradia, mas sem os direitos básicos garantidos, precisam que a urbanização aconteça para terem uma vida digna. Contou que falta água para beber, preparar a comida, tratar dos animais, lavar as roupas e fazer higiene pessoal. Explicou que somente com a regularização fundiária conseguirão ter o CEP próprio e, assim, receber suas correspondências e encomendas, que hoje são entregues em uma loja próxima cuja proprietária recebe, de forma voluntária, para os moradores.

Yasminn Luiza Vieira Azevedo, superintendente de Regularização de Parcelamento do Solo e Fundiário da Prefeitura Municipal de Betim, explicou que o município possui 333 núcleos irregulares e que a equipe está buscando capacitação para atender a população de maneira mais adequada, reconhecendo que é obrigação da prefeitura garantir moradia digna. Destacou que os núcleos sem infraestrutura básica, como acesso a água e luz, são considerados prioritários pelo poder público local. Detalhou as fases do processo de regularização fundiária e informou que a equipe faz o levantamento de dados e estudos internos para verificar se o local pode ser ocupado. Após esse processo interno é que é possível instaurar o processo de regularização fundiária e solicitar serviços da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig.

As moradoras Camila Rufo, Raquel Michele, Ádila Mendes e Claudinéia da Silva Alves contaram que o maior problema é a falta de água. Segundo elas, é comum passar dois, três meses sem água e, na maioria dos dias, há fornecimento apenas de madrugada e, ainda assim, somente as primeiras casas costumam ser atendidas. Dessa forma, os vizinhos fazem uma rede de solidariedade, tendo em vista que os moradores de casas que possuem caixa d'água cedem água para aqueles que não possuem. Por consequência, é comum a existência de baldes e galões espalhados nas casas para serem utilizados no armazenamento de água nos momentos em que há algum abastecimento nas ruas. Disseram que há muitas casas com idosos acamados e crianças, o que torna ainda mais grave a dificuldade em face do não acesso a água. Destacaram que apesar de a necessidade do fornecimento de água ser a mais urgente, também precisam de regularização da luz e do esgotamento sanitário, já que só os possuem de forma irregular, o que também causa transtornos, e querem pagar pelo serviço. Além disso, relataram a necessidade da regularização fundiária para que possam ter a posse do terreno e, assim, ter seu endereço cadastrado e receber encomendas.

Frei Gilvander, da Comissão Pastoral da Terra, contou que acompanhou a luta da ocupação por vários anos e a causa de sua primeira visita à comunidade foi por uma ordem de despejo requerida pela Defesa Civil de Betim por alegar que a ocupação estava em área de risco. Lembrou que sua última visita foi quando o juiz determinou a proibição do despejo. Explicou que com a Lei da Reurb os prefeitos são obrigados a fazer a regularização urbana e fundiária social das ocupações. Lamentou ver idosos acamados sem acesso à água e frisou que toda família tem direito a moradia e a infraestrutura básica.

Após as falas iniciais, a deputada e os presentes percorreram becos e ruas e entraram em algumas casas. Começaram pela casa de Miguel Geraldo Júnior, idoso que cuida da mulher, Nilza Souza Geraldo, que teve dois AVCs e, em consequência disso, está acamada há 12 anos. Ele relatou que o cuidado com a esposa fica ainda mais difícil pela falta de água. Contou que depende muito da ajuda dos vizinhos para encher seus galões de água, para que não falte para beber, cozinhar e fazer a higiene pessoal.

Depois, os participantes da visita percorreram a Rua Manoel Bahia, que não existe oficialmente. Nessa rua, entraram na casa de José Pinheiro. No momento da visita não havia água da rua e sim baldes no banheiro e um galão na cozinha para serem preenchidos assim que houvesse disponibilidade de água. A geladeira estava cheia de garrafas de água e foi relatado que enchem todas as garrafas que conseguem, para garantir que não falte água para beber.

Em seguida, entraram, por meio de uma escada irregular, no beco Vitória, que é muito desnivelado e possui alguns pontos de piso de terra e outros cimentados. Entraram em duas casas. A primeira delas, de Sebastião Rodrigues Batista, idoso acamado, e da filha, Ana Paula Rosa Pereira, responsável por seus cuidados. Ela relatou que a falta de água é um dos piores problemas e que o pai reclama muito por precisar tomar banho à noite, mas, infelizmente, não há opção, já que normalmente não há água durante o dia. A segunda casa foi a da Sra. Tina, de 82 anos, que tem problemas cardíacos e falta de ar e, por isso, precisa de cilindro de oxigênio 24 horas por dia. Contou que possui gerador, que garante energia por três horas caso falte, tendo em vista que a ligação é irregular e pode faltar eletricidade a qualquer momento.

A deputada Bella Gonçalves finalizou a visita propondo uma reunião entre representantes da Prefeitura de Betim e os moradores da comunidade, com a presença de assessores do seu gabinete com objetivo de discutir a elaboração de um plano de urbanização e regularização da área. Além disso, a parlamentar informou que solicitará a atuação da Defensoria Pública e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a fim de que ingressem com as medidas judiciais cabíveis, visando assegurar o fornecimento emergencial de água à comunidade, diante da grave violação de direitos humanos constatada no local.

Conclusão

A Comissão de Direitos Humanos cumpriu a finalidade da visita, tendo verificado as condições de acesso à água, luz e esgotamento sanitário dos moradores da Ocupação Dom Tomas Balduino, em Betim.

Como desdobramento da visita, a deputada Bella Gonçalves sugeriu encaminhamentos que foram formalizados por meio de requerimentos¹ com os seguintes pedidos de providências:

- à Secretaria Municipal de Assistência Social – Semas – de Betim para realizar o cadastro do endereço social dos moradores da Ocupação Dom Tomas Balduino;
- à diretoria da Google Brasil em Belo Horizonte para fazer constar no aplicativo Google Maps a Rua Manoel Bahia, na Ocupação Dom Tomas Balduino, Bairro São João, em Betim.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Bella Gonçalves, relatora.

¹ Requerimentos de Comissão nºs 17.873 e 17.874/2025, aprovados na 26ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 26/11/2025.

RELATÓRIO DE VISITA**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

Local visitado: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho de Minas Gerais

Apresentação

Atendendo ao Requerimento de Comissão nº 16.688/2025, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social visitou em 18/09/2025 a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – Fundacentro – de Minas Gerais, em Belo Horizonte, para acompanhar a apresentação e a discussão do estudo “Apertem os cintos, o copiloto sumiu: o impacto da dupla função na segurança e saúde do motorista de ônibus e na qualidade dos serviços do transporte coletivo urbano e metropolitano de Belo Horizonte”.

Participaram da mesa do evento: o deputado Celinho Sintrocel; Gilson Luiz Reis, coordenador do Escritório Avançado da Fundacentro no Estado; Eugênio Paceli Hatem Diniz, pesquisador da Fundacentro; Erivaldo Adami da Silva, presidente da Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, Próprios, Vias Rurais, Públicas e Áreas Internas no Estado de Minas Gerais – FETROMINAS; José Márcio Ferreira, diretor de relações sindicais do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Belo Horizonte e Região – STTRBH; e Carlos Alberto Menezes Calazans, superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais. O evento também contou com a participação de motoristas e representantes de sindicatos de trabalhadores rodoviários de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Uberlândia, Montes Claros e Itabira.

Relato

A visita da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social à Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – Fundacentro – foi realizada com o objetivo de acompanhar a apresentação e discussão de um estudo realizado pela instituição e pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – denominado “Apertem os cintos, o copiloto sumiu: o impacto da dupla função na segurança e saúde do motorista de ônibus e na qualidade dos serviços do transporte coletivo urbano e metropolitano de Belo Horizonte”.

Na abertura, os componentes da mesa expuseram os motivos que levaram à realização do estudo e sua importância diante do quadro de precarização da atividade de motorista de transporte público por ônibus e do risco de colapso desse serviço em Belo Horizonte em razão da dificuldade de captação de mão de obra.

O estudo foi iniciado em 2009, interrompido devido à pandemia do covid-19, retomado em 2022 e concluído em 2023. Para sua elaboração, foram realizadas entrevistas com os motoristas, observação e interação com os passageiros, reuniões com representante dos sindicatos de trabalhadores, reuniões e oficinas de validação. No entanto, os sindicatos patronais se recusaram a participar das pesquisas.

Desde a edição da Lei Municipal nº 10.526, de 2012, que alterou a Lei nº 8.224, de 2001, para regulamentar o trabalho do agente de bordo (cobrador) nos veículos de transporte público em Belo Horizonte, as empresas de ônibus começaram a operar sem os agentes de bordo, mesmo nos horários e linhas em que a lei estabelecia a obrigatoriedade de sua presença. De acordo com a norma, os veículos das linhas troncais do sistema *Bus Rapid Transit* – BRT (denominado atualmente Move), os veículos em operação em horário noturno, nos domingos e feriados, caracterizados como executivos, turísticos ou miniônibus não contariam mais com cobrador, à exceção dos veículos de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus no Município de Belo Horizonte.

A falta do cobrador gerou uma série de reclamações de passageiros, pela queda na qualidade do serviço, e de motoristas, pela sobrecarga de trabalho devido ao acúmulo de funções. Diante dessa situação, o Ministério Público do Trabalho – MPT – solicitou à Fundacentro e à UFMG que analisassem as condições de trabalho dos motoristas a partir de quando assumiram as funções dos cobradores, como: receber o valor da passagem e entregar o troco aos passageiros; contar moedas; verificar a autenticidade das notas

em papel moeda; averiguar e solucionar problemas nas catracas; verificar se alguém deixou de embarcar ou desembarcar; realizar as mudanças de faixa sem visibilidade adequada; operar o elevador do ônibus, com o motor ligado. Dessa forma, o cobrador do ônibus não tinha apenas a função de cobrar as passagens, agia como um verdadeiro copiloto.

O sistema de bilhetagem eletrônico foi implantado em 2012 por determinação da mencionada lei, com o objetivo de se garantir as condições de segurança operacional dos serviços especiais mencionados e nas regiões operadas pelo sistema Move. No entanto, ainda é grande a quantidade de passageiros que pagam a passagem com dinheiro. Ademais, há falhas no sistema, uma vez que há poucos pontos de recarga e grande parte da população não tem condições de comprar e recarregar o cartão magnético.

O estudo revelou que uma das funções mais críticas dos motoristas de ônibus, que antes contavam com a ajuda do agente de bordo, é a verificação do embarque e desembarque de passageiros antes de dar seguimento ao trajeto, já que os retrovisores não são suficientes para garantir a visibilidade adequada, o que acarreta atraso na viagem e risco aos passageiros.

A mudança de itinerário traz problemas, porque rotas desconhecidas podem fazer com que o motorista extrapole o limite diário de quilometragem. Quando isso ocorre, ele é penalizado, já que as empresas lhe repassam as multas que recebem. Muitos motoristas não conseguem registrar a ocorrência para se defender porque grande parte dos desvios de itinerário ocorrem em vilas com ruas estreitas e eventualmente bloqueadas, com impedimento de registro de imagens por parte de moradores. Há casos de trabalhadores com desconto no salário de R\$ 2 mil em multa.

Segundo o que o estudo levantou, outras dificuldades enfrentadas pelos motoristas são: tempo insuficiente para vistoriar sozinho o ônibus na garagem da empresa; desconforto com o calor em seu posto de trabalho, devido a saídas de ar-condicionado insuficientes ou bloqueadas por equipamentos eletrônicos; exposição excessiva ao público, em razão de trabalharem em cabine aberta; banheiros mal conservados, distantes dos pontos de ônibus e insuficientes; projeção de galhos de árvore sobre as faixas exclusivas de ônibus, que os levam a desviar e geram risco de acidente; defeitos nas portas automáticas das estações de ônibus e poucos botões de acionamento manual de emergência; solicitação frequente de parada para que prestem informações sobre o itinerário ou sobre as linhas de ônibus, em razão de falta de clareza dos mapas afixados nos pontos de parada dos ônibus.

Por fim, o estudo apresentou as seguintes recomendações:

- Programar mudanças de itinerário com antecedência, nos casos de eventos, definir o novo trajeto com a participação do sindicato de motoristas e oferecer treinamento prévio ao motorista para que circule no novo itinerário.
- Instalar aparelho GPS nos ônibus para melhor orientação dos motoristas.
- Instalar câmeras externas nos veículos e equipá-los com telas para visualizar as imagens da câmera de ré (segundo informações obtidas durante a visita, os carros novos eram equipados com *tablet* e câmera de ré, mas os *tablets* foram retirados).
- Dar manutenção regular no sistema de ar-condicionado, com a desobstrução e ampliação das saídas de ar.
- Podar periodicamente as árvores cujos galhos invadem as faixas exclusivas de ônibus.
- Prever tempo para o motorista almoçar e ir ao banheiro.
- Realizar manutenção nos banheiros disponíveis e instalar novos banheiros.
- Distribuir gratuitamente os cartões de embarque eletrônico e aumentar os pontos de recarga pela cidade.
- Dar manutenção periódica e fiscalizar o funcionamento das portas automáticas das estações. Instalar mais botões de acionamento de emergência dessas portas e relocá-los para próximo delas, sinalizando-os para a adequada compreensão e uso dos passageiros que estiverem dentro das estações.

Em suma, o estudo constatou que a eliminação do cobrador sobrecarregou o motorista e que é urgente organizar o trabalho de forma mais eficiente, utilizar equipamentos adequados nos ônibus e nas estações, desobstruir as vias e valorizar o trabalhador oferecendo a ele melhores condições de trabalho.

Após a apresentação do estudo, os participantes da reunião puderam se manifestar. Pontuaram que os problemas ocasionados pela falta do agente de bordo não são resolvidos com o pagamento adicional ao motorista ou com apenas investimento em tecnologia. Também afirmaram que a falta desse profissional se deve às condições precárias de trabalho da categoria. Além disso, observaram que, apesar dos cobradores de ônibus terem sido extintos, seu salário não foi excluído do cálculo da composição do custo da passagem e não houve diminuição da tarifa.

O deputado Celinho Sintrocel contextualizou os presentes sobre os fatores que contribuíram para a precarização do trabalho no Brasil: a extinção do Ministério do Trabalho e Emprego (o governo federal anterior não tinha interesse em fiscalizar as condições de trabalho), a reforma trabalhista que flexibilizou a legislação trabalhista e a covid-19. Segundo o deputado, esses fatores se associam às péssimas condições de trabalho dos motoristas, que podem levar ao seu adoecimento, e à defasagem de motoristas no mercado, que atualmente chega a 30%, o que gera sobrecarga de trabalho para os motoristas em atividade. O deputado lembrou que o direito ao transporte público é estabelecido pela Constituição Federal como uma obrigação do Estado e que o transporte público tem que receber subsídio para que se implante a tarifa zero, a exemplo do subsídio para serviços de saúde, educação, segurança pública, por exemplo. Defendeu ainda a volta dos cobradores e o retorno da aposentadoria especial do motorista, alegando que a legislação permite a aposentadoria especial nos casos em que o trabalho é causa de adoecimento do trabalhador. Por fim, afirmou que já foi apresentado requerimento de audiência pública para debater as condições de trabalho dos motoristas na Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Gilson Reis, coordenador do Escritório Avançado da Fundacentro no Estado, ponderou que o estudo apresentado versa sobre a piora do trabalho dos motoristas de Belo Horizonte, mas reflete também o que ocorre em todo o País. Propôs que se organize, com o apoio da Almg e da Superintendência de Trabalho e Emprego, a realização de audiência pública no Senado Federal e na Câmara de Deputados sobre o tema, no curso do debate sobre a gratuidade do transporte coletivo, uma vez que a tarifa zero integra o debate sobre os rodoviários. Defendeu também a necessidade de estabelecer o piso nacional dos motoristas.

Por sua vez, o superintendente regional do trabalho, Carlos Calazans, informou que foram retirados em torno de cinco mil trabalhadores do transporte coletivo por ônibus e que ouviu dos empresários em uma reunião que a retirada dos cobradores consta em acordo coletivo de trabalho. Pontuou também que a captação de mão de obra tem sido cada vez mais difícil pois os jovens preferem trabalhar por conta própria a se sujeitar a baixos salários e péssimas condições de trabalho. Vários deles se tornaram motoristas de aplicativo, e apenas na Região Metropolitana de Belo Horizonte há cerca de 150 mil trabalhadores atuando nesse ramo.

O superintendente informou ainda que, diante da escassez de auditores fiscais do trabalho, priorizou-se a fiscalização em áreas mais críticas como a do trabalho análogo à escravidão, do trabalho infantil e do trabalho no campo, mas que é necessário constituir equipe para fiscalizar o transporte público. Disse que é fundamental a participação dos sindicatos e motoristas nas conferências regionais do trabalho para apresentar suas reivindicações. Informou que serão realizadas 12 conferências regionais em Minas Gerais, cujos resultados serão encaminhados para a Conferência Nacional do Trabalho.

Outros participantes sugeriram que o estudo fosse apresentado nas câmaras municipais para esclarecimento dos vereadores e que nas próximas licitações de concessão para o transporte coletivo por ônibus fossem inseridas regras que obrigassem as empresas a cumprir as recomendações de proteção e saúde do trabalhador. Segundo alguns afirmaram, a implantação de tarifa zero no transporte coletivo facilitará o trabalho dos motoristas porque eles não precisarão mais receber o valor das passagens, fornecer troco aos passageiros e verificar problemas no funcionamento das catracas.

Conclusão

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social cumpriu o objetivo da visita, uma vez que ouviu os representantes da categoria de motoristas de transporte coletivo por ônibus e obteve informações sobre suas condições de trabalho e de saúde.

No entanto, como o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte – SetraBH – não compareceu ao debate, não foi possível obter informações a respeito do posicionamento dos empresários sobre os resultados do estudo apresentado e sobre as reivindicações dos motoristas.

Ficou clara a necessidade de se manter aceso o debate sobre a situação dos motoristas, para tal, além da audiência pública que será realizada na Assembleia, foi proposta articulação para levar a discussão também ao Senado e à Câmara de Deputados. Por fim, evidenciou-se a necessidade de mobilizar sindicatos e motoristas para participarem nas conferências regionais do trabalho que serão realizadas em Minas Gerais, com o objetivo de encaminhar as reivindicações da categoria.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Celinho Sintrocel, relator.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Direitos Humanos

Local visitado: Obras de construção da Estação Novo Eldorado do metrô, no Conjunto Água Branca, em Contagem

Apresentação

Em atendimento ao Requerimento de Comissão nº 17.879/2025, de autoria da deputada Bella Gonçalves, a Comissão de Direitos Humanos visitou, em 6/11/2025, as obras de construção da Estação Novo Eldorado, localizada na Via Expressa, nº 1889, no Conjunto Água Branca, em Contagem, com o objetivo de verificar a execução dos trabalhos de extensão da Linha 1 do metrô dessa estação, assim como a acessibilidade dos bairros lindeiros a ela, sob a ótica da preservação dos direitos de locomoção da população a ser beneficiada.

Participou da visita a deputada Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos, acompanhada por sua assessoria. Participaram também Moara Saboia, vereadora de Contagem; Aaron Duarte Dalla, subsecretário de Transportes e Mobilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias; Larissa de Albuquerque Sgarbi Morici, superintendente de Logística de Transportes da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias; João Luiz Siqueira Campos, advogado; Ana Paula Siqueira Campos, advogada; José Geraldo de Freitas Amorim, membro do Conselho da Regional Eldorado; Denise Vianna Amador, moradora do entorno da Estação Bairro São Pedro; Cícero Plínio Costa Azeredo, usuário do metrô, morador do entorno da Estação Bairro Novo Eldorado; José Teixeira de Melo, membro da Associação de Moradores ABBJK, Bairro JK e recém-eleito conselheiro regional Eldorado; e Humberto de Lima Vianna Júnior, usuário do metrô e morador do entorno da Estação Bairro São Pedro.

Receberam a comitiva da Assembleia funcionários da MetrôBH, liderados por seu diretor-geral, Júlio Freitas.

Relato

Na abertura do encontro, ocorrido inicialmente nas obras da Estação Novo Eldorado, no endereço citado, a deputada Bella Gonçalves apresentou a finalidade da visita técnica, agradeceu a presença de representantes da MetrôBH e da população e destacou a relevância da participação da direção da MetrôBH nos próximos eventos sobre o tema a serem realizados pela ALMG.



Foto 1 – Obras da Estação Novo Eldorado.

Em seguida, a equipe da MetrôBH apresentou os locais onde serão construídas duas passarelas: uma de acesso aos Bairros Novo Eldorado, São Pedro, Glória e Parque São João e outra de acesso ao Bairro Água Branca, com a devida observância às regras de **acessibilidade e segurança**, com rampa, escadas e cobertura, de modo a atender à projeção de circulação de 4 mil pessoas por dia, em horário de pico. Além da acessibilidade, as passarelas permitirão a circulação dos moradores mesmo que eles não sejam usuários do metrô, eis que ficarão abertas 24 horas, para que os pedestres possam utilizar a estrutura para atravessar a Via Expressa de forma segura.



Foto 2 – Parte interna da obra.

Algumas solicitações foram apresentadas pelos moradores. João Luiz Siqueira Campos, advogado e morador da Rua Jeupira, no Novo Eldorado, apontou que o acesso de carros à nova estação carece de aprimoramentos, em especial quanto à Rua Potiguara, que fica atrás da estação e não possui saída. Segundo os representantes dos moradores presentes na visita, seria oportuno

estender a Rua Bélgica até as proximidades da estação. Da mesma forma, a Rua Potiguara poderia ser ampliada para permitir acesso ao Hospital Municipal de Contagem, e a Rua Poatá poderia chegar à Av. João César de Oliveira, um acesso fundamental do Município de Contagem.

Em resposta às demandas da população, a deputada Bella Gonçalves solicitou à vereadora Moara Saboia que as sugestões de melhorias apresentadas pelos moradores fossem enviadas à Prefeitura de Contagem como encaminhamentos da visita.



Foto 3 – Diálogo com moradores.

Por fim, os representantes da MetrôBH afirmaram que a obra deve ser concluída e entregue em janeiro de 2026, antes do prazo previsto inicialmente. Ademais, merece menção o fato de que o convidado Cícero Plínio, usuário de cadeira de rodas e morador do entorno da estação, não conseguiu chegar a tempo para a visita técnica e, em função do atraso, não foi recepcionado pela equipe da MetrôBH que estava guiando a apresentação. Assim, cabe registrar, conforme solicitado pelo respectivo convidado, seu repúdio à falta de acessibilidade para pessoas com deficiência para a fiscalização da obra, bem como a necessidade de acessibilidade nas calçadas e também na estação e suas passarelas de acesso para inclusão de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Conclusão

Os objetivos da visita técnica foram atingidos, em especial por ter sido possível verificar as condições das obras da extensão da Linha 1 do metrô da Estação Novo Eldorado, assim como a acessibilidade dos bairros próximos à estação, sob o prisma da garantia aos direitos de locomoção da população a ser beneficiada.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Bella Gonçalves, relatora.

**LEITURA DE COMUNICAÇÃO****Leitura de Comunicações**

– O presidente deu ciência ao Plenário, na 78ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 26/11/2025, da comunicação apresentada nessa reunião pelo deputado Bruno Engler, indicando o deputado Lincoln Drumond como membro efetivo da Comissão de Educação, da Comissão de Saúde, da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 42/2024 e como membro suplente da Comissão de Direitos Humanos e da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas (Ciente. Designo. Às comissões.).

**COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÃO**

– O presidente despachou, em 26/11/2025, a comunicação do deputado Leonídio Bouças em que notifica o falecimento do pastor Waltair Sabino de Paula, ocorrido em 1º/11/2025, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 26/11/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Andréa Cangussú André, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

exonerando Eliane Alves Barbosa, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Oscar Teixeira;

nomeando Cilene Bispo Ferreira, padrão VL-9, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lincoln Drumond;

nomeando Érik Lázaro Soares de Freitas, padrão VL-38, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lincoln Drumond;

nomeando Fernando Antonio Dias de Andrade, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Oscar Teixeira;

nomeando Hígor de Almeida Perdigão, padrão VL-48, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lincoln Drumond;

nomeando Jacqueline Miranda Alves Pereira, padrão VL-25, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lincoln Drumond;

nomeando Jônatas Rodrigues Ferreira, padrão VL-38, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lincoln Drumond;

nomeando Jônatas Vinicius Pagani Gomes da Silva, padrão VL-20, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lincoln Drumond;

nomeando Keith Zaidem Lanini, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lincoln Drumond;

nomeando Marcos Fred de Oliveira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

nomeando Mauricio Noronha Cortez, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lincoln Drumond;

nomeando Nelson Alves da Silva, padrão VL-12, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lincoln Drumond;

nomeando Raquel Dias Bicalho Fernandes, padrão VL-38, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lincoln Drumond;

nomeando Wivertton Gregório Nunes Costa, padrão VL-38, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lincoln Drumond.



ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 25/11/2025, na pág. 404, onde se lê:

“Ronie Vom Fonseca”, leia-se:

“Ronie Von Fonseca”.

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/11/2025

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 26/11/2025, na pág. 7, onde se lê:

“É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 18.492/2025, do deputado Raul Belém, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de providências para a suspensão, pelo prazo de 40 dias, da importação de leite em pó, como forma de proteger o produtor brasileiro diante do grande volume de leite em pó, com preços artificialmente baixos, oriundo da Argentina e do Uruguai.”, leia-se:

“São recebidos pela presidência, submetidos a votação e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 18.492/2025, do deputado Raul Belém, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de providências para a suspensão, pelo prazo de 40 dias, da importação de leite em pó, como forma de proteger o produtor brasileiro diante do grande volume de leite em pó, com preços artificialmente baixos, oriundo da Argentina e do Uruguai, que tem gerado uma crise profunda no setor leiteiro;

nº 18.518/2025, dos deputados Raul Belém, Doutor Maurício e Antônio Carlos Arantes, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e ao governador do Estado pedido de providências para criação de um programa de refinanciamento das dívidas dos produtores rurais e das empresas dos segmentos ligados ao agronegócio, como forma de amenizar as dificuldades enfrentadas pelo setor nos últimos anos.”.

ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/11/2025

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 26/11/2025, na pág. 9, após o texto “Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão.”, acrescente-se o seguinte:

“Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 18.264/2025.”.

E, na mesma página, na lista de requerimentos recebidos, submetidos a votação e aprovados, exclua-se o resumo do Requerimento nº 18.264/2025.

ACORDOS DE LÍDERES

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 26/11/2025, na pág. 24, no segundo acordo de líderes, onde se lê:

“uma emenda do deputado Adalclever Lopes ao Projeto de Lei nº 4.486/2025”, leia-se:

“uma emenda ao Projeto de Lei nº 4.486/2025, do deputado Adalclever Lopes”.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.368/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 26/11/2025, na pág. 62, no fecho, onde se lê:

“Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.”, leia-se:

“Doorgal Andrada, presidente e relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.”.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.446/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 26/11/2025, na pág. 68, no fecho, onde se lê:

“Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.”, leia-se:

“Doorgal Andrada, presidente e relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.”.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO DE COMISSÃO Nº 14.869/2025

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 26/11/2025, na pág. 198, no título, onde se lê:

“REQUERIMENTO DE COMISSÃO Nº 14.869/2025”, leia-se:

“REQUERIMENTO Nº 14.869/2025”.